



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITOS HUMANOS

LUCIÉTE DUARTE ARAUJO

**COMUNIDADE QUILOMBOLA DO SUBAÉ E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA NA BAHIA: violação ao direito da
consulta prévia, livre e informada.**

BELÉM

2023

LUCIÉTE DUARTE ARAUJO

**COMUNIDADE QUILOMBOLA DO SUBAÉ E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA NA BAHIA: violação ao direito da
consulta prévia, livre e informada.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Meio Ambiente, área temática Direito Socioambiental e a Amazônia, como parte dos requisitos necessários para a do título de Mestra em Direitos Humanos.

Orientador: Professor Dr. Girolamo Domenico Treccani.

BELÉM

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A658c Araujo, Luciéte Duarte.
Comunidade quilombola do Subaé e o licenciamento ambiental de linha de transmissão de energia na Bahia: violação ao direito da consulta prévia, livre e informada / Luciéte Duarte Araujo. — 2023. XIV, 113 f.: il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2023.

1. Direitos fundamentais. 2. Consulta prévia. 3. Licenciamento ambiental. 4. Comunidades quilombolas. 5. Racismo ambiental. I. Título.

CDD 340

LUCIÉTE DUARTE ARAUJO

**COMUNIDADE QUILOMBOLA DO SUBAÉ E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA NA BAHIA: violação ao direito da
consulta prévia, livre e informada.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Meio Ambiente, área temática Direito Socioambiental e a Amazônia, como parte dos requisitos necessários para a do título de Mestra em Direitos Humanos.

Orientador: Professor Dr. Girolamo Domenico Treccani.

DATA DA AVALIAÇÃO: 30/ 08/ 2023

CONCEITO: Aprovada, com recomendação de publicação

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani
Orientador - PPDG/UFPA

Prof.^a Dr.^a Maria José Andrade de Souza
Membro Externo - UFOB

Prof. Dr. João Daniel Macedo Sá
Membro Interno - PPDG/UFPA

Prof. Dr. Breno Baia Magalhães
Membro Interno (Suplente) - PPDG/UFPA

À minha mãe (*in memoriam*), Margarida dos
Anjos Duarte e;
Ao meu pai (*in memoriam*), Cândido Ramos
Araujo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à espiritualidade ancestral que me guia.

Agradeço às irmãs, irmão, sobrinhas e sobrinhos por me suportarem mesmo não sendo obrigação.

Agradeço às moradoras e aos moradores do meu Quilombo Subaé que contribuíram na/com a luta, resistência e com a construção desse trabalho.

Agradeço às companheiras, aos companheiros e lideranças das comunidades quilombola das Umburanas.

Agradeço às companheiras e aos companheiros de resistência e construções coletivas do GT Conflitos Socioambientais.

Agradeço ao meu orientador Professor Girolamo Domenico Treccani pela paciência.

Agradeço às coordenadoras do Processo Seletivo Especial do PPGD-UFPA, Professoras Jane e Cristina. E, também, às estagiárias pelo compromisso e apoio.

Agradeço à Professora Maria José Andrade de Souza e ao Professor João Daniel Macedo Sá pelas leituras atenciosas ao texto da Dissertação.

Agradeço aos colegas e amigos quilombolas, indígenas e antirracistas não orgânicos da turma 2021.1 do Mestrado em Direitos Humanos da UFPA.

Agradeço às amigas e aos amigos da vida e das lutas, especialmente, aquelas e aqueles que mesmo longe emanam energia positiva.

Agradeço aos parceiros e apoiadores que nos auxiliam na organização coletiva e autônoma como a Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3.

“A terra é o meu quilombo, o meu espaço é o meu quilombo.
Onde eu estou, eu estou, quando estou eu sou.”

(NASCIMENTO, 1989).

RESUMO

A pesquisa propõe identificar os mecanismos utilizados por órgãos federais, Municipal e pela Sterlite Power Grid Ventures Limited que favoreceram a violação do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé previsto na Convenção nº 169 da OIT no licenciamento ambiental da LT 500 kV Porto de Sergipe (SE) - Olindina (BA) - Sapeaçu (BA) C1 Subestações Associadas, a partir do estudo do Quilombo Subaé. Toma-se como ponto de partida o disposto no art. 68, do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura o direito de propriedade das comunidades quilombolas. O processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento, encontra-se em trâmite no escritório do Ibama na Bahia, sob o nº 02001.022704/2018-96 e já consta a liberação das licenças prévia e instalação da LT 500 kV. Para tanto intenta-se compreender a(s) lógica(s) que orienta(m) as decisões, em termos de referências legais. Entende-se que o parâmetro adotado pelo Estado brasileiro em licenciamento ambiental de projeto dessa natureza é o de mercado e mercadoria, sendo a vida, o bem viver e os direitos humanos defesos na CRFB/88 e em Tratados Internacionais de que o Brasil é signatário relativizados em nome do desenvolvimento. Quanto à metodologia, trata-se de um Estudo de Caso, a pesquisa seguirá, em regra, o método de abordagem hipotético-dedutivo e, quanto aos procedimentos técnicos adotados, configura-se como pesquisa bibliográfica e documental. Adotamos uma matriz teórica com viés antirracista para evidenciar que o Estado brasileiro, assim como, outros Estados modernos originaram-se de um processo histórico e político do projeto capitalista-colonial de países europeus fundamentado na inferiorização do sujeito negro de tal forma que, ainda, na atualidade neoliberal esses sofrem a violência do racismo estrutural que persiste nas sociedades e; de teoria crítica do direito para lembrar que este enquanto sistema de regulação social hierarquizada possibilita que algumas instituições jurídicas reproduzam ações arbitrárias de poder que culminam por impossibilitar a justiça social e racial. Assim, as estruturas do Estado têm como essência a exclusão, opressão e discriminação. Consideradas essas justificativas, entendemos a negligência oriunda de alguns órgãos do país com o Quilombo Subaé no Município de Antônio Cardoso/BA, como um típico caso de racismo ambiental.

Palavras-chave: comunidades tradicionais; quilombo Subaé; licenciamento ambiental; consulta prévia; racismo ambiental.

ABSTRACT

The research proposes to identify the mechanisms used by federal agencies, municipal and by Sterlite Power Grid Ventures Limited that favored the violation of the right to prior, free, informed and good consultation faith provided for in ILO Convention 169 in the environmental licensing of LT 500 kV Port of Sergipe (SE) - Olindina (BA) - Sapeaçu (BA) C1 Associated Substations, from the study of Quilombo Subaé. The provisions of art. 68, from the ADCT of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, which ensures the right to property of quilombola communities. The environmental licensing process of this project is being processed at the Ibama office in Bahia, under number 02001.022704/2018-96 and already includes the release of prior licenses and installation of LT 500 kV. To do so, it is intended to understand the logic (s) that guides (m) decisions, in terms of legal references. It is understood that the parameter adopted by the Brazilian State in environmental licensing of project of this nature is being life, good living and human rights defenses in CRFB/88 and in International Treaties to which Brazil is a relative signatory in the name of development. As for the methodology, it is a case study, the research will follow, as a rule, the hypothetical-deductive approach method and, as for the technical procedures adopted, it is configured as bibliographic and documentary research. We adopted a theoretical matrix with an anti-racist bias to show that the Brazilian state, as well as other modern states originated from a historical and political process of the capitalist-project colonial countries of European countries based on the inferiorization of the black subject in such a way that, even today, neoliberal they suffer the violence of structural racism that persists in societies and; of critical theory of law to remind that this system of hierarchical social regulation allows some legal institutions to reproduce arbitrary actions of power that culminate in the impossibility of social and racial justice. Thus, the structures of the state are essentially exclusion, oppression and discrimination. Considering these justifications, we understand the negligence coming from some organs of the country with the Quilombo Subaé in the Municipality of Antônio Cardoso/BA, as a typical case of environmental racism.

Keywords: traditional communities; quilombo Subaé; environmental licensing; prior consultation; environmental racism.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Mapa 1 - Localização do Município de Antônio Cardoso, BA, Brasil	36
Mapa 2 - Território Quilombola Subaé, Antônio Cardoso/ BA	37
Fotografia 1 - Estrada de Subaé após as chuvas do início de janeiro de 2023	41
Mapa 3 - Político - Rodoviário de Antônio Cardoso/BA, sem a localização do Quilombo Subaé	44
Mapa 4 - Político - Rodoviário - Turístico de Antônio Cardoso/BA, com localização do Quilombo Subaé	46
Fotografia 2 - Reunião Informativa sobre a LT 500kV em Subaé	56
Mapa 5 - Zona de amortecimento de quilombos de Antônio Cardoso/BA	74
Fotografia 3 - Escola Municipal Eraldo Tinoco, Quilombo Cavaco	77
Imagem 1 - Faixa de servidão	82
Mapa 6 - Localização do empreendimento com as áreas de influência para os meios físico e biótico	84
Fotografia 4 - Reunião Informativa sobre a LT 500kV em Subaé	107
Fotografia 5 - Pé de manga rosa de aproximadamente 130 anos	112
Fotografia 6 - Assembleia de aprovação da confecção do protocolo de consulta de Subaé ..	115
Fotografia 7 - Crianças confeccionando o mapa de Subaé	115
Fotografia 8 - Aprovação do protocolo de consulta de Subaé	118
Fotografia 9 - Placa de identificação da localização do Quilombo Subaé	118
Imagem 2 Print de tela do celular da autora com mensagem encaminhada por amigo pelo WhatsApp	146
Imagem 3 - Comunidades Rurais Quilombolas Tituladas	147
Imagem 4 - Capa da cartilha do Protocolo de Consulta de Subaé	151
Mapa 7 - Quilombo Subaé, Antônio Cardoso/BA	152

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comunidades Quilombolas na Área de Influência Direta da LT 500 kV	68
Tabela 2 - Distância das Comunidades Quilombolas (em km) em relação a LT 500 kV	73
Tabela 3 - Comunidades Quilombolas localizadas nas proximidades da área de estudo	75
Tabela 4 - Propostas de atividades durante o trabalho de campo das pesquisas para o ECQ e PBAQ	150

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA - Associação Brasileira de Antropologia
ACP - Ação Civil Pública
ACS - Agentes Comunitário de Saúde
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADT - Ato das Disposições Transitórias
AI - Área de Influência
AID - Área de Influência Direta
AII - Área de Influência Indireta
Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica
Art. - Artigo
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil
CRQ – Comunidade Rural Quilombola
DOU - Diário Oficial da União
ECQ - Estudo de Componente Quilombola
EIA-Rima - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental
EJA - Educação de Jovens e Adultos
FCP - Fundação Cultural Palmares
GT - Grupo de Trabalho
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFBA - Instituto Federal da Bahia
Incrá - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LT - Linha de Transmissão
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MPF - Ministério Público Federal

NE - Nordeste

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

PMAC - Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso

PTQ - Plano de Trabalho Quilombola

RAS - Relatório Ambiental Simplificado

RI - Reunião Informativa

RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SDA - Superintendência de Desenvolvimento Agrário

SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural

TI - Território de Identidade

UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana

UFBA - Universidade Federal da Bahia

UFPA - Universidade Federal do Pará

UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

USF - Unidade de Saúde da Família

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.	6
1.1 Apresentação da problemática		16
1.2 Justificativa		20
1.3 Referencial	Teórico	
.....	Erro! Indicador não	
definido.		5
1.4 Objetivos	Erro! Indicador	
.....	não definido.	8
1.4.1 Geral		28
1.4.2 Específicos		28
1.5 Problema e Hipótese da Pesquisa		29
1.6 Metodologia	da	Pesquisa
.....	Erro! Indicador não definido.	9
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA BACURAU DO SERTÃO DAS UMBURANAS	Erro! Indicador não definido.	4
2.1 Apresentando a região de localização e história do Quilombo Subaé	Erro! Indicador não definido.	4
2.1.1 História, memória e resistência do/no Quilombo Subaé	Erro! Indicador não definido.	7
2.2 Construção/percurso da resistência no Quilombo Subaé	Erro! Indicador não definido.	3
2.2.1 Reunião Técnica informativa e seus desdobramentos		47
2.3 Convergindo as lutas quilombolas com a política estudantil da UEFS e o surgimento do GT Conflitos Socioambientais		50
2.3.1 A feminização de quilombos na recuperação de direitos	Erro! Indicador não definido.	4
2.4 Subaé, a Bacurau insurgente do Sertão das Umburanas		59
3 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO LT 500 KV NA BAHIA		

.....	Erro!
Indicador não definido.	3
3.1 O licenciamento ambiental no ordenamento jurídico do Brasil.....	63
3.3.1 O Licenciamento Ambiental da LT 500 kV Porto de Sergipe/SE - Olindina - Sapeaçu/BA	
.....	Erro!
Indicador não definido.	5
3.2 RAS X EIA/Rima	69
3.2.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	76
3.2.1.1 Faixa de servidão e área de influência da LT 500 kV	82
3.3 Os órgãos estatais responsáveis por acompanhar o licenciamento ambiental em territórios quilombolas no Brasil	
.....	Erro! Indicador não definido.
3.4 O bioma Caatinga e a LT 500 kV	88
4 O PROTOCOLO DE CONSULTA DE SUBAÉ	91
4.1 Direito à consulta prévia, livre e informada e a proteção aos direitos fundamentais quilombolas no art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988	
.....	Erro! Indicador não definido.
4.2 A consulta prévia, livre e informada e a LT 500 kV	3
4.2.1. O Município de Antônio Cardoso e o instrumento da consulta prévia	104
4.3 Subaé e a consulta prévia, livre e informada	
.....	Erro! Indicador não definido.
4.4 Trilhar sonhos, recuperar saberes e o protocolo de consulta de Subaé	
.....	Erro! Indicador não definido.
4.4.1 As oficinas preparativas do Protocolo	113
4.4.2 A cartografia social como um instrumento na superação de desafios na luta pelo território	119
5 CONCLUSÃO	125
REFERÊNCIAS	129

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA APLICAÇÃO JUNTO A GRIÔS DO QUILOMBO SUBAÉ, ANTÔNIO CARDOSO/BA.....	142
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA APLICAÇÃO JUNTO A LIDERANÇAS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ANTÔNIO CARDOSO E FEIRA DE SANTANA NA BAHIA.....	143
APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA APLICAÇÃO JUNTO A PESQUISADOR(A) DO QUILOMBO SUBAÉ, ANTÔNIO CARDOSO/BA.....	145
APÊNDICE D – PRINT DE TELA DO CELULAR DA AUTORA COM MENSAGEM ENCAMINHADA POR AMIGO POR REDE SOCIAL WHATSAPP.....	146
ANEXO A - COMUNIDADES RURAIS QUILOMBOLAS TITULADAS.....	147
ANEXO B - PROPOSTAS DE ATIVIDADES DURANTE O TRABALHO DE CAMPO DAS PESQUISAS PARA O ECQ E PBAQ.....	150
ANEXO C - CAPA DA CARTILHA DO PROTOCOLO DE CONSULTA DE SUBAÉ.....	151
ANEXO D - QUILOMBO SUBAÉ, ANTÔNIO CARDOSO/BA.....	152

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação da problemática

Os sujeitos do estudo discriminados, nesse texto, são aqueles que na contemporaneidade imediata do Brasil alçaram-se à prerrogativa de serem equiparados a povos tribais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2018 em sessão em que a maioria dos Ministros pugnou pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239/ 04 de autoria do extinto Partido da Frente Liberal (PFL), os quilombolas, que são classificados no Brasil como pertencentes a comunidades tradicionais por suas peculiaridades.

E, para tanto, usufruem de alguns direitos positivados em leis que são inerentes aos povos e comunidades tradicionais do país. Foram reconhecidos como sujeitos de direitos, legalmente, a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/ 88) como consequência do embate político entre o movimento negro organizado e ruralistas no contexto da Assembleia Nacional Constituinte.

Além das normas de proteção aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), do país, é salutar ementar a Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre “Povos Indígenas e Tribais” que foi recepcionada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/04.¹ Instrumento que tem sido baluarte para tais indivíduos na reivindicação do direito à consulta, prévia, livre, informada e de boa-fé e que deve ser observado pelo Poder Público e empresas privadas tanto em ações administrativas e legislativas quanto na implementação de projetos que possam afetar sua forma de organizarem-se politicamente e do usufruto ancestral dos seus territórios.

Assim, com o fito de posicionar o sujeito quilombola na esfera dos detentores de direitos humanos e nos ambientes da cosmovisão em seu caráter ontológico que não é abordagem central desse trabalho utilizaremos o termo “povos tribais” para explicitar, meramente a terminologia presente na Convenção 169 e que, igualmente, fora utilizado pelo STF em 2018.

José Heder Benatti (2018), disserta que de acordo ao modo de produzir e viver no mundo Ocidental não se pode afirmar que há uma cosmovisão, mas sim o entendimento de ontologia, que pressupõe como os sujeitos sentem, veem, assumem, apreendem e compreendem a si mesmo e o mundo, a partir de uma referência etnocêntrica, típica do

¹ Revogado pelo Decreto nº 10. 089 de 2019, que “Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil”, anexo LXXII.

sistema capitalista. Entretanto, há que se observar que existem e persistem ontologias adotadas por grupos sociais que cultivam o amor à natureza e, que, portanto, compreende-a como detentora de direitos. Esses coletivos pensam o cuidado com a natureza como forma de rompimento com as concepções mercadológicas de apropriação dos recursos naturais em que vida e bem viver não cabem.

Pois, sabe-se que as comunidades quilombolas não são tribais no sentido estrito como é verificável em outros países, mas possuem características que as diferenciam do conjunto geral da população, especialmente no que tange ao aspecto como lidam com a terra, o que lhes aproximam da categoria “povos tribais” (SHIRAISHI NETO, 2010).

Joaquim Shiraishi Neto (2010), levanta a questão que o termo “povos tribais”, no Brasil, deve ser entendido no “lato sensu” e enumera, também, outros grupos sociais como geraizeiros, comunidades de fundo e fecho de pasto, ribeirinhos, seringueiros entre outros povos tradicionais.

No ordenamento jurídico brasileiro, Povos e Comunidades Tradicionais foram elencados no Decreto nº 6.040/07, o qual instituiu a política nacional de desenvolvimento sustentável, conceito que foi ratificado pela previsão da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso IV do seu artigo 2º, diferenciando-os pelo modo como manifestam suas culturas, religiosidade, como se organizam política e economicamente e como utilizam o território e os recursos naturais para a manutenção da vida.

Destarte, os PCTs encontram-se na vigência de exigir o cumprimento por parte do Estado na consolidação de políticas que visem a concretização dos direitos humanos em seus territórios como política do bem viver. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído pelo Decreto nº 1.904/96² em sua parte introdutória apontou o seguinte:

Os direitos humanos não são, porém, apenas um conjunto de princípios morais que devem informar a organização da sociedade e a criação do direito. Enumerados em diversos tratados internacionais e constituições, **asseguram direitos a indivíduos e coletividades e estabelecem obrigações jurídicas concretas aos Estados.** Compõem-se de uma série de normas jurídicas claras e precisas, destinadas a proteger os interesses mais fundamentais da pessoa humana. São normas cogentes ou programáticas, que obrigam os Estados nos planos interno e externo (BRASIL, 1996, p. 10-11, grifo nosso).

Com isso, pretendemos notabilizar a construção da identidade quilombola que é vinculada à terra e sua apropriação coletiva, bem como, o exercício da cidadania à hipótese de que as comunidades quilombolas por serem grupos étnicos minoritários em direitos carecem

² Revogado pelo Decreto nº 4.229, de 13.5.2002, também revogado pelo Decreto nº 7.037, de 21.12. 2009, que “Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências”.

da efetivação concreta dos direitos humanos que são intrínsecos a quaisquer pessoas, mesmo aquelas que tiveram por séculos sua humanidade negada.

O preâmbulo é significativo para introduzir na discussão um conjunto de violações sofridas por comunidades quilombolas da Bahia e Sergipe, com a implementação do empreendimento LT 500 kV Porto de Sergipe (SE) - Olindina - Sapeaçu (BA) C1³ e Ampliação de Subestações Associadas⁴ frente a um Licenciamento Ambiental (LI) que não observou o devido processo legal. As violações vão desde a omissão de algumas comunidades no trajeto do linhão à exclusão da consulta prévia como ocorreu com Subaé⁵ e Santo Antônio⁶ em Antônio Cardoso e Lagoa Grande em Feira de Santana, municípios do interior da Bahia.

Aqui, é necessário um aparte para mencionar que quando fazemos referência ao supratranscrito empreendimento no decorrer do texto empregaremos, também, outras expressões como LT 500 kV, LT e linhão.

Cabe um parêntese para explicar que ao referir-nos à nomenclatura Município de Antônio Cardoso, além do nome oficial recorreremos às terminologias antiga Umburanas e Umburanas. Esse último é requerido pelos movimentos sociais do município em contraposição ao nome Antônio Cardoso – homenagem ao coronel Antônio Cardoso de Souza que, segundo lembranças populares submetia pessoas vulnerabilizadas da cidade a situações vexatórias e humilhantes. Prática muito manipulada por coronéis nos sertões da Bahia.

Destarte, as comunidades quilombolas que são essencialmente negras, são sistematicamente violentadas pelas políticas de desenvolvimento do país. Seus territórios são expropriados, invadidos como moradias desabitadas culminando, inclusive, na morte de lideranças na luta pela efetivação do direito de propriedade territorial quilombola disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da CRFB/88.

O Brasil caminha a passos lentíssimos na regularização da propriedade do domínio coletivo de terras quilombolas. Serão necessários milênios para assegurar que fração dos grupos étnicos em evidência alcance o sonhado título de seus territórios que, ainda, resguardam características importantes da cultura ancestral (TERRA DE DIREITOS, 2023).

³ Corredor um.

⁴ Obra que vem sendo implementada pela empresa indiana, Sterlite Power Grid Ventures Limited, que ganhou a concessão do lote 07 – o qual corresponde ao trecho de Bahia e Sergipe sublinhado nessa parte do texto, em leilão realizado pela ANEEL no ano de 2018.

⁵ A comunidade Subaé, Antônio Cardoso/ BA, foi certificada como remanescentes de quilombos pela FCP por meio do processo administrativo nº 01420.103270/2018-21 com registro no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.691, fl. 113, Portaria nº 314/2018, publicada no DOU em 23 de novembro de 2018.

⁶ A comunidade Santo Antônio, Antônio Cardoso/ BA, foi certificada como remanescentes de quilombos por meio do processo administrativo nº 01420.100160/2019-98 com registro no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.735, fl. 157, Portaria nº 31/2019, publicada no DOU em 31 de janeiro de 2019.

Ato contínuo, a parca regularização de territórios quilombolas realizada pelo Estado brasileiro vem gerando embaraços jurídicos para o mesmo considerando que, ultimamente, parte dos títulos de terras emitidos resulta de sentenças judiciais em favor das comunidades quilombolas obrigando, geralmente, o Incra a realizar a titulação em um curto espaço de tempo.

A discussão apresentada é significativa e pode contribuir com a matéria central e poderá ser amparada com a temática do racismo ambiental para responder aos seguintes questionamentos: 1) O que legitima a titulação das terras quilombolas no Brasil? 2) Qual a importância de regularizar os territórios quilombolas conforme prevista no art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988? 3) Por que a violação do direito à consulta prévia, livre e informada é algo tão corriqueiro no país?

Priscylla Joca *et al.* (2021), versa que a deliberação do Estado em atrelar o direito de consulta à fase do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que impactam diretamente o território ancestral protegido, reforça a exclusão dos PCTs nesses processos decisivos. As consultas se dão, muitas vezes, em fases de implementação de projetos já em execução.

Quanto à estrutura do trabalho segmentamos em três seções e buscamos construí-las a partir dos objetivos específicos. Na primeira seção apresentamos a território baiano de localização da antiga Umburanas e, conseqüentemente, do Quilombo Subaé; compilamos a história do lugar de estudo com base na oralidade em que os griôs⁷ foram legitimados a contá-la; tratamos do percurso da resistência ao linhão desde o ano de 2019 até o presente momento, notabilizando os sujeitos parceiros, realização de eventos para compreensão do problema e o foco no protagonismo de mulheres quilombolas que deram o pontapé nesse processo de insurgência contra a implementação da LT.

Na segunda seção focamos o licenciamento ambiental e numa linguagem descritiva evidenciamos conceitos significantes para entender a necessidade de realizá-lo, quais os órgãos responsáveis pela concessão das licenças; discutimos por que o licenciamento ambiental da LT 500 kV foi irregular com base no arcabouço jurídico brasileiro que rege esse procedimento administrativo.

Na terceira seção discutimos a construção do protocolo de consulta de Subaé. Para tanto, como entendemos que a escolha do traçado do linhão por territórios quilombolas trata-se de um caso de racismo ambiental, fizemos uma leitura analítica de literaturas que debatem

⁷ Indivíduo que, numa comunidade quilombola detém a memória do grupo e funciona como difusor de tradições. Sua origem advém da tradição africana. O termo pode ser utilizado com a grafia griô ou griot.

o indivíduo negro tanto na dimensão desumanizada e “coisificada” quanto na perspectiva da recuperação da humanidade negada como sujeito de direito; observamos que o direito à consulta prévia, livre e informada previsto na Convenção 169 da OIT, vem sendo restringido à etapa do licenciamento ambiental de projetos que afetam diretamente os PCTs; descrevemos o processo de construção do protocolo de consulta e da cartografia social – instrumentos de luta que foram reivindicados pelos moradores do Quilombo em espaços formativos de participação política e cidadã com parceiros como a Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3⁸ e o Grupo de Trabalho (GT) Conflitos Socioambientais.⁹

Por fim, na conclusão pontuamos que o licenciamento ambiental foi irregular, porque não seguiu o rito tanto procedimental quanto à concessão das licenças; o direito à consulta prévia das comunidades quilombolas fora violado considerando que, inclusive, algumas delas foram invisibilizadas por órgãos estatais; desvinculamos a culpabilização imposta às comunidades quilombolas de não possuir documento de delimitação de seus territórios, que só com a titulação das terras quilombolas pode-se inibir parte das diversas violações de direitos positivados em leis confirmando o típico racismo ambiental que emerge das instituições e; chamamos a atenção que precisamos aprender com o passado de luta e resistência dos grupos sociais minoritários em direitos para construirmos um mundo de humanismo universal.

1.2 Justificativa

A justificativa desse trabalho se fundamenta pela relevância social e teórica por contribuir com o debate sobre a violação do direito à consulta prévia, livre, informada e boa-fé em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais que, em essência, habitam ambientes protegidos ancestralmente e que são os mais vislumbrados para o desenvolvimento de projetos capitalistas na emergência contemporânea do Brasil.

O que se pretende, também, é que a partir da pesquisa sistematizemos ideias, sejam elas de construção de um documento coletivo em favor dos grupos sociais vulnerabilizados

⁸ A Cáritas Brasileira é um organismo da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que tem a prática de ouvir e apoiar as pessoas mais empobrecidas e que estão em situação de vulnerabilidade. Para tanto, auxilia as pessoas com o apoio em ações e projetos que buscam favorecer ferramentas para que as mesmas transformem suas vidas. A Cáritas Regional NE 3 vem desde 2021 apoiando a comunidade de Subaé por meio da execução do Programa Global das Comunidades da Nossa América Latina - Projeto apoiado pela Cáritas Alemanha e o Ministério da Cooperação Econômica da Alemanha e executado pela Cáritas Brasileira (Regionais Nordeste 3 e Norte 2), Cáritas Colômbia e Cáritas Honduras.

⁹ Grupo de Trabalho instituído pela Reitoria da Universidade Estadual de Feira de Santana por meio da Portaria nº 589/ 2019, a qual foi renovada no ano de 2021, pela Portaria nº 387/ 2021 publicada no DOE de 17 de novembro de 2021.

como o protocolo de consulta ou uma cartografia social - que apontem caminhos para que vidas humanas sejam salvas e a natureza cuidada.

Sabe-se, que ações ancoradas em determinações científicas e eficiência tecnológica pulverizam novas concepções de produtividade, trabalho, proficiência, sustentabilidade, desenvolvimento e qualidade de vida para as pessoas, obliterando os saberes tradicionais.

A problemática apresentada assenta no modelo de progresso pensado pelo país a partir de concepções do neoliberalismo vigente no mundo do Ocidente em que a noção de eficácia do saber tecnológico/científico desenvolvido por empresas de mineração, de distribuição de energia elétrica em alta tensão, sejam elas nacionais ou multinacionais, se configura como o antagonismo entre desenvolvimentismo e o bem viver dos povos e comunidades tradicionais.

A sensibilidade jurídica com essas populações no país se deu com o advento da CRFB/88, como repercussão das lutas sociais e políticas que marcaram a sociedade no contexto ditatorial e pré-democracia.

Até meados da década de 1980, pouca era a importância que se dava às comunidades tradicionais que têm um modo de viver em harmonia com a natureza. De invisibilizadas passaram a ser reconhecidas com “guardiãs das florestas”.

No campo jurídico a terminologia “Povos e Comunidades Tradicionais” foi definida no Decreto n.º 6.040/2007, art. 3º, da seguinte forma:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007, n. p.).

Enquanto que o termo “povos” se refere aos indígenas, as “comunidades tradicionais” – conforme o Decreto n.º 8.750/2016, que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – de forma semântica, podemos dizer que são comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, catingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos, juventude de povos e comunidades tradicionais.

Como sublinha Eliane Cristina Pinto Moreira (2017), essas populações tradicionais surgem das experiências do processo histórico de constituição de distintas coletividades no país, da memória cultural e da identidade étnico-racial. Identidades que do ponto de vista das

relações baseadas na sociedade estruturada no racismo como a nossa só são mensuráveis se comparadas às daqueles que não precisam se (re) afirmar - os brancos.

Numa abordagem mais abrangente Rinaldo Sérgio Vieira Arruda (1999), aponta que as comunidades tradicionais têm uma relação direta com a ocupação dos territórios e sistemas produtivos voltados à subsistência de caráter pré-capitalista, além de juridicamente serem vulnerabilizadas em decorrência de não possuírem os títulos das terras que habitam.

Apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais voltados principalmente para a subsistência, com fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais e, normalmente, de base sustentável. Em geral ocupam a região há muito tempo e não têm registro legal da propriedade privada individual da terra, definindo apenas o local de moradia como parcela individual, sendo o restante do território encarado como área de utilização comunitária, com seu uso regulamentado pelo costume e por normas compartilhadas internamente (ARRUDA, 1999, p.79-80).

A expressão “população tradicional”, para Henyo Barretto Filho (2004) possui um caráter ambivalente, pois é utilizada de forma residual e negativa, considerando que exclui dessa categoria de grupos os indígenas e os quilombolas, bem como de forma ampla incluindo aí todos os grupos sociais cuja individualidade cultural se expressaria nas territorialidades específicas.

Desse modo, a territorialidade desses grupos está imbricada aos seus processos sociais e culturais. Consoante a esse critério de compreender tais grupos sociais Eliane Cantarino O’Dwyer (2016, p. 330), aponta que “um mesmo grupo que ocupe determinado território formado por nichos ecológicos diversos por igualmente adotar comportamentos institucionalizados e padrões de organização distintos” é o que define populações tradicionais, acrescenta-se as formas de atribuição e de pertencimento étnico e social característico de cada povo ou comunidade tradicional.

A territorialidade das comunidades tradicionais quilombolas está relacionada à ocupação da terra não em lotes individuais, mas no uso comum. A territorialidade é antropológicamente definida, como “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu território” (LITTLE, 2002, p. 3). Complementa o autor, que o território seria oriundo de “um produto histórico de processos sociais e políticos” (LITTLE, loc. cit.).

Os quilombolas possuem identidade própria, que forma a base das suas organizações sociais e culturais construídas historicamente no território e, no combate ao racismo que persiste na sociedade nos dias atuais.

Nessa senda, a estruturação do art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, exprimindo que “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”, faz parte da luta política e social recente da população negra do Brasil, liderada pelo movimento negro organizado.

O enfrentamento à situação em 2019, decorre em torno da apelação à FCP para que informasse à Sterlite Power e ao Ibama da existência da comunidade quilombola Subaé no trajeto¹⁰ do linhão tendo em conta a inserção no Estudo de Componente Quilombola (EQC) que estava em curso em outros quilombos da Bahia.

A invisibilização de sujeitos vulnerabilizados pela trajetória histórica é a régua que marca o compasso do desenvolvimento excludente. Subaé é um Quilombo, formado por pessoas que descendem de negros que vivenciaram o processo de escravização. Negar sua existência pode não ocasionar embaraços políticos e jurídicos para o Estado, porque é uma comunidade composta por sujeitos “acostumados” a ter e se contentar com tão pouco que é concedido pelos órgãos públicos em forma de políticas públicas.

Como assinala Franz Fanon (2020, p. 108), o negro é produto do racismo, “sobredeterminado pelo exterior”. Complementa Silvio Almeida (2019, p. 77), que o negro se faz humano ao se apropriar da negritude e com a consciência negra, ao entender política e intelectualmente as exigências impostas-lhe pelo racismo.

O quilombola precisa reiteradamente lembrar a sua humanidade na sociedade e nas instituições que a estruturam. E, rememorar que a presumida invisibilidade foi extirpada, formalmente, com a promulgação de CRFB/88. Esse processo de recuperação da humanidade negada que é político e histórico reverberam que as desigualdades raciais que não são resultados exclusivo de ações individuais. Mas da forma como foi pensado e como o Estado deve operar é balizadora da perpetuação da ideia de inferiorização de negros e quilombolas.

Ao mesmo tempo em que a universidade desenvolve pesquisas que subsidiam o capital, também cumpre com a função social de realizar estudos que visem a promoção da cidadania, acesso a políticas públicas e proteção da vida de sujeitos historicamente vulnerabilizados. Assim, a partir da provocação de estudantes quilombolas da UEFS, surgiu o

¹⁰ As comunidades tradicionais quilombolas de Antônio Cardoso/ BA que foram identificadas no trajeto da LT 500 kV ainda não têm o seu traçado real. A Empresa Sterlite Power Grid Ventures Limited alega que o trajeto disposto no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o qual temos acesso, é preliminar, ou seja, já estamos no ano de 2023 e não sabemos ao certo se as torres da LT serão implantadas nos nossos quintais, nas matas ou próximas a mananciais aquáticos.

GT Conflitos Socioambientais que aos poucos foi avançando na assessoria aos quilombolas da região de Feira de Santana/ BA.

Esse estudo além de ser uma inquietação pessoal, pois é o Quilombo da autora que está sendo alvo da especulação energética do país, assim, tentamos enfrentar nesse texto a relação entre pesquisa e militância a partir das nossas próprias experiências (inquietações pessoais, crises existenciais e as interseccionalidades que são marcadoras da nossa existência nos enfrentamentos cotidianos pela sobrevivência).

A LT 500 kV é apenas um trecho de um conjunto maior, objeto de licitações promovidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em 2018 para possibilitar o escoamento de energia produzida no Nordeste em proveito de consumidores localizados no Sudeste/Centro-Oeste. No caso específico a energia é produzida em Porto de Sergipe, no litoral de Sergipe, por uma termoelétrica com grande impacto ao meio ambiente (que está na primeira ponta da LT) e em Sapeaçu, na Bahia (a outra ponta), onde igualmente se instala uma danosa termoelétrica (FREITAS *et al.*, 2020).

No que tange à relevância da pesquisa, do ponto de vista social, espera-se que este estudo contribua para levantar as informações que estão sendo mantidas sob uma densa neblina (que ainda não se desfez completamente), na tentativa de devolver aos moradores do Quilombo o direito a um posicionamento autônomo e consciente, que lhes está sendo negado pela forma como é conduzido o processo de licenciamento.

O estudo adequa-se aos objetivos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará e à linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Meio Ambiente, haja vista que estamos tratando de violações de direitos de comunidades tradicionais quilombolas protegidos na CRFB/88 nos arts. 216 e 68 do ADCT, complementa-se o direito à consulta prévia, livre e informada previsto na Convenção nº 169 da OIT sobre “Povos Indígenas e Tribais” e que foi desprezado por FCP, Ibama e a Sterlite Power. Soma-se o direito expresso no art. 225 que é equiparado à direito fundamental, pois garante o direito fundamental à vida e o princípio da dignidade humana, fundamento jurídico que também é invocado pelas comunidades tradicionais na garantia do direito ao território e na busca por justiça ambiental.

Logo, justifica-se que a temática ora apresentada está inserida no âmbito dos Direitos Humanos e Teoria Crítica do Direito considerando o escopo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA em que as linhas de pesquisas focam a perspectiva dos Direitos Humanos.

1.3 Referencial Teórico

A pesquisa tem como ponto de partida a análise do licenciamento ambiental do empreendimento LT 500 kV, que passará pelas terras do Quilombo Subaé sem que para isso tenha sido realizada a consulta prévia, livre e informada, cujo rito deve observar o previsto na Convenção 169 da OIT.

Para entendermos o racismo que se manifesta na expropriação de territórios quilombolas em favor do desenvolvimentismo do Brasil é salutar compreendermos inicialmente o debate sobre raça. Por conseguinte, elencamos três autores que nos auxiliarão nessa compreensão: Achille Mbembe (2018), Silvio Almeida (2019) e Franz Fanon (2020; 2022).

A escolha dos três autores é que em suas literaturas o ponto em comum é a indicação que o termo raça utilizado para categorizar os seres humanos é um fenômeno da modernidade, essencialmente, do colonialismo europeu e provocou diversas catástrofes no mundo: escravidão, guerras, morte, enfim a desumanização do sujeito não branco. Além disso, como homens negros concebemos que possuem um olhar mais apurado da coisa por serem indivíduos que em dados momentos da vida já passaram por alguma situação desumanizadora - racismo.

Não apresentaremos a etimologia da palavra raça, mas concepções a partir das reflexões propostas por Mbembe (2018), Almeida (2019) e Fanon (2020; 2022). Historicamente o conceito de raça estava ligado às classificações de plantas e animais e com o advento da modernidade e o rompimento com o ideário de existência humana cultivado no medievo europeu, as circunstâncias históricas da descoberta do novo mundo modelaram um sentido específico à raça. Mais tarde a filosofia moderna transformaria o europeu no homem referência para se classificar os demais. À vista disso,

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás de raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional* e *histórico*. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2019, p. 24-25, grifos do autor).

O excerto de Almeida nos leva a apreender que os fatores política e economia são fundamentais para analisar como a terminologia raça delinea o modo de produção do sistema capitalista ocidental e a forma como a política deve operar para sustentar as relações sociais. Ou seja, os modos de viver que fogem às determinações sistêmicas de quem opera o poder acabam sendo alvos a serem combatidos, por isso, o lugar do comum e do bem viver não cabem ao capitalismo.

Mbembe (2018, p. 20), mostra que “o negro e a raça nunca foram elementos fixos”, assim, a raça tem um caráter ambivalente e associa-a à ideia de morte. Nessa senda, a raça assinalaria a alienação extrema e a violência decorrentes do colonialismo capitalista do mundo moderno o que resultou na produção sistemática da morte do corpo negro. Paradoxalmente, ao produzir a morte, a raça ainda sinua nas ações de alguns sujeitos um ânimo redentor, pois possibilita uma similaridade de ressurreição, que se pode entender como recriação de uma nova humanidade no século XXI.

Quanto ao entendimento de raça a partir de Fanon (2020; 2022), só podemos mensurá-la se partirmos do pressuposto que sua produção intelectual seja resultado das suas experiências. Principalmente, da sua denúncia contra o colonialismo na Argélia revelando, desse modo, uma posição política contrária à estrutura de poder e, também, de articulação das possíveis vias de descolonização dos povos.

Para tanto, a ideia de raça para este autor está relacionada com as formas de legitimação das relações de poder na modernidade. Assim sendo, o papel que a linguagem assume de dominação em que a língua e a cultura do colonizador assumem no cotidiano dos colonizados moldando seus comportamentos resultam da forma como o poder se materializa nas relações sociais.

Conseqüentemente, o colonialismo faz com que o homem negro manifeste duas condições de existência - uma para o branco, outra para o seu semelhante, nestes termos “um homem que possui a linguagem possui, em contrapartida, o mundo que esta linguagem expressa e que lhe é implícito” (FANON, 2020, p. 31). Nesse caso, era a linguagem do branco europeu colonizador que permeava as opressões vivenciadas pelos colonizados.

O mesmo autor ainda pontua, que o futuro e riqueza de uma cultura nacional - nesse caso com base nos aspectos culturais de países africanos - estão ligados aos valores que estiverem circundando a luta pela libertação. Esse processo de dominação racial além dos elementos já citados é tangenciado pela violência ora física ora psicológica ou simbólica. E “entre a violência colonial e a violência pacífica na qual o mundo contemporâneo está imerso há uma espécie de correspondência cúmplice, uma homogeneidade. Os colonizados estão adaptados a essa atmosfera” (FANON, 2022, p. 77).

São as adaptações que, por vezes, impedem alguns sujeitos negros combaterem o racismo esse fenômeno cultural, porque é histórico e político e reverbera na discriminação do sujeito não branco.

Nessa permanência que dura séculos de adaptação e naturalização do racismo oriundo do capitalismo moderno que se assenta no discurso de inferioridade do sujeito não branco,

infere-se que “o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertence” (ALMEIDA, 2019, p. 32).

Mbembe (2018), posiciona o racismo no campo dos delírios, haja vista, que suas manifestações se concretizam reduzidas a elementos da fenotipia dos indivíduos, porque do ponto de vista da ciência não é possível categorizar raças humanas. Deste modo,

Ao reduzir o corpo e o ser vivo a uma questão de aparência, de pele e de cor, outorgando à pele e à cor o estatuto de uma ficção de cariz biológico, os mundos euro-americanos em particular fizeram do negro e da raça duas versões de uma única e mesma figura: a da loucura codificada (p. 13).

Aliás, o pensamento de Mbembe nos leva a lançar um olhar para o aspecto periférico do racismo. Os brancos que não são europeus nem estadunidenses, mesmo que discriminem os não brancos, em seus países, são considerados “brancos periféricos” (latinos, brasileiros, asiáticos entre outros) e fadados à discriminação racial pela origem.

O racismo que evidenciamos é aquele que se origina da configuração histórica e política das sociedades. No caso brasileiro, constituído com o processo de invasão do território pelos portugueses, caracterizado pelo capitalismo do século XVI – colonial, individualista e segregacionista. Já no final do século XIX e início do século XX, cientistas como Raimundo Nina Rodrigues e Silvio Romero, influenciados pelos pensamentos de Artur de Gobineau, Cesare Lombroso e Enrico Ferri tentaram implementar a política de morte da população negra recomendando, em nome do Estado, que as pessoas evitassem a “mistura de raças” (ALMEIDA, 2019).

Entretanto, essa política e as marcas indelévels e deletérias da escravidão deixaram como legado à população negra como o tratamento desumano e desigual nas instituições públicas, o exercício de atividades econômicas que exigem muito esforço físico, a negação do direito e expropriação territorial a quilombolas que são antes de tudo, negros, que resumidamente se manifesta no racismo estrutural e ambiental que interferem negativamente no nosso cotidiano.

Importa, também, pensar a estrutura desse trabalho com conceitos produzidos a partir do olhar latino-americano. Nesse sentido, os estudos de Alberto Acosta (2016) sobre o bem viver é um referencial para a análise de como a associação das comunidades tradicionais com o atraso e a imposição de políticas desenvolvimentistas redundam na violação de direitos fundamentais.

As comunidades quilombolas no Brasil buscam o que Acosta define como bem viver, já que tem como elemento fundante a luta pela terra, a resistência à escravização da população negra que perdurou até século XIX e o cuidado com a natureza.

A compreensão do processo de escravização e de marginalização dos quilombos também coloca o racismo como o elemento que sustenta a estrutura social, política e econômica desde a invasão do colonizador até os dias atuais. Por isso, destacamos, nos parágrafos anteriores como podemos compreender para combatê-lo. Ademais, é necessário considerar que a raça como construção histórico-cultural dá-se por meio de relações hierárquicas de poder.

Isto posto, vale lembrar, que o funcionamento do Direito como sistema de regulação social em sociedade como a nossa que tem uma longa história de hierarquização social, acaba que algumas instituições do judiciário cumprem um papel de reprodução de diversas associações arbitrárias de poder que promovem a estratificação social. Logo a teoria crítica da raça com uma análise do judiciário brasileiro é importante para interpretar decisões jurídicas que expõem as comunidades quilombolas a iminente perigo.

Desse modo, a teoria crítica da raça que foi articulada a partir da década de 1970 para repensar a estagnação dos direitos civis dos negros estadunidenses nos interessa por ter em seu âmago a relação que existe entre raça, racismo e poder (DELGADO; STEFANCIC, 2021).

À luz desse referencial, será possível investigar e levantar hipóteses sobre o motivo pelo qual a instalação da LT 500 kV vinha sendo realizada a toque de caixa, dispensando estudos ambientais mais aprofundados bem como o descumprimento do prescrito em instrumentos legais, em especial a Convenção 169, da OIT, que regula as possibilidades de intervenção em territórios de PCTs no Brasil.

1.4 Objetivos

1.4.1 Geral

Identificar os mecanismos utilizados por órgãos federais, Municípios e Sterlite Power que favoreceram a violação do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé previsto na Convenção nº 169 da OIT no licenciamento ambiental da LT 500 kV Porto de Sergipe - Olindina - Sapeaçu C1 e Subestações Associadas, a partir do estudo do Quilombo Subaé.

1.4.2 Específicos

1. Apresentar a história do Quilombo Subaé, contextualizá-la na emergência do enfrentamento à LT, suas lutas anteriores e formas de resistências.

2. Debater por que o licenciamento ambiental é irregular procurando enumerar as violações sofridas pelos quilombolas com base no ordenamento jurídico de proteção do meio ambiente e do direito à terra e território de comunidades tradicionais quilombolas.

3. Discutir o direito à consulta prévia e examinar a questão dos protocolos comunitários e quais as alternativas propostas pela comunidade diante dos desafios.

1.5 Problema e Hipótese da Pesquisa

O problema do trabalho em tela é entender os contornos políticos perpetrados pelo Estado brasileiro que inibem a materialização do direito territorial quilombola disposto no art. 68 do ADCT da CRFB/88 e que contribui para que Poder Público e empresas privadas violem o direito à consulta prévia, livre e informada garantida aos “Povos Indígenas e Tribais”.

A hipótese é que a garantia de propriedade do título dos territórios quilombolas não se efetiva, porque no Brasil ainda persiste um modelo de distribuição e regularização de terras que sofre a influência política e histórica do colonialismo europeu, aqui, implementando e que reverbera no racismo que afeta negativamente as comunidades étnicas em discussão, por isso, é tão corriqueiro a violação do direito a consulta prévia.

1.6 Metodologia da Pesquisa

A pesquisa científica é uma construção coletiva que decorre da identificação de um problema. Desenvolver uma pesquisa no campo jurídico implica discorrer sobre transformação metodológica, isto é, romper com práticas pedagógicas que não instigam a curiosidade ou que não buscam responder a questões pertinentes aos problemas da sociedade, nem mesmo questiona os conceitos tradicionais de ciência jurídica (VOLPATO, 2017).

Maria Cecília de Souza Minayo (2002, p. 18), nos diz que “toda investigação se inicia por um problema com uma questão, com uma dúvida ou com uma pergunta, articuladas a conhecimentos anteriores, mas que também podem demandar a criação de novos referenciais”.

A teoria é feita para compreender e explicar um fenômeno, mas nem toda teoria, por mais detalhada que seja, consegue explicar todos os fenômenos e, por sua vez, os processos. Por isso, o método é de relevância essencial na produção científica.

O enfoque que damos ao objeto ou sujeitos do estudo é o que norteia a escolha da abordagem, dos instrumentos de coleta de dados, dos tipos de análises e dos referenciais teóricos.

No que concerne aos tipos de pesquisa em relação aos objetivos, é descritiva, a abordagem é qualitativa¹¹ e quantitativa, quanto aos procedimentos é documental e bibliográfica.

O método primordial utilizado nesse trabalho foi o Estudo de Caso, o qual busca investigar situações reais para avaliar o que deu certo a fim de se chegar a resultados de igual êxito para outras experiências concretas. É um método de pesquisa sobre um assunto específico, permitindo aprofundar o conhecimento sobre ele e, assim, oferecer subsídios para novas investigações sobre a mesma temática.

A metodologia envolve pesquisa aprofundada sobre um determinado assunto para apreender sua experiência e avaliar o que deu certo ou errado. O cientista social Robert K. Yin (2015), compreende o estudo de caso como uma técnica de pesquisa que atende aos questionamentos “como” e “por que” e que considera os contextos da vida real de casos atuais. Assim,

“[...] a necessidade diferenciada da pesquisa de estudo de caso surge do desejo de entender fenômenos sociais complexos [...] um estudo de caso permite que os investigadores foquem um “caso” e retenham uma perspectiva holística e do mundo real – como no estudo dos ciclos individuais, o comportamento dos pequenos grupos, os processos organizacionais e administrativos [...]” (YIN, 2015, p. 4).

Os dois últimos exemplos de estudos expostos no excerto acima são o que interessam ao presente trabalho em que a partir do conflito em torno do linhão instalado entre Sterlite Power e comunidades quilombolas da Bahia e do Sergipe, com o foco no quilombo Subaé pudemos delinear o objeto da pesquisa que foi a análise do licenciamento ambiental na Bahia, especificamente, com o olhar voltado às questões quilombolas.

A investigação com a estratégia do estudo de caso parte de um modelo a seguir, o qual serve de referência para o novo trabalho. Portanto, ao investigar um caso se busca compreender o que pode servir de modelo de referência para outros casos parecidos para que também tenham êxitos, ou mostrar suas falhas para que não sejam cometidas novamente.

O método, embora não aceite um rígido roteiro, deve ser delineado em quatro fases: delimitação do caso; coleta de dados; seleção, análise e interpretação dos dados e; elaboração do relatório (texto). Isso significa que a estratégia metodológica carece de qualificação dos dados para que não se torne uma pesquisa puramente quantitativa (YIN, 2015).

O método de abordagem hipotético-dedutivo¹² emprega a junção das características do método indutivo (experimentação) e do método dedutivo (racionalização), o que viabiliza

¹¹ A pesquisa qualitativa, conforme Rebecca Lemos Igreja (2017, p. 14) “objetiva promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações”.

compreender os dados coletados referentes à garantia da proteção do direito à consulta prévia, livre e informada, da moradia digna e ambiente saudável às comunidades tradicionais, para saber se esta é mais extensiva ou restritiva de direitos, uma vez que o problema do trabalho em tela é entender os contornos políticos perpetrados pelo Estado brasileiro que inibem a materialização do direito territorial quilombola disposto no art. 68 do ADCT da CRFB/88 e que contribui para que Poder Público e empresas privadas violem o direito à consulta prévia, livre e informada garantida aos “Povos Indígenas e Tribais”.

Também realizaremos entrevistas com moradores de Subaé (Antônia Pereira dos Anjos Cerqueira, Manoel Medeiros dos Santos e Elisandra dos Santos Cardoso), com uma das lideranças do Quilombo Santo Antônio, Antônio Cardoso/ BA (Mércia Guerra Freitas), uma liderança do Quilombo Candéal II, Feira de Santana/ BA (Luana Cardoso Fonseca) e a pesquisadora e membro do GT Conflitos Socioambientais (Léia Patrícia Conceição Santos de Jesus). O instrumento ajudará analisar e compreender os argumentos de quem luta pelo bem viver, contra a degradação ambiental e pela propriedade de seus territórios, os quilombolas.

Nas entrevistas, empregaremos o método semidiretivo, pois, ainda que haja um roteiro em que o entrevistador orienta a fala do entrevistado, prevalece a flexibilização na abordagem ao sujeito que está sendo interrogado, porque terá a possibilidade de refletir sobre si, sua função social, explorar a si próprio, revisitar memórias coletivas e individuais no qual a sua subjetividade carecerá de atenção redobrada. Nessa dimensão, a capacidade de ouvir pode ser um recurso muito bem trabalhado pelo entrevistador nesse tipo de entrevista. Mesmo com um roteiro para seguir, conseguir mais ouvir do que falar. Para José Roberto Xavier (2017, p. 157), isso é significativo num mundo que supervaloriza o dizer pela voz, assim, falar “é ocupar espaços, reivindicar poder”.

Além desses métodos, interessa também a observação participante, uma vez que a pesquisadora trata da temática a partir do seu lugar, o quilombo Subaé, como sujeito que experiencia o problema e busca alternativas de mobilização para enfrentamento às violações de direitos e ao racismo ambiental e esse é um método onde

A relação interpessoal e a própria subjetividade do(a) pesquisador(a) são partes constitutivas [...] quando vamos falar em observação participante, vamos falar em uma pesquisa que presume um envolvimento pessoal do(a) pesquisador(a) com as pessoas do campo (BAPTISTA, 2017, p. 91).

¹² O método hipotético-dedutivo parte do princípio de que é preciso confirmação para uma hipótese. Nesse tipo de abordagem as principais hipóteses para determinada teoria são submetidas a um teste prático de falseabilidade. Assim, é necessário seguir algumas etapas no processo investigatório a saber: “1. Problema, que surge, em geral, de conflitos ante expectativas e teorias existentes; 2. Solução proposta consistindo numa conjectura (nova teoria); dedução de consequências na forma de proposições passíveis de testes; 3. Testes de falseamento: tentativas de refutação, entre outros meios, pela observação e experimentação” (POPPER, 1975 apud MARCONI e LAKATOS, 2003 p. 95).

Em relação às técnicas da pesquisa, a base de construção do estudo envolverá a documentação indireta (fontes primárias - documental) e fontes secundárias (bibliográfica).

Na pesquisa documental será consultado o site do Palácio do Planalto para examinar as legislações brasileiras inerentes ao tema, como Constituição da República CRFB/88; o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Decreto nº 10.252/2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e remaneja cargos em comissão e funções de confiança; o Decreto nº 10.088/2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da OIT, ratificadas pela República Federativa do Brasil, especialmente no que concerne à Convenção nº 169.

Também consultaremos o site do Ministério do Meio Ambiente para examinar a Resolução CONAMA nº 1/1986, que estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente; Resolução CONAMA nº 6/1987, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica; Resolução CONAMA nº 9/1987, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental; Resolução CONAMA n.º 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental e a Portaria MMA nº 421/2011, que dispõe sobre o licenciamento e a regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica e dá outras providências. O site do Ibama para consultar a Portaria Interministerial nº 60/2015, que estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto. O site da FCP para ler a Instrução Normativa nº 01/2018, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas.

A consulta incluirá o site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para estudar a Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015, que estabelece

procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Bem como, o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para reunir informações sobre o município de Antônio Cardoso/ BA.

Além dessas fontes supracitadas, utilizaremos na pesquisa documentos produzidos pela Sterlite Power e Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda. (Plano de Trabalho Quilombola, Estudo de Componente Quilombola, Plano de Divulgação do projeto da LT 500 kV nos municípios de Bahia e Sergipe, Relatório Ambiental Simplificado, mapas); ofícios enviados às prefeituras municipais pela São Francisco Transmissão de Energia S.A.,¹³ informando sobre o empreendimento; documentos referentes ao Leilão ocorrido em 2018 do Lote 7, da linha de transmissão de energia em alta tensão produzidos pela ANNEL; registros escritos e visuais feitos pelo GT Conflitos Socioambientais; diários de bordo da autora, as entrevistas e mapas do município de Antônio Cardoso/ BA e do Quilombo Subaé.

Na pesquisa bibliográfica consultaremos revistas científicas, sites acadêmicos como o portal de periódicos da CAPES, o portal de teses e dissertações – localizamos 18 trabalhos com o tema energia de alta tensão, que tratavam de questões relacionadas à saúde, formação de trabalhadores e falta de sinalizadores em linhões; livros de doutrina ambiental, como os de Rinaldo Sérgio Vieira Arruda (1999), Frederico Amado (2016) e, dissertações de mestrado e teses de doutorado do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), José Heder Benatti (2018), Eliane Cristina Pinto Moreira (2017) e Girolamo Domenico Treccani (2006); dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre comunidades quilombolas da região do Portal do Sertão da Bahia; livros de doutrina que tratem do racismo e suas tipologias como Achille Mbembe (2018) Silvio Luiz de Almeida (2019), Frantz Fanon (2020, 2022), de teoria crítica do Direito Richard Delgado; Jean Stefancic (2021) e, justiça e injustiça ambiental como Robert Bullard (2006), Selene Herculano (2002).

¹³ Sociedade de Propósito Específico/SPE (versão nacional da empresa indiana que venceu a licitação da concessão do lote 7 de leilão realizado pela ANEEL em 2018 – trecho do linhão evidenciado nesse trabalho, a Sterlite Power Grid Ventures Limited).

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA BACURAU DO SERTÃO DAS UMBURANAS

2.1 Apresentando a região de localização e história do Quilombo Subaé

O Território de Identidade (TI) Portal do Sertão,¹⁴ localizado na região do semiárido, precisamente no centro norte da Bahia, historicamente, fez parte da intensa rede de escravização negra do país. A sua localização nas proximidades do Recôncavo e capital baiana ensejou-lhe a denominação de verdadeiro entreposto comercial de escravizados, alimentos e outros. Além de ser útil, conforme Aline Santana dos Santos Rocha (2016), como lugar, onde formaram-se diversas fazendas, vilas e freguesias, geralmente administradas por escravagistas e coronéis, que abrigavam tropeiros, feirantes, vaqueiros de passagem para o alto sertão baiano ou Recôncavo e capital.

Sendo uma região de intenso fluxo de escravizados que trabalhavam nas lavouras, feiras ou transitavam com comerciantes que os vendiam foi palco de levantes e outras formas de resistência dos negros ao sistema escravista.

Uma das formas de resistência que se destacou foi a formação de quilombos. Esses quilombos eram em sua maioria composto por negros fugidos, mas, também por escravizados forros que após conquistar a liberdade ficavam desprovidos do acesso à terra para produção de alimentos ou do trabalho remunerado no comércio ou nas fazendas (GOMES, 2015).

De acordo a pesquisa realizada por Jucélia Bispo dos Santos (2016) a formação dos quilombos no território brasileiro, deu-se à medida que o interior ia sendo ocupado, ou seja, de acordo ao avanço do sistema colonial. No Portal do Sertão, “possivelmente, essas comunidades foram organizadas especialmente no período de transição do processo de mão de obra escrava para o perfil do trabalhador livre” (SANTOS, 2016, p. 110).

Essa periodização de formação dos quilombos bem como o estilo de constituição desses ajuntamentos negros na região em comento, também, foi relatada por Ozeias de Almeida Santos (2010), em pesquisa sobre comunidades quilombolas do município de Antônio Cardoso. O autor afirma que alguns desses quilombos surgiram em finais do século XIX, a partir da ocupação de terras devolutas por escravizados fugidos ou libertos e outros

¹⁴ O Território de Identidade Portal do Sertão, com código de numeração 19 (dezenove), é composto por 17 (dezesete) municípios e foi criado pela Secretaria do Planejamento (SEPLAN), no ano de 2012 à época outros 25 (vinte e cinco) TIs já haviam sido estruturado via Decreto Estadual n.º 12.354/10. Os TIs foram criados com o objetivo de detectar as prioridades temáticas concebidas a partir da veracidade do contexto local, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento equilibrado e sustentável entre as regiões. O Programa dos Territórios de Identidade do Estado da Bahia teve como principal propulsor o extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que em 2003, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), adotou o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais (PRONAT) com a finalidade de “promover o planejamento e a autogestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais e o fortalecimento e dinamização de sua economia”.

por não terem acesso à terra ou trabalho remunerado continuaram a viver nas fazendas na condição de rendeiros ou em troca de moradia e alimentos.

Notadamente, o Portal do Sertão fez parte da dinâmica escravagista não só da Bahia como também do Brasil. Composto por 17 (dezessete) municípios, entre eles Antônio Cardoso, o TI em evidência é, igualmente, conhecido como Área de Expansão Metropolitana de Feira de Santana, segunda maior cidade da Bahia.

O povoamento do atual território de Antônio Cardoso, antiga Freguesia das Umburanas,¹⁵ se deu por volta de 1690 com a implantação da capela de Santo Estevão Velho, oito léguas distantes de Cachoeira e a expulsão e assassinato de indígenas da etnia Payayá. A Freguesia pertencia à Vila de Cachoeira, lugar de importantíssimo fluxo comercial para a Província da Bahia. Durante quase todo o período colonial, nas Umburanas, concentrou-se a produção de fumo tipo exportação com a utilização da mão de obra de negros escravizados. Assim, era trecho integrante da chamada Estrada Real, em que circulavam escravizados, tropas de burros com tabacos e outras mercadorias, chegando a ser conhecida como ‘descaminho’ do ouro e do diamante no século XVIII, uma vez que era cenário de um intenso contrabando desses minérios (ROCHA, 2016).

A separação geográfica ampliada das terras da antiga Umburanas do Recôncavo baiano ocorreu com a construção da barragem Pedra do Cavalo no rio Paraguaçu¹⁶ iniciada na década de 1970 e inaugurada em 1985, que provocou o alagamento de áreas ribeirinhas, a expulsão de ribeirinhos do seu lugar e a formação de assentamentos rurais (Ilha de Antônio Cardoso, Povoado Mocó e Núcleo Iêda Barradas Carneiro) desagregando laços familiares e impulsionando o esfacelamento de traços da cultura desses sujeitos (SÃO FÉLIX, 2010).

O município de Antônio Cardoso está situado à margem esquerda do rio Paraguaçu, no leste do Estado da Bahia na zona de transição entre o Recôncavo e o semiárido baiano, região agreste. Com uma área de 293,530 km², localiza-se a uma distância de 139 km da capital do Estado, Salvador e a 22 km de Feira de Santana (distância rodoviária), tangenciado pela BR 116-Sul uma das principais rodovias no fluxo de veículos e escoamento da produção econômica entre o Norte e o Sul do país.

Posicionado num planalto em uma área de 191m de altitude, o município tem um clima semiárido, que varia de subúmido a seco, apresentando uma média anual de temperatura

¹⁵ Referência ao Rio Jacuípe que banha a região leste do município de Antônio Cardoso e é um dos afluentes do Rio Paraguaçu.

¹⁶ O Paraguaçu é o maior rio genuinamente baiano com 600 (seiscentos) km de extensão. Seu nome Paraguaçu é de origem indígena e significa “água grande, mar grande, grande rio”. Nasce no Morro do Ouro, Serra do Cocal, Município de Barra da Estiva na Chapada Diamantina e deságua na Bahia de Todos os Santos entre os municípios de Maragogipe e Saubara.

de 23,16°C, máxima de 31°C e mínima de 19°C e precipitação que varia entre 54mm e 94mm.¹⁷ Sua vegetação predominante é a caatinga ainda que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponte que o território faz parte do bioma Mata Atlântica. Seus limites ao Norte e Leste é com Feira de Santana, a Oeste com Ipecaetá e Santo Estevão, ao Sul com Conceição da Feira e São Gonçalo dos Campos e a Sudoeste com Cabaceiras do Paraguaçu.

Mapa 1 – Localização do Município de Antônio Cardoso, BA, Brasil



Fonte: Ozeias Santos (2020)

Sua população no último Censo demográfico do IBGE (2010) foi de 11.554 habitantes¹⁸ sendo um pouco mais da metade preta 50,65%, considerado o município mais preto do Brasil. Entre as pessoas que se consideram pretas e pardas a soma alcançou o percentual de 91,67% sendo o oitavo município na classificação geral do país.

A população é economicamente agrícola e a maioria reside na zona rural. Com alto índice de ausência de letramento formal principalmente entre a população rural, baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) 0,561 é um dos 100 (cem) municípios mais pobres do país, na Bahia figura como o 4º (quarto) com o maior número de pessoas cadastradas no Cadastro Único: 8.807, em pobreza e extrema pobreza: 7.907 (89,78%)

¹⁷ Os dados correspondem ao ano de 2022.

¹⁸ População de 11.146 habitantes de acordo ao Censo Demográfico do IBGE de 2022. Não estão disponíveis dados referentes como cor, religião e outros.

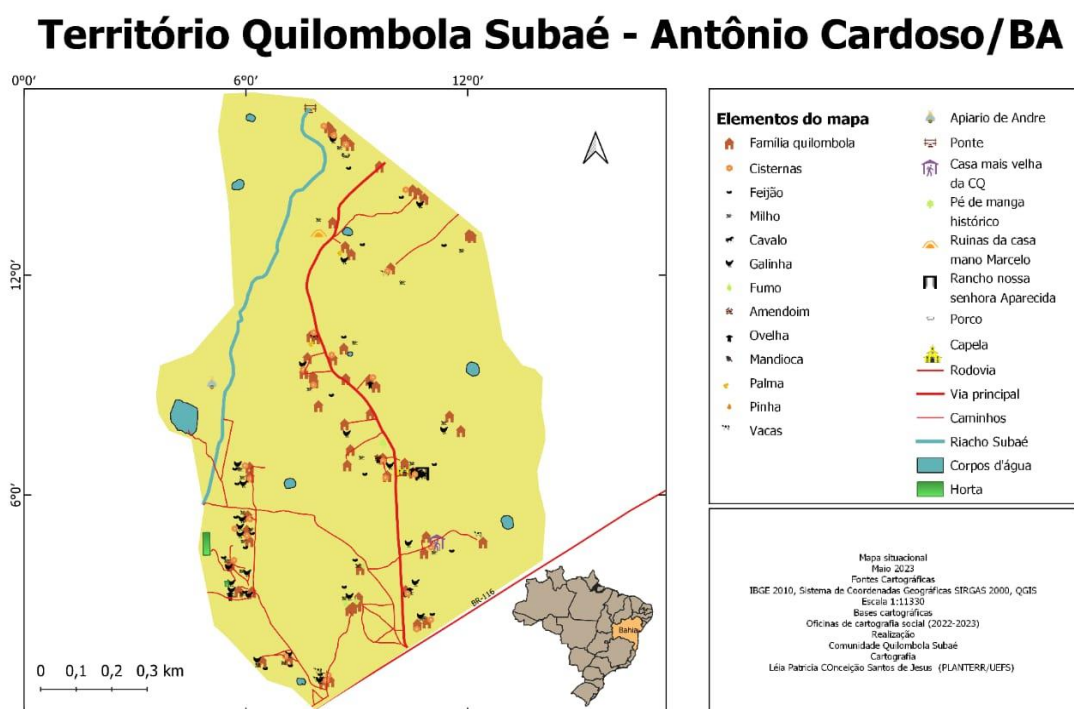
(SOUZA, 2022). Situado no “Polígono das Secas”¹⁹ é marcado pelo latifúndio, pelo êxodo rural, baixa autoestima da população negra e quilombola e uma grande tentativa de aproximação de conceitos estéticos e de “desenvolvimento” construídos pela branquidade.²⁰

É nesse contexto histórico e de dados socioeconômicos escandalosos da antiga Umburanas que está inserida a Comunidade Negra Rural e Quilombola Subaé.

2.1.2 História, memória e resistência do/no Quilombo Subaé:

A Comunidade Quilombola Subaé está localizada às margens da BR-116 Sul (Rodovia Santos Dumont), no quilometro 27 (vinte e sete – distância rodoviária em relação a Feira de Santana) na região sudoeste do Município de Antônio Cardoso no Estado da Bahia, numa distância de aproximadamente 9,5 km em linha reta do Distrito Sede.

Mapa 2 – Território Quilombola Subaé, Antônio Cardoso/ BA



Fonte: Elaborado por Léia Patricia de Jesus com a colaboração do Quilombo Subaé (2022-2023)

Seu território foi encurtado com a construção da rodovia Santos Dumont no trecho Rio de Janeiro - Feira de Santana inaugurado no ano de 1948 ficando apenas na parte direita desta,

¹⁹ Criado pela Lei nº 175, de 7 de janeiro de 1936, e posteriormente teve complementado o seu traçado pelo Decreto-Lei nº 9.857, de 13 de setembro de 1946, Polígono das Secas corresponde a área da região Nordeste do Brasil reconhecida por leis como sujeita à repetidas crises de prolongamento das estiagens e, por sua vez, objeto de especiais providências pelo poder público. Na Bahia compreende a mais de um terço do seu território.

²⁰ Nota-se no Município de Antônio Cardoso, ainda, por parte da população a negação a traços da cultura afro-brasileira na vestimenta, uso de turbantes, discriminação com fiéis de religiões de matriz africana, alisamento do cabelo. Além disso, o modelo de organização política, econômica e social inspirado na ancestralidade e apropriação da terra pelo uso comum, a exemplo das comunidades quilombolas, é desconsiderado pelos poderes públicos municipais.

em sentido sul do Brasil.²¹ Recentemente ocorreu a sua duplicação na extensão Feira de Santana – Povoado Paraguaçu (Santo Estevão/BA) pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S. A, exatamente do lado em que está localizado o Quilombo e causou, por sua vez, mais encolhimento do lugar.

Tal situação gerou transtornos à vida na comunidade como: a sinalização da via de ingresso ao Quilombo pela BR ficou invisibilizada, pois a Concessionária responsável pela obra não dispôs de placa de identificação da localidade mesmo com diversas solicitações extraoficiais de moradores; o retorno mais próximo e sentido sul fica na cidade de Santo Estevão a 10 (dez) km e; estudantes que utilizam o transporte escolar gratuito e aguardam às margens da rodovia, hoje, precisam andar 1 (um) km a mais para acessá-lo.

A história de Subaé é contada a partir da memória e oralidade de seus habitantes, espacialmente as/os mais velhas/os, ou seja, as/os griôs. A origem do nome Subaé, segundo a griô Antônia Pereira dos Anjos Cerqueira - dona Toinha de 74 (setenta e quatro) anos e bisneta do primeiro casal do Quilombo (2023), é oriunda de uma área territorial localizada após o riacho da margem esquerda da BR – 116 Sul habitada por famílias brancas.

[...] antes de declarar aqui tinha uma comunidade com o nome Subaé [...] Aí adiante do riachin pra cá que era o pessoal de João Dias, Subaé era ali. Era ali e lá ni Dero que era o Subaé branco [...] Aqui era Crumataí, porque quando compraram aqui, quando Vévéa mai finado papai véi²² comprou aqui eu não era nascida ainda, mas ouvia meus pais falar e que foi comprado na mão do sogro de Salu Rodrigues, um velho que chamava Rufino. Então era Crumataí, depois foi que passou pra Subaé. Compraram uma ponta de terra aí Subaé e gostaram passou a ser Subaé (CERQUEIRA, 2023).

Nota-se que a atribuição do nome Subaé ao Quilombo é recente na história das Umburanas. Aline Rocha (2016, p. 35-36), elencou as 40 (quarenta) principais propriedades no sertão das Umburanas e apresenta o ‘Corimataí’²³ como uma dessas fazendas.

Nesse sentido, a área de terra que forma a comunidade pertencia à Fazenda Crumataí e uma parte (centro - norte) foi adquirida onerosamente pela família dos trisavôs maternos da autora, Pedro Marcelo dos Santos e Emiliana Maria dos Santos, no final do século XIX e a outra parte (centro-sul) de igual modo, obtida pelo bisavô paterno, Januário José Ramos e Matildes Fiuza,²⁴ no século XX (CERQUEIRA, 2018).

²¹ Também estão localizadas às margens da BR 116 Sul do mesmo lado as Comunidades Quilombolas Cavaco e Gavião ambas no município de Antônio Cardoso, Bahia.

²² Menção a Pedro Marcelo dos Santos e a Emiliana Maria dos Santos. Entrevista (Apêndice A, p. 142)

²³ A grafia da palavra coincide à escrita presente no texto de Aline Rocha a partir das pesquisas em documentos antigos manuseados pela mesma. Refere-se, também, a uma das espécies de peixes do rio Crumataí. O peixe de água doce chamado Curimbatá (*Prochilodus lineatus*) é conhecido popularmente como Curibatá, Curimatá, Curimatã, Curimataú, Curimba, Curumbatá. No município de Antônio Cardoso, geralmente as pessoas utilizam as expressões Curimatá e Crumataí em referência ao peixe.

²⁴ Matildes Fiuza Ramos foi a primeira esposa de Januário Ramos com quem teve 5 (cinco) filhos e morreu durante o parto do quinto filho. Posteriormente Januário Ramos casou-se com Avelina da Conceição Ramos com

A procedência do capital para aquisição do território do Quilombo por Pedro Marcelo dos Santos e Emiliania Maria dos Santos resultou do trabalho como rendeiro e rendeira.

Ele comprou nas mãos desse que estou te falando Rufino Rodrigues Teles. Eles eram rendeiro dessa fazenda [...] de Rufino, e aí eles começaram trabalhando lá e quando foi para sair ia trabalhando e juntando aquele dinheirinho e foi juntando. Quando saiu [...] sempre criou vaquinha de corda pelos variante de estrada e juntava o dinheiro e comprou. Pedro Marcelo era rendeiro e morava lá também e depois que comprou aqui fez a casinha onde hoje Jonas tem manga (CERQUEIRA, 2023).

O trabalho livre e/ou como rendeiro era a configuração mais consolidada da região de Feira de Santana no pós-abolição e, observa-se uma continuidade dessa prática exploratória que perdurou até a segunda metade do século XX. Como preleciona Ozeias Santos (2017), após o ano de 1888 era comum, nas Umburanas, famílias continuarem nas fazendas em que eram escravizadas antes da abolição oficial, criando animais de pequeno porte e cultivando a terra para o plantio de subsistência.

Todavia, cabe inferir que não era por benevolência dos proprietários de terra que esses sujeitos permaneciam no lugar em que foram escravizados, mas pela necessidade do fazendeiro de continuar explorando a força de trabalho dessas famílias para a manutenção do seu sistema produtivo.

Essas fazendas eram em sua maioria pequenas propriedades e com destaque para a produção para alimentação familiar e abastecimento da circunvizinhança e atreladas aos poderes locais. Vale mencionar que o fato de ter uma extensa área ribeirinha banhada pelos rios Jacuípe e Paraguaçu possibilitou estrutura produtiva diversificada na Freguesia das Umburanas, pois para Aline Rocha (2016, p. 56) “o elemento geral consistiu em ser uma localidade de pequenos e médios senhores, com uma produção mais voltada para a agricultura alimentar, fumageira e a criação de gado, tanto para o autoconsumo quanto para o abastecimento de regiões circunvizinhas [...]”.

Assim, o território da fazenda Crumataí, propriedade de pequeno porte, banhado em sua parte oeste pelo rio de mesmo nome sofreu subdivisões pela apropriação onerosa por terceiros e por “indenizações” a rendeiros.

As terras do Quilombo são cortadas pelo riacho Subaé, de norte para oeste. Sua drenagem é intermitente, de leito raso e água doce, porém inadequada para consumo humano. O território era coberto por vegetação nativa formada por trapiá, umburanas, catingueira, aroeira, umbuzeiro, dendezeiro, quixabeira, jurema-preta, licuri, baraúna, juazeiro, cambuí, oiti, cactáceas dentre outras. No presente já não se encontra parte dessa vegetação considerando que o processo de desmatamento do bioma caatinga tem sido cada vez mais

quem teve 12 (doze) filhos. Também teve outros 3 (três) filhos fora do casamento e um desses era o avô paterno da autora, João Ramos Araujo.

intenso, devido à criação de bovinos para engorda. Situação que tem contribuído para a assoreamento do riacho local.

Dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde (2023), por meio do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), atestam que atualmente residem no Quilombo 40 (quarenta) famílias, totalizando 150 (cento e cinquenta) pessoas negras: 74 do gênero feminino e 76 do gênero masculino com idade entre 2 (dois) meses a 106 (cento e seis) anos.

A dinâmica demográfica de Subaé é sublinhada pelo alto índice de êxodo rural, especialmente, entre a população jovem que migra para centros urbanos localizados próximos a Antônio Cardoso em busca de oportunidades de trabalho. Todavia essa juventude não se desvincula da comunidade, pois parte dela realiza as denominadas migrações pendulares diárias e/ou semanais no sentido campo-cidade e vice-versa o que contribui para a manutenção dos laços familiares e culturais com o território.

No que tange à infraestrutura, a carência é destaque no lugar. Em Subaé não há escola. As crianças cuja mãe, pai ou outros responsáveis conseguem vagas em creche são atendidas pela Unidade Escolar Professora Geane Freitas de Carvalho; o ensino fundamental do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano é oferecido pelas Escolas: Municipal Castro Alves em Crumataí, Municipal Santo Estevão Velho e Olavo Lobo; o ensino fundamental do 6º (sexto) ao 9º (nono) anos e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos níveis de ensino fundamental II e médio é ofertado pelo Centro Educacional Professor Fernando Barreiros Dantas. Tanto creche como as escolas acima mencionadas são da Rede Municipal de Ensino e localizam-se no distrito Santo Estevão Velho numa distância de 3 (três) km do Quilombo. O ensino médio regular é disponibilizado pelo Colégio Estadual do Campo Genivaldo de Almeida Brandão na Sede de Antônio Cardoso.

Durante conversa com o griô, Manoel Medeiros dos Santos – seu Lôla de 84 (oitenta e quatro) anos (2023), um dos filhos de Francisco Marcelo dos Santos e Josina Medeiros dos Santos e neto do primeiro casal a habitar o Quilombo, o mesmo relatou que por um tempo uma Professora de nome Rute lecionara em uma casa cedida para implantação de uma sala de aula na comunidade.

Aqui em Subaé nunca teve escola não. Usava uma casa, Rute de Estevão que ensinou uma vez. Ela ensinava os meninos e a Prefeitura pagava [...] A casa era dela mesmo. Era bom pros meninos era tudo pertinho, né. Os meninos iam de tarde, de manhã cedo [...] os meus estudava tudo aí (SANTOS, 2023).

A sala de aula que pertencia a uma escola que não se sabe a denominação funcionava na casa do Professora Rute. Foi desativada há mais de 30 (trinta) anos, por decisão da

Prefeitura Municipal logo depois da construção da Escola Municipal Castro Alves em Crumataí.

O deslocamento de estudantes até as unidades escolares é realizado por transporte escolar gratuito sob a responsabilidade do Município, mas não entra na comunidade o que lhes obrigam a ficarem às margens da BR-116 Sul ou na estrada da Fazenda Limoeiro (comunidade vizinha), em pontos definidos pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Frente à situação exposta anteriormente no que tange à duplicação da rodovia e diante da recusa de motoristas em estacionar o ônibus na entrada do Subaé para apanhar os estudantes sob a alegação que o veículo é grande e poderia ocupar parte da pista principal da rodovia e não apenas o acostamento, responsáveis por estes educandos tentaram negociar com a SME que o traslado fosse realizado com o ônibus ingressando na comunidade, mas sem êxito.

A Unidade de Saúde da Família (USF), que atende à população de Subaé situa-se no distrito Santo Estevão Velho. O deslocamento para a USF em busca de atendimento, geralmente é feito recorrendo a caronas no transporte escolar, com vizinhos que têm automóveis ou pelo uso de mototáxi.

A única estrada vicinal que dá acesso ao Quilombo vai da BR-16 Sul à divisa com Limoeiro não é asfaltada, é muito estreita, na parte norte é cheia de pedregulhos o que provoca a dificuldade no ir e vir para parte dos moradores. A manutenção é geralmente feita pelos próprios quilombolas, pois a Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso muito dificilmente cumpre com essa função. Vejamos a situação que se encontra a estrada, sem capina ou roçado das plantas em suas laterais e quase intransitável, ao fundo na parte superior da fotografia a Rodovia Santos Dumont.

Fotografia 1 - Estrada de Subaé após as chuvas do início de janeiro de 2023



Fonte: Elisandra Cardoso (2023)

A principal atividade econômica é a agricultura familiar de subsistência, praticada na pouca área que restou às famílias ou em terras de pequenos fazendeiros na circunvizinhança. Cultivam batata doce, feijão de corda, feijão carioca, milho, couve, amendoim e mais outras culturas temporárias víveres. Algumas famílias ainda plantam tabaco para a comercialização no sentido de suprir outras necessidades. Há a criação de animais de pequeno porte para o consumo familiar (galinhas, porcos e ovelhas - por poucas famílias). O trabalho braçal realizado por homens nas fazendas da região como diaristas é outra atividade econômica que garante parte do recurso monetário para auxiliar no sustento da família.

Duas famílias praticam a apicultura como atividade produtiva, mas não como a principal fonte de renda, pois, mesmo não dependendo diretamente de grandes áreas de terra para implantação dos apiários, a expansão de pastagens e o uso de agrotóxicos têm se apresentado como entrave para a produção de mel. Outras formas de aquisição de capital para sustento das famílias, provêm de programas de transferências de renda como o Bolsa Família, Programa Garantia Safra, aposentadoria de idosos como segurados especiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Culturalmente, a Comunidade Quilombola Subaé tem perdido algumas das expressões que identificavam sua gente como culto aos/às orixás, produção de cestos artesanais com cipós das matas da região, especialmente as que se localizavam em Sítio Novo e às margens do rio Crumataí (CERQUEIRA, 2023), confecção de vassouras de pindoba, capoeira; as parteiras e benzedeiras faleceram sem que outras pessoas aprendessem essas atividades ou não praticam mais as atividades devido a restrições médicas impostas pelo Estado brasileiro. Resistem ainda as novenas e ofícios em homenagens a santos católicos, o reisado, o uso medicinal de plantas nativas da caatinga para a cura de enfermidades e a contação de histórias.

A maioria da população é católica e frequenta rituais religiosos nas capelas Nossa Senhora das Graças, Crumataí ou Santo Estevão em Santo Estevão Velho, a Capela Nossa Senhora das Dores no Quilombo ainda encontra-se em construção; há fiéis de denominações cristãs evangélicas que deslocam-se para outras comunidades do município, Santo Estevão ou Feira de Santana para cultos e; pessoas que frequentam terreiros de candomblé ou umbanda em localidades como Fazenda Mangabeira, Fazenda Bananeiras e Cavaco, mas que se identificam como católicas.²⁵

²⁵ Informações coletadas a partir da observação direta autora em eventos da comunidade. Além do cotidiano.

Marcos de fundação do Quilombo Subaé como as residências de Pedro Marcelo dos Santos e Emiliana Maria dos Santos e de três dos filhos do casal foram demolidas por seus respectivos descendentes reverberando o descuido com a memória ancestral. Ainda resistem como patrimônio cultural material dessa natureza ruínas da moradia de Germano Marcelo dos Santos, a casa da parteira Maria Margarida Marcelo dos Santos (Mãe Gadu) e parte do domicílio de Maria Vitalina Marcelo dos Santos - local de nascimento da autora, filho e filhas dos cônjuges.

2.2 Construção/percurso da resistência no Quilombo Subaé

Foi em uma sexta-feira, 19 de julho do ano de 2019 que ouviu-se pela primeira vez a notícia que transformaria o cotidiano dos/as moradores/as da Comunidade Quilombolas (CQ) Subaé. Em uma conversa rotineira com uma das lideranças quilombolas de Paus Altos, a autora teve conhecimento que um empreendimento de energia elétrica passaria pela antiga Umburanas e, que a mesma estava envolvida em um ciclo de construção de alguns documentos juntamente com Gavião/Cavaco considerando o direito à Consulta prévia, livre e informada das comunidades quilombolas por serem certificadas como remanescentes de quilombos pela Fundação Cultural Palmares (FCP) pela Portaria n.º 82/2010.²⁶ Ainda lembrou que no dia 22 de julho daquele ano no período noturno ocorreria uma reunião com a Sterlite Power S.A, Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e comunidades da região, na cidade de Feira de Santana/BA.

Ciente de parte do que estava acontecendo sobre o empreendimento LT 500 kV Porto de Sergipe (SE) – Olindina – Sapeaçu (BA) C1 e Subestações Associadas até aquele momento, a autora constata a explícita violação de direito do Quilombo Subaé, uma vez que, é também declarado como remanescente de quilombos pelo Estado brasileiro desde o ano de 2018. À vista disso, anunciou ao máximo possível de moradores/as do Quilombo sobre o que vinha acontecendo e mobilizou pessoas para participar da reunião supramencionada.

A Comunidade ouviu a notícia com preocupação e temor. Os idosos refletiam com tristeza a possibilidade de ser “expulso” do lugar onde nasceram e constituíram suas famílias; crianças passaram noites sem dormir chorando a provável saída do Quilombo para residir em outra localidade, jovens utilizaram a internet como meio de informação para pesquisar

²⁶ As comunidades Paus Altos, Gavião e Cavaco, Antônio Cardoso/BA, foram certificadas como remanescentes de quilombos por meio do processo administrativo n.º 01420.003428/2009-72 com registro no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n.º 1.309, fl. 124, Portaria n.º 82/2010, publicada no DOU em 06 de julho de 2010.

algumas notícias sobre empreendimento de natureza similar e ficaram surpresos ao saber que a implementação da LT pode interferir no sinal de fornecimento de internet, TV aberta ou por assinatura, alterar o funcionamento do aparelho marcapasso de usuários, ocasionar problemas em eletrodomésticos.

Foi um desassossego geral em Subaé. Só a notícia do linhão foi suficiente para causar alteração na organização do Quilombo, imaginemos como ficarão esses sujeitos vendo seu território com a paisagem metamorfoseada por torres de 60 (sessenta) metros de altura com cabos de fios elétricos de alta tensão próximas às suas residências.

Na ocasião, a autora²⁷ compartilhou a aflição da Comunidade com Maria José de Souza e Emmanuel Freitas, ambos professores do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), assim como solicitou que pudessem participar da reunião, mas devido ao turno que aconteceria nenhum pôde confirmar presença, haja vista, que lecionariam no dia 22 de julho do ano de 2019 durante a noite.

Os problemas enfrentados pela comunidade quilombola do Subaé frente à LT 500 kV se referem a um conjunto de violações de direitos, a começar pela própria invisibilização e apagamento da comunidade no mapa local e nas decisões públicas sobre questões que tocam diretamente à sua existência e reprodução.

Mapa 3 - Político - Rodoviário de Antônio Cardoso/BA, sem a localização do Quilombo Subaé



Fonte: Prefeitura Municipal (2017)

²⁷ Naquele momento a autora era estudante do Curso de Bacharelado em Direito da UEFS. E a professora e professor interceptados lecionavam disciplinas que estavam sendo cursadas pela discente.

Esta desconsideração da existência e de qualquer possibilidade de ser informada e escutada é reveladora de um caso típico de racismo ambiental. Uma tipologia de racismo que faz com que os sujeitos mais vulnerabilizados suportem de forma desigual os efeitos do desequilíbrio ambiental (CHAVIS JR, 1981 *apud* RIBEIRO, 2019).

O território do quilombo Subaé vem sofrendo essa pressão energética por ser um ambiente habitado por sujeitos historicamente alijados de direitos básicos como a educação, o lazer, a moradia e a saúde. Mais uma investida estatal que repercute a injustiça ambiental sofrida por mais um grupo social negro e como assevera Beatriz Nascimento (2021, p. 133) a *paz quilombola*²⁸ cultivada desde o sistema escravista, em que frente a ataque e opressão “se mantém ora retroagindo, ora reproduzindo”.

Em visita da Dossel juntamente com o Consultor na área de desenvolvimento sustentável, regularização e licenciamento ambiental na EtnoParceiros, Leonardo Santana, ao Quilombo Subaé em contexto pandêmico no dia 06 de maio do ano de 2021 a justificativa apresentada pelo ex-servidor técnico da FCP quando interrogado sobre a ausência de Subaé no ofício enviado ao Ibama e à Sterlite Power S.A no ano de 2018, em resposta à solicitação de informações sobre CRQs no trajeto da LT delineado pela ANEEL é que foi um descuido do próprio (3 DIÁRIO DE BORDO, 2021).

É notório como os órgãos estatais possuem no quadro de servidores indivíduos que se descuidam de ceder informações detalhadas como se algo arquitetado fosse. Mas esse “descuido” alcança a todos os indivíduos brasileiros? Por que na prática se materializa na exclusão e negação de direitos das minorias. Quem mais se beneficiou com essa invisibilização do Quilombo foi a empreendedora que, tal qual, Ibama e FCP, supostamente, não calcularam a força e o poder de resistência dos quilombolas na disputa pela terra e território.

Com base no exposto, infere-se que o conflito se instaura, principalmente, por causa da desconfiança dos quilombos quanto aos órgãos públicos e empreendedora, haja vista atitudes e posicionamentos de respectivos corpos técnicos que, na interpretação de lideranças quilombolas não coadunam com suas funções sociais ou mesmo com o modelo de desenvolvimento que julgam sustentável. Mas que negligenciam os direitos positivados em leis das comunidades quilombolas, a exemplo: o direito à consulta (MENDES, 2022).

A inclusão do Quilombo Subaé no mapa do Município de Antônio Cardoso, ocorreu após intensa mobilização de seus moradores que provocaram a Câmara Municipal de

²⁸ Grifo conforme texto de Beatriz Nascimento.

Vereadores e a Prefeitura Municipal a repararem o erro do mapa. O chefe do executivo à época e o Secretário Municipal de Educação, em reunião no Quilombo, alegaram que o mapa de 2017 era escolar e, por isso, Subaé não estava incluído. Alegação contestada pelos quilombolas considerando que comunidades, a exemplo de Gavião, Morro da Pindoba e Travessão não possuem escolas em seus territórios e estarem presentes no mapa. Por fim, reconhecido o erro, houve a alteração do mapa municipal com a inserção da Comunidade Quilombola Subaé.

Mapa 4 - Político - Rodoviário - Turístico de Antônio Cardoso/BA, com localização do Quilombo Subaé



Fonte: Prefeitura Municipal (2019)

Quando FCP e Ibama atuam juntos omitindo e negligenciando direitos dos quilombolas desconsideram os instrumentos legais de defesa desses povos, a exemplo da Convenção nº 169 da OIT sobre “Povos Indígenas e Tribais”. Não podemos olvidar que essas práticas que consideramos racistas, desenhadas em favor do desenvolvimento e em detrimento do modo de viver das comunidades tradicionais, fazem parte da política excludente e genocida do Estado. Nunca é demais indagar: por que, geralmente, são as periferias, os quilombos e aldeias indígenas quem mais sofrem os danos ambientais do desenvolvimentismo?

Observando o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Dossel contratada da Sterlite Power S.A (2019), o trajeto da LT parece escolher regiões onde predominam populações factualmente vulnerabilizadas e, justamente, por isso, também predomina a posse (e não a propriedade juridicamente regular) da terra. O caso do município

de Antônio Cardoso é um protótipo para compreender isso, apesar de quase todo o seu território corresponder a seis grandes latifúndios (SANTOS, 2017), o trajeto da LT parece ziguezaguear em busca dos minifúndios e comunidades quilombolas, atingindo todas as existentes na zona de impacto que é de até 5 km a partir da faixa de servidão.

Na prática, isto fragiliza a disputa judicial dos/as posseiros/as atingidos/as para fazer valer o seu direito a uma justa indenização nas vias judiciais, já que é sempre muito difícil provar a posse, sem o amparo do “documento” (que só existe quando a posse se torna propriedade mediante o devido registro dos Cartórios de Imóveis). O próprio RAS torna indubitável que o pagamento de indenizações só ocorrerá mediante escritura pública da posse da terra “no caso de proprietários que não possuem a escritura do imóvel, tão logo seja comprovado o direito à propriedade, as devidas indenizações, relativas ao trecho da faixa de servidão, são pagas normalmente, sem nenhuma perda para eles” (STERLITE POWER; DOSSEL, 2019, p. 10-11).

Não se sabe como será esse tipo de indenização quanto às comunidades quilombolas em Antônio Cardoso, onde a posse está para além da concepção jurídica formal, e assim como outras “modalidades foram sendo constituídas em momentos históricos diferentes, com vários aspectos econômicos, jurídicos, sociais e ambientais bem particulares” (FISCHER, 2018, p. 153) todas sem títulos territoriais.

2.2.1 Reunião Técnica informativa e seus desdobramentos

Como rascunhado no item anterior desse texto, o órgão licenciador do empreendimento LT 500 kV, Ibama convocou uma Reunião Técnica Informativa (RTI) (conforme art. 9º da Portaria MMA nº 421/2011) com a Sterlite Power S.A, Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda, Secretaria Municipal de Agricultura de Feira de Santana e comunidades rurais e quilombolas da região, na cidade de Feira de Santana/BA para o dia 22 de julho do ano de 2019 no período noturno, precisamente, às 19 horas.

Como representantes de Subaé fizeram-se presentes nessa RTI, Luciéte Duarte Araujo, Raimundo dos Anjos Duarte e Elisandra dos Santos Cardoso, uma das lideranças femininas de Subaé que lembrou o momento pré-evento expressando que

Na realidade a gente [...] a comunidade em si não teve conhecimento mesmo. Só por boato. É [...] eu estava em minha residência, aí meu tio chegou falando que ia passar uma nova rede no caso de energia, não era nem linha de transmissão. Aí o que aconteceu que, Luciéte entrou em contato com a comunidade que realmente existia essa linha de transmissão. Aí, também, entrou-se Ozeias²⁹ que passou essa informação que passaria dentro da comunidade num raio de menos de 500m. E aí

²⁹ Quilombola de Paus Altos/Santa Cruz, Antônio Cardoso/BA.

que a comunidade que foi em busca de novas respostas, se era verdade se não era (CARDOSO, 2023).

Em sentido similar Mércia Guerras Freitas (2023), liderança da CQ Santo Antônio, expressou o seguinte:

[...] a gente ouvia rumores que ia ter um empreendimento que a gente não sabia do que se tratava e que lá no Peri que chamam de Mata eles já tinham abordado alguns moradores para oferecer determinada quantia por determinado terreno para placa para poder colocar informação, mas nem o pessoal de lá também sabia do que se tratava.

Depreende-se dos excertos das entrevistas com Elisandra Cardoso (2023) e Mércia Freitas (2023) que a divulgação do projeto do linhão se deu de forma precária. E, portanto, assenta-se em pressupostos equivocados resultando na violação do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé inerente aos povos indígenas e tribais como disposto na Convenção nº 169 da OIT.

O ambiente mesmo propício para evento dessa natureza revelou-se desvantajoso para aqueles que não conseguiram ter o deslocamento custeado pela empreendedora, pois o local é um pouco distante da região central de Feira de Santana e, por isso, implica a utilização de ônibus urbano, táxi, moto táxi ou traslado com automóvel de aplicativo.

Quando chegamos ao local do evento (Auditório da Secretaria Municipal de Saúde), a RTI já havia sido iniciada. No desenrolar da reunião pudemos perceber que a estratégia adotada pelo Ibama privilegiava a empreendedora e deixava os agricultores familiares tal qual os quilombolas presentes desconcertados com as explicações sobre o uso da terra por esses indivíduos e moradia após implementação da LT. O tratamento aos agricultores foi tão hostil a ponto de um dos representantes da Sterlite Power S.A quando um agricultor do município de Santo Estevão perguntou-lhes o que ia fazer se o recurso monetário da indenização não fosse suficiente para construir uma nova residência no seu pedaço de chão, dado que, o mesmo só possuía aquela terra responder o seguinte: “vende e vá morar em outro lugar” (1 DIÁRIO DE BORDO, 2019).

Uma resposta como tal, desprovida de argumentação e de respeito ao outro é reveladora de como as empresas desprezam o vínculo do camponês com a terra e toda relação engendrada a partir da luta pelo território. Além disso, não reconhecem a memória ancestral com o lugar e é nítido que pensam ser irrelevante toda a trajetória desses sujeitos frente à atividade econômica, em discussão, sob a alegação de desenvolver o país.

Após apresentação resumida do RAS pela empresa de consultoria contratada, verificou-se que é possível que os dados sobre a flora e fauna do trecho da LT 500 kV de Porto de Sergipe (SE) a Sapeaçu (BA) podem não corresponder à realidade, pois somente foram identificadas quatro espécies vegetais que não podem ser suprimidas. Assim, “três

espécies consideradas imunes ao corte no estado da Bahia “aroeira” (*Myracrodruon urundeuva*), “baraúna” (*Schinopsis brasiliensis*) e “angico” (*Anadenanthera colubrina* var. *cebil*)) ocorrem na área de estudo” (STERLITE POWER; DOSSEL, 2019, p. 291, grifos dos autores).

O licuri (*Syagrus coronata*), uma espécie de palmeira presentes nos Estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe não pode ser cortado conforme Instrução Normativa Ibama n.º 191/2008. Ao mesmo tempo menciona que há áreas identificadas de habitat para algumas espécies animais que estão ameaçadas de extinção no âmbito nacional como *Leopardus tigrinus*, *Sapajus flavius*, *Puma yagouaroni* e *Puma concolor*, mas nenhuma delas constam nas listas de animais ameaçados de extinção da Bahia e de Sergipe.

Tais informações foram contestadas pelos presentes, inclusive, por uma professora do Curso de Geografia da UEFS, que salientou ser muito pequena a lista de animais e árvores ameaçados de extinção da área de estudo do trecho da LT. Nesse momento, várias outras pessoas, de igual modo, “levantaram suspeitas” sobre ser incipiente a pesquisa realizada pela Dossel.

À altura de ouvir as questões e provocações dos representantes das comunidades tradicionais foi organizada a ordem da exposição pela funcionária do Ibama – Bahia que presidia o evento. Na oportunidade, a autora, questionou a ausência da CRQ Subaé no estudo realizado pela Dossel. E a resposta foi que a comunidade não era parte do estudo, haja vista, a empreendedora não ter a informação, pois a FCP enumerou como comunidades quilombolas do município de Antônio Cardoso, tão somente, Paus Altos e Gavião/Cavaco e que alguém da Subaé deveria encaminhar ofício à FCP para que a mesma identificasse o Quilombo no trajeto da LT e comunicasse à Sterlite Power S.A.

Após a RTI houve uma série de sensibilização e mobilização de sujeitos para que os direitos das comunidades quilombolas fossem observados. Liderança da CRQ Santo Antônio noticiou a indiscutível violação de direito ao Ministério Público Federal (MPF) da Bahia para que providências fossem tomadas; a autora encaminhou ofício à FCP solicitando o reconhecimento da CRQ Subaé no trajeto da LT para que fosse incluída nos estudos realizados pela Dossel assim como procurou pesquisar e se informar com mais detalhes como foi realizado o processo informativo sobre o empreendimento em Antônio Cardoso; juntamente com outras estudantes mulheres da UEFS provocaram a instituição no sentido de promover a sensibilização de pesquisadores e técnicos do quadro de servidores para o

problema que é, também, presente no seu entorno social e; reuniões diversas nas comunidades quilombolas.

Observemos que o Estado de Sergipe que terá 13 (treze) municípios interceptados com a construção da LT possui, apenas, uma espécie vegetal que não pode sofrer corte. Enquanto que a Bahia com legislação própria proíbe via Resolução n.º 1.009 de 06 de dezembro de 1994, o corte da aroeira, angico e baraúna.

O território do Quilombo Subaé deve ser parte de um processo minucioso do estudo referente à obra em tela considerando que três das espécies que não podem ser cortadas fazem parte da paisagem local como a aroeira, a baraúna e o licuri.

2.3 Convergindo as lutas quilombolas com a política estudantil da UEFS e o surgimento do GT Conflitos Socioambientais

O ano era 2019 e o mês julho. Foi nesse mês que a luta das comunidades quilombolas da região de Feira de Santana pela defesa do território ganha nova roupagem. Como comentado na subseção anterior a mobilização para enfrentamento ao empreendimento LT 500 kV teve início com a tomada de conhecimento da Reunião Técnica Informativa (RTI) convocada pelo Ibama por parte da autora, liderança quilombola de Subaé, que à época era estudante do Curso de Bacharelado em Direito da UEFS.

A autora, após a RTI, denuncia o processo de licenciamento ambiental que corria a toque de caixa no escritório regional do Ibama – Bahia, sem a devida consulta à sua comunidade, que se encontra no trajeto da linha de transmissão supramencionada. Além de levar ao conhecimento de docentes da UEFS a problemática. Outrossim, em reunião de estudantes quilombolas da Instituição foram apresentadas diversas demandas (letargia do Incra na titulação dos territórios quilombolas na Bahia, avanço da urbanização e redução da frota de ônibus coletivo para a zona rural de Feira de Santana, LT 500 kV entre outras), dos seus respectivos quilombos que explicita a violação de direitos das CRQs e deliberou-se por reunir com a Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (Propaae), sob a coordenação da Professora Sandra Nivea Soares de Oliveira, no sentido de provocar a Universidade a observar que para as/os discentes quilombolas a luta não é, apenas, pelo acesso e permanência caracteriza-se, principalmente, pelo direito à terra elemento fundante da resistência quilombola.

Entre as demandas apresentadas e discutidas com a Propaae naquele momento duas foram priorizadas - avanço da urbanização na zona rural de Feira de Santana, e o conflito em torno da LT 500 kV - considerando o entorno social da Universidade mesmo por que algumas

delas independe, integralmente, da contribuição técnica da Instituição a exemplo da titulação dos territórios quilombolas.

Dada a ausência de mais informações sobre o real trajeto da LT 500 kV, sobretudo dos seus impactos ao ambiente e danos à saúde humana, a CRQ Subaé promoveu intensa mobilização buscou o apoio e assessoria das Universidades Públicas localizadas na região e, ininterruptamente, associando o enfrentamento na comunidade com a exigência da contribuição de estudante quilombola da mesma dessas instituições de ensino superior.

Em resposta às demandas apresentadas, a Reitoria da Universidade Estadual de Feira de Santana instituiu o GT Conflitos Socioambientais. Os membros do GT são docentes, estudantes e técnicos de diversas áreas do conhecimento, além de parcerias institucionais com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e Instituto Federal da Bahia (IFBA) e comunidades rurais e quilombolas do Portal do Sertão. A partir da denúncia pública, foi articulada essa rede de solidariedade e ação capitaneada por tais instituições de educação públicas e comunidades atingidas pelos projetos desenvolvimentistas de empresas e Poder Público.

Em entrevista realizada com Luana Cardoso Fonseca (2022), liderança quilombola da Fazenda Candéal II, Zona Rural de Feira de Santana, atualmente professora e que em 2019 era estudante do Curso de Licenciatura em História, a avaliação é que “foi importante a formação do Grupo e com o objetivo de trabalhar em várias comunidades. E aí vem as pesquisas. **Tem gente que faz pesquisa e não dá retorno e o GT faz o contrário [...]**” (Grifo nosso).

Sobre a criação do GT, Elisandra Cardoso (2023) do Quilombo Subaé exprime:

O GT foi de suma importância. Eu acho que somou com a gente, porque é como uma corda, né. A gente tem uma corda um puxa de um lado, outro puxa do outro, estica e ele veio para nos dar mais força. E a assessoria do GT, hoje na nossa comunidade tanto na área geográfica que eu acho que foi umas das mais importantes, também, que veio delimitar o nosso território, através das nossas falas, onde a gente achava que era o nosso território, onde não é, o traçado da linha através dos pontos colocados pela empresa; e o projeto de pesquisa tanto de Henrique tanto de Léia da cartografia social, tá sendo importante para nossa comunidade. É, lembro o trabalho muito importante de Maria que foi embora, mas ficou uma ressalva muito importante lembrar dela e Flávia, Emmanuel que é um braço grande da comunidade tem desenvolvido com a gente [...] **Pedro, também, que pega o processo, lê com aquela paciência e dá o retorno à comunidade**, porque, assim nem todo mundo tem o entendimento de um processo são várias páginas e ele dá resumida para a comunidade e a comunidade possa compreender o que está acontecendo no processo (Grifo nosso).

Mércia Freitas (2023), por sua vez, externa:

As comunidades ganharam muito com essa do GT, porque, assim: não é que a gente não conseguiria alcançar o objetivo da luta [...] só que o GT é suspiro nos deu força e continuamos [...] então, assim, é que nos dá um norte. Quando a gente está [...] a princípio com determinada questão é quem pega na nossa mão e fala: ó, o caminho que vamos [...] eu acho que é de extrema importância a criação e a perpetuação do GT [...] os membros estão, realmente, nos dando uma força enorme e eu espero que

o GT continue e, que a gente continue nessa parceria, porque tem dado muito certo que é nos ajudado bastante [...].

As ponderações de Luana Fonseca (2022), Elisandra Cardoso (2023) e Mércia Freitas (2023), no que tange ao surgimento do GT não deixa dúvida quanto à sua importância no apoio e assessoria às comunidades quilombolas. Ademais, evidencia a necessidade do retorno às comunidades por parte de pesquisadoras/es que recorrem a essas como sujeitos de seus estudos, mas, uma vez, alcançados seus objetivos ignoram-nas. Seguramente, isso é um dos fatores que tem provocado a resistência à participação de grupos minoritários em direitos em pesquisas acadêmicas (Roteiro de entrevista, Apêndice B, p. 143).

O início dos trabalhos do GT deu-se em torno do levantamento de informações mais detalhadas sobre os conflitos enfrentados pelos quilombos do Portal do Sertão. Uma vez identificados esses problemas, foi realizada uma força tarefa no sentido de conhecer como estava o avanço da urbanização em Feira de Santana que vinha retirando o sossego das/os moradoras/es das comunidades quilombolas do lugar, haja vista que a especulação imobiliária que tem impulsionado a aumento da área urbana, com isso, se aproximando de Lagoa Grande e Candéal II.

Outrossim, com tais estudos pode-se compreender a omissão da existência de alguns quilombos no trajeto da LT 500 kV. Além da exclusão dos mesmos do Estudo de Componente Quilombola (ECQ) desenvolvido pela Dossel (2019), mesmo esses estando dentro da zona de interferência do linhão que é de 10 km. No conjunto dessas omissões, a comunidade de Subaé ainda precisou requerer a sua inclusão no mapa do município de Antônio Cardoso dada a sua inexistência até então, conforme já explanado nessa seção do texto.

Os membros do GT realizaram diversas reuniões e visitas de acompanhamento, bem como a assessoria das comunidades, em momentos de contato com as empresas envolvidas no conflito e, a partir de 2020 também com o Incra. As comunidades quilombolas identificadas e que passaram a ser assessoradas pelo GT foram: Lagoa Grande, Subaé, Gavião/ Cavaco, Santo Antônio, Paus Altos, Orobó, Morro da Pindoba, Salgado³⁰ e outras localidades do entorno rural de Feira de Santana. No caso das comunidades quilombolas a assessoria procurou instrumentalizá-las sobretudo juridicamente quanto ao direito à consulta prévia, livre e informada presente na Convenção 169 da OIT e os direitos fundamentais bem como a construção de mapas de algumas delas.

³⁰ Todas essas comunidades são declaradas remanescentes de Quilombos pela FCP. Lagoa Grande portaria n° 51/2007 de 16/05/2007; Gavião, Cavaco e Paus Altos portaria n° 82/2010 de 06/07/2010; Subaé portaria n° 314/2018, de 23/11/2018; Santo Antônio portaria n° 31/2019 de 31/01/2019; Orobó, Morro da Pindoba, Salgado portaria n° 185/2020 de 25/11/2020 (FCP, 2023).

O ativismo de membros do GT Conflitos Socioambientais, junto às comunidades quilombolas, reflete que é da luta e das criações de novas formas de vida que podem nascer reflexões intelectuais, criativas e potentes e, em consonância com os grupos sociais organizados que atuam pelas demandas concretas das resistências ao modo de vida em que não é possível pensar o bem viver.

Assim, entende-se que “não há pensamento criador sem luta, como não há luta sem produção de conhecimento” (TIBLE, 2019). A pesquisa que resulta da luta é aquela na qual estamos todos posicionados, implicados em causas e processos coletivos, onde não cabe meras especulações sobre o mundo real, mas em que as dimensões culturais, simbólicas e materiais de existência sejam intelectualmente compreendidas para além da dimensão socioeconômica.

Os membros do GT, podemos inferir, têm em suas práticas junto às comunidades supramencionadas uma atuação pautada na pesquisa-luta e participativa. E no processo de instrução junto às comunidades quilombolas prezam pelo diálogo autônomo dos quilombolas. Nas palavras de Luana Fonseca (2022) “o GT [...] inaugura uma nova era dentro da Universidade, quebra os paradigmas. Pensa junto com as comunidades, fazendo pesquisa a partir do chão da luta. É o compromisso com a sociedade e com as comunidades”.

É o “chão da luta” como bem apontou Fonseca (2022) que diferencia o GT de outros grupos de pesquisadores. Ainda em suas reflexões durante o diálogo a entrevistada recordou que alguns projetos extensionistas até fazem parte da luta com as comunidades, mas têm o limite de tempo e acaba que pesquisadoras/es não dão retorno às mesmas. Os membros dos GT além de assessorar participam da luta conosco, fornecem materiais para estudo e compreensão dos nossos ambientes.

Na ocupação da garagem de uma das empresas de ônibus urbano de Feira de Santana quando moradores da Zona Rural reivindicavam o retorno e ampliação da frota Emmanuel Freitas, Hudson Santos e Henrique Andrade foram sujeitos ativos no evento; em manifestação contra a LT em 2021 no Distrito-Sede de Antônio Cardoso, Henrique Andrade participou também na condição de organizador; apoio técnico-jurídico na construção de material que apresentado ao MPF, subsidiou a abertura do Inquérito Civil Público nº 1.14.004.000225/2019-01, no escritório na Procuradoria da República em Feira de Santana/BA, e tantas outras ações.

Entretanto, assim como na vida “nem tudo são flores”, com o GT, de igual modo, não seria diferente. O evidente é que poucas são as áreas do conhecimento em que as/os pesquisadoras/es dedicaram parte de seu tempo para realizar estudos e assistir as comunidades

quilombolas nos conflitos em seus territórios. Dessa forma, as áreas que mais sobressaem são da Geografia/ Ambiental, do Direito e, timidamente, Energia e Sustentabilidade. Vejamos

Então, assim, o GT na área [...] ambiental pra gente, na área jurídica [...] que vem trazendo pra gente os pontos importantes como tá correndo o processo tanto junto com o Ibama, Incra a empresa tudo envolvido e as ações que são deliberadas no MPF.

Acho que [...] o fato de que a gente, a comunidade faz sempre parte das reuniões a questão da saúde futuramente e a gente ainda não tem um grupo de pesquisa, precisa fortalecer mais ainda o nosso processo. Por que qual o risco futuramente à saúde da nossa comunidade e circunvizinhas pode trazer essa linha de transmissão? Então acho que falta ainda [...] e também um pouco da energia e sustentabilidade também junto [...] porque veio uma vez Jairo da UFRB explicou, mas depois a empresa veio e rebateu tudo que ele explicou. Então é importante que continue, porque quando a gente falava pro pessoal da empresa que ia ter os zumbidos, ia atrapalhar [...] questão da TV, do rádio [...] a internet interferia e eles rebatiam dizendo que não, então era importante nesses momentos o pessoal estar presente aqui também da engenharia elétrica (CARDOSO, 2023).

Não há estudos científicos conclusivos sobre os impactos na saúde humana até o momento, mas há muitos indícios dos problemas causados pelo contato com este tipo de energia como, por exemplo, o aumento de incidência de leucemia (ALVES; BARROS; MEDONÇA, 2019; KOIFMAN, 2001). A observação de Elisandra Cardoso (2023), no que diz respeito à necessidade de estudos sobre a saúde é relevante, pois o tema linha de transmissão e seus efeitos na saúde é ainda pouco explorado no campo acadêmico. E o GT dispõe de pesquisadores da área da saúde, das ciências da natureza e biológicas, agronomia e tantas outras áreas, mas que precisam se despertar, pois suas contribuições são indispensáveis.

As lutas empreendidas pelas comunidades quilombolas da região de Feira de Santana com a assessoria do GT em torno do conflito LT repercute como uma denúncia contra a negação de direitos dos quilombolas. Se por um lado representa a insurgência dos/as moradores/as dos quilombos contra um empreendimento que afetará negativamente seus territórios, pois terão os ônus sem bônus; por outro lado revela como o Estado, aqui, presente no conflito nas figuras de Ibama, FCP e Incra acelera o licenciamento de um empreendimento nocivo à flora e fauna e, certamente a vidas humanas nos Estados envolvidos sem o consentimento das comunidades tradicionais, dessa forma, reproduz atitudes que coadunam com o modelo econômico dessas empresas que prezam essencialmente pelo lucro.

2.3.1 A feminização de quilombos na recuperação de direitos

Agendada a reunião com a Propaae - UEFS, estudantes mulheres negras e quilombolas foram quem participaram desse momento de apresentar um resumo da situação das comunidades quilombolas de discentes da instituição.

Foi um momento protagonizado por mulheres quilombolas que, inclusive, refletem sobre suas próprias ações de mulheres negras, enquanto sujeitos políticos e coletivos, que constroem história, (re) afirmam a identidade étnica e da luta contra a desigualdade e injustiça não só no ambiente universitário. Luana Fonseca (2022), considera que jovens negras e quilombolas assumir esse protagonismo é:

Eu vejo como algo histórico dentro da UEFS. E isso é uma realidade das comunidades quilombolas não quero dizer com isso que os demais não façam também, mas somos nós mulheres quem protagonizam as lutas dos quilombolas. É algo que querendo ou não a gente já faz no dia a dia, mas dentro do período que foi³¹ deixou esse legado na Universidade. **Para além da gente se ver, interagir a organização é um espaço de cura, da gente se fortalecer enquanto quilombola pelas nossas demandas [...]** foi um legado histórico e a gente precisa fortalecer, processo muito importante [...] (grifo nosso).

Como frisa Luana Fonseca (2022), a organização de mulheres quilombolas trata-se não só das lutas contra as perversas investidas em nossos territórios. É um processo que reflete no cuidado com a outra, de interação considerando que o instante em que essas mulheres dialogam sobre suas relações interpessoais, nesse espaço que é de confiança, parte das dores que lhes afligem é curada, porque sentem que não estão sozinhas e, pois, é um coletivo que possui problemas em comum, mas, que também reconhece que o cuidado com a individualidade é parte da resistência. E, uma vez, ouvidas umas pelas outras se fortalecem na e para a luta que é diária.

Elisandra Cardoso (2023) de Subaé relata o seguinte sobre a luta feminina no Quilombo:

Hoje dentro da nossa comunidade o cortejo, hoje é de mulheres como se diz. Primeiro lugar uma forte liderança da nossa comunidade tá aqui você, Luciéte Duarte. Hoje eu coloco também Joelma [...] também faço parte desse time e a gente vê que tem mais mulheres do que homem dentro da comunidade nesses conflitos existentes e que tenta, né buscar [...] algumas soluções para tentarmos resolver da melhor forma possível para a comunidade. Mas hoje a comunidade é feita de mulheres.

Ainda sobre as mulheres protagonizar as resistências às violências e opressões exterioriza:

[...] essas lideranças que eu citei [...] tão vivendo e fazendo, eu acredito que futuramente farão histórias e é o que a gente tá fazendo. A gente tá fazendo história, a gente tá mobilizando as pessoas e, tampouco a comunidade hoje em si falando de Quilombo Subaé a gente vê a resistência. É o pouco, mas aquele pouco que soma e faz acontecer (CARDOSO, 2023).

Conforme ressalta Mercia Freitas (2023), as mulheres são maioria na luta pela terra e território, nas associações e ambientes religiosos:

³¹ Luana Fonseca se refere ao período em que na UEFS havia, também, mobilização de demais estudantes negros organizados contra as fraudes nas cotas étnico-raciais e raciais. Ocasão essa que foi exigido da Reitoria da Universidade que se investigasse os casos de suspeitas de fraudes e tomasse as devidas providências e, além disso, que publicizasse todas as listas dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação realizados pela mesma a partir da implantação do sistema de cotas que passou a vigorar a partir de 2007 na Instituição.

Na verdade, eu acho que a gente não pode se conformar com a situação [...] porque, assim, a maioria da humanidade fala que mulher fala demais, mas se a gente fala é porque tem que falar mesmo. A gente não inventa. Aqui na comunidade não é diferente a gente vê esse reflexo quando [...] a gente vai para as reuniões. Nas reuniões mensais o número de mulheres presentes é exorbitante para um número de homens, pois quando temos um número significativo não passam de dez. Então é complicado a gente pontuar a presença masculina nas reuniões, na luta, porque a figura masculina é só quem já está na diretoria da Associação [...] Então as presenças masculinas dentro da comunidade, assim como, dentro da luta mesmo são poucas. Eu acredito que é assim, também, não só na luta, não só na Associação, da mesma forma, em todos os outros cenários, na igreja, nas manifestações religiosas a presença masculina ela é mínima.

Fotografia 2 - Reunião Informativa sobre a LT 500 kV em Subaé



Fonte: Luciéte Araujo (2022)

O evento de que se trata a fotografia acima foi a Reunião Informativa (RI) sobre a LT 500 kV, em Subaé, realizada no dia 05 de novembro de 2022 com as presenças de representantes do Inbra, Sterlite Power e Dossel. É nítida a presença maciça de mulheres negras e faixa etária diversa, que, nas palavras de Beatriz Carvalho Torres Mendes (2022, p. 66) “com atenção, analisam e questionam as informações trazidas pelas empresas e instituições presentes”.

Os poucos homens da comunidade presentes na RI aparentam-se dispersos recostados nas paredes do ambiente; demais homens presentes foram aqueles que participaram da RI como representantes da autarquia federal em comento e das empresas, todos brancos alimentando a simbologia que perdura na sociedade de que o homem branco assume o lugar de poder e decisão, enquanto aos corpos negros, especialmente de mulheres negras atribui-se o lugar de subserviência, ilustrando de pronto como o racismo estrutural opera hierarquizando as relações sociais.

Cabe um parêntese para evidenciar a faixa amarrada no toldo ao fundo da fotografia com a frase: “Vida sim, linha de transmissão não”, que tornou-se o lema da luta quilombola nas Umburanas contra o linhão.

As reflexões de Luana Fonseca (2022), Elisandra Cardoso (2023), Mercia Freitas (2023) e a fotografia reafirmam o que as experiências e estudos apontam sobre a luta quilombola ser sustentada pelas mulheres. Sujeitos interseccionados pela raça, gênero e classe conjuntamente na luta, reprodução da cultura e nas relações de produção e trabalho da sociedade capitalista.

Em uma análise dos direitos quilombolas e as práticas relacionadas ao campo feminino na redefinição dos territórios quilombolas, Mariléa de Almeida (2022), traz à baila a fala de um quilombola que lembrou que a partir de 1988 as condições de vida dos quilombolas não melhoraram tanto, mas as condições de luta sim foram melhoradas. É com esse direito de luta assegurado na Constituição Federal de 1988 que as mulheres percebem que ser quilombolas denota ter direitos, e não os perder.

Essas mulheres unidas tecem força, saber, conhecimento e não é demais pontuar que a forma como se organizam: coletiva, comunitária e transgressora rompe com um projeto colonial e dependente de país. Pois, não admite que o lugar reservado a nós mulheres pretas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas e tantas outras que é de submissão e dominação possa se perpetuar nas violências que atravessam nossos corpos e sonhos. Deveras, incorre num erro romantizar suas lutas que são atravessadas por muita dor ao enfrentar as opressões oriundas da sociedade do patriarcado, do racismo e da violência que reflete na produção e reprodução do trabalho no curso de acumulação do capital (FEDERICI, 2017).

A perspectiva da relação de gênero na luta pela terra evidencia que não basta estudar somente as mulheres. Nos sugere que é preciso estudar as relações estabelecidas entre homens e mulheres na construção do espaço social, nesse caso, em especial as comunidades tradicionais quilombolas, pois “os impactos das desigualdades de gênero que tiram as mulheres em geral dos espaços de decisão também alcançam os movimentos sociais” (MENDES, 2022, p. 64). Entretanto, o desenrolar do texto nos limita a essa abordagem das mulheres quilombolas no papel de sujeitos significantes nessas lutas, porque é fato que são elas quem sustentam as lutas sociais a partir da organização de base.

As mulheres figuram na história da humanidade como baluartes em significantes estratégias de resistências e pelo bem viver. Essa ocasião protagonizada pelas estudantes mulheres negras e quilombolas da UEFS, ainda, reflete nos eventos mais recentes de mobilização quilombola na região de Feira de Santana, em especial nas Umburanas do

Jacuípe em que a participação feminina é determinante para que momentos de discussões e debates possam ser realizados. Em Subaé desde a instalação do conflito sobre a LT 500 kV são as mulheres quem participam, determinam e decidem o que fazer, como fazer e com quem fazer a luta.

Em estudo sobre os quilombos durante o período colonial Flávio dos Santos Gomes (2015), dissertou sobre a importância das mulheres nesse espaço sofisticado de resistência ao sistema escravista:

Certos mitos na memória coletiva de alguns remanescentes revelam a função das mulheres. Por exemplo, cabia a elas esconder o máximo de grãos na cabeça — entre seus penteados — e escapar para as matas, o mais longe possível. A economia de um quilombo atacado era reconstruída exatamente a partir desses grãos. Outras indicações sugerem sua função religiosa de proteção dos quilombos ao entrarem em transe para adivinhar o momento dos ataques punitivos (GOMES, 2015, p. 39).

Nesse sentido, o papel da mulher quilombola garantia a reprodução de vida nos quilombos após ataques. A estética, especialmente, a trança nagô³² além da simbologia era uma forma de assegurar parte das condições materiais de sobrevivência. A religiosidade manifesta por meio de entidades que apossavam de seus corpos, além de, evidenciar a proteção espiritual ao quilombo revela a sua complexidade.

Importa salientar o quanto é importante a participação de lideranças femininas e/ou outras mulheres que se destacam no processo de organização da luta por direitos das comunidades quilombolas, contra as desigualdades historicamente construídas e que ainda produzem efeitos negativos na vida de negros e quilombolas. Quando elas se organizam e se encontram nos enfrentamentos em defesa do seu habitat não estão só lidando com o cotidiano nocivo da sociedade hegemônica; trata-se de (re) lembrar o legado daquelas/es que vieram antes e que desencadearam a luta por liberdade e justiça. A luta dessas mulheres traduz-se no resgate da história, memória, consolidação da importância da oralidade e da nossa humanidade negada,

As mulheres quilombolas atuam como um acervo de memória coletiva; com elas são registradas as estratégias de luta e resistência nos quilombos, os conhecimentos guardados e repassados de geração em geração. São diferentes formas de produção de conhecimento, através de uma diversidade de saberes, incluindo conhecimentos tradicionais e científicos. Dentre os papéis que desempenham está o de guardiães da pluralidade de conhecimentos que emergem e são praticados nos territórios quilombolas (SILVA, 2020, p. 54).

Não se pode olvidar que no contexto são as mulheres as principais vítimas das violações de direitos nos quilombos, pois na luta pelo território elas “são as principais impactadas pelos conflitos territoriais, pelos empreendimentos desenvolvimentistas e pela

³² É uma trança de origem africana, que consiste numa trança rasteira, rente ao couro cabeludo. Durante o sistema escravista no Brasil, as tranças nagô eram, também, utilizadas para identificar as tribos de origem dos escravizados, e até mesmo serviam como mapas e rotas para as fugas planejadas.

supressão de direitos, o que compromete significativamente o desenvolvimento social e econômico dessas mulheres” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017).

Indubitavelmente, a consideração de Beatriz Mendes (2022) sobre as mulheres é relevante para mensurar como as mesmas vêm protagonizando e sustentando as lutas sociais nos Quilombos Subaé e Lagoa Grande após a instauração do conflito em torno da implantação da LT 500 kV:

[...] as mulheres têm, inevitavelmente, sido apontadas dentro dos movimentos sociais como corpos que organizam, que ocupam espaços sem medo e que são solicitadas para receber informações e estabelecer diálogos entre as pessoas interessadas no conflito, sendo, conseqüentemente, essenciais na tomada de decisões (MENDES, 2022, p. 68).

Insurgir-se contra a invisibilidade das vidas e corpos negros, fruto do projeto de dominação e perpetuação da violência contra esses sujeitos é o que fazem incansavelmente lideranças femininas negras e quilombolas do Portal do Sertão da Bahia. Reafirmando o que pesquisas e observação direta e participante demonstram: que a organização e conteúdo inerentes às lutas quilombolas e de comunidades negras rurais no Brasil são feitos pelas mulheres.

2.4 Subaé, a Bacurau insurgente do Sertão das Umburanas

Conforme já aludido nessa seção do texto o processo de sensibilização e mobilização de comunidades quilombolas do Portal do Sertão na Bahia para a construção de estratégias pedagógicas de enfrentamento ao empreendimento LT 500 kV decorreu a partir da participação de representantes de algumas das comunidades quilombolas na RTI em Feira de Santana no dia 22 de julho do ano de 2019.

Nos quilombos Subaé esse movimento de insurgência iniciou com a notícia do empreendimento nos três dias que antecederam a RTI. De lá para cá muitos são os desafios enfrentados pela comunidade para ter o seu direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé assegurado pelo Convenção nº 169 da OIT respeitado, do mesmo modo que, questiona o licenciamento ambiental autorizado pelo Ibama que não seguiu o rito e, acabou por prejudicar diversas comunidades tradicionais desde Porto de Sergipe (SE) a Sapeaçu (BA).

Desde a participação da comunidade na RTI, as reuniões, rodas de conversa, oficinas, audiências e outros espaços informativos e formativos dos quais participam as/os moradoras/es têm, regularmente, como pauta a defesa do território, da memória ancestral e de todo conjunto cultural material e simbólico que identificam o lugar.

O primeiro ciclo de reuniões realizadas em Subaé entre agosto e setembro de 2019 teve caráter mais informativo sobre o que era a LT 500 kV, seus efeitos na flora e fauna e nas

vidas das pessoas. Essas reuniões foram marcadas pelo entusiasmo de lideranças da comunidade, especialmente, as mulheres e sempre com a presença de membros do GT Conflitos Socioambientais. Em uma das reuniões fizeram-se presentes o Prefeito Municipal, Antonio Mario Rodrigues de Sousa e o Secretário Municipal da Educação, Cleves de Oliveira Serra, à época para discutir com a comunidade o que sabiam do empreendimento, quais documentos receberam da Sterlite Power S.A. e como se deu a participação da gestão pública no plano informativo da empresa, além disso, explicar a ausência do Quilombo do mapa do município, situação delineada anteriormente.

Em meio a essa série de reuniões, em uma delas moradoras/ es de Subaé decidiram por noticiar ao Ministério Público Federal (MPF), a flagrante violação de direitos da comunidade, dado que, a mesma era certificada como remanescente de quilombos pela FCP, desde o dia 23 de novembro de 2018 por meio da Portaria nº 314/2018, o que resultou na abertura do Inquérito Civil Público (ICP) nº 1.14.004.000225/2019-01, no MPF de Feira de Santana/ BA.

Um das ações do MPF visando dar robustez ao ICP foi a visita da antropóloga, do órgão, Sheila Brasileiro, lotada na Procuradoria da República em Salvador/ BA, no dia 09 de fevereiro de 2020 na CRQ Subaé para dialogar com as/os moradoras/es e verificar a situação da regularização fundiária e os marcos da LT no território da mesma bem como o envio do caso à Sexta Câmara de Meio Ambiente com sede em Brasília.

Do intervalo de instauração do ICP que se deu, ainda, em 2019 até o ano de 2021 quando o MPF na figura do Procurador, Cleyton Ricardo de Jesus Santos, fez a representação no Tribunal Regional Federal (TRF 1) de Feira de Santana/ BA contra as violações de direitos das comunidades Santo Antônio e Subaé geradas por Ibama, FCP e Sterlite Power/ São Francisco S.A., tivemos pelo menos duas reuniões presenciais com o aludido jurista.

Percursora de diversos atos políticos de resistência à LT, Subaé foi quem provocou o vereador quilombola, Ozeias de Almeida Santos, a articular com a presidência da Câmara Municipal de Vereadoras/es de Antônio Cardoso a realização de uma Audiência Pública, em 08 de outubro de 2019 sobre essa obra danosa ao nosso bem viver.

Sendo a Câmara a responsável pela realização da Audiência falhou ao não convidar Ibama, FCP, Sterlite Power/ São Francisco S.A., MPF e outros órgãos ou entidades com interesse no projeto. Compareceram ao espaço político representantes de alguns Quilombos de Antônio Cardoso como Santo Antônio, Subaé (teve o maior número de pessoas presentes na Audiência), Gavião/ Cavaco e Paus Altos, além de outras comunidades a exemplo de Poço e Travessão, estudantes e professoras/es do Colégio Estadual do Campo Genivaldo de Almeida Brandão, duas professoras da Rede Municipal de Ensino, alguns vereadores entre

eles o Presidente da Casa Legislativa, o Secretário Municipal da Educação, o Prefeito Municipal e membros do GT Conflitos Socioambientais.

Mesmo não sendo possível contar com a presença de sujeitos significantes como representantes dos órgãos estatais supracitados e empreendedora para dirimir dúvidas ou mesmo informar aos presentes o que é a obra, a Audiência Pública foi um momento importante para as comunidades quilombolas de Antônio Cardoso. De um lado evidenciou o quanto que a Câmara de Vereadoras/ es é pouco articulada no que tange à coordenação de um evento dessa natureza. Por outro lado, repercutiu no Município o poder de auto-organização das comunidades quilombolas que demonstraram para todas/os as/os presentes na Audiência como o desenvolvimento capitalista do Brasil é estruturado por sujeitos que estão bem longe da nossa realidade e que, portanto, desprezam o modo de vida e de reprodução das comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas e tantas outras.

No ano de 2020 juntamente com o GT e em parceria com a Teia dos Povos³³ realizamos algumas transmissões ao vivo pelo YouTube denunciando os transtornos causados pela possibilidade de implementação do linhão no território do Quilombo Subaé e outros. A auto-organização dos quilombos no enfrentamento e denúncia das ilegalidades observadas durante o processo de licenciamento ambiental tem produzido estratégias de resistências importantes que resultaram na proibição judicial, via decisão liminar em Ação Civil Pública, no que tange à execução das obras, tão somente, nos territórios de Santo Antônio e Subaé. Outrossim, decorre dessa ação coletiva o tímido processo de consulta iniciado em Subaé em novembro de 2022 e o debate local sobre desenvolvimento e os usos do território diante do cenário de devastação ambiental imposto na atual conjuntura (FREITAS; PITA; ARAUJO, 2022).

Em meio a todo esse imbróglio, Subaé em parceria com a Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3 realizou um ciclo formativo com reuniões, oficinas e participação em Seminários para a construção do seu Protocolo Autônomo de Consulta.

O que podemos inferir é que uma comunidade invisibilizada pela Estado como Subaé em que os serviços públicos básicos necessários à existência e dignidade humana como saúde, educação, emprego não chegam ao local, pois seus moradores carecem de deslocar para outras localidades do município ou mesmo outras cidades para acessar algumas políticas públicas.

³³ É uma articulação agroecológica e estratégica formada entre comunidades sem-terra, indígena, quilombola e instituições que buscam a construção da sociedade do bem vive. A Teia dos Povos foi criada a partir dos diálogos continuados da I Jornada de Agroecologia da Bahia, que ocorreu no ano de 2012 e seu principal objetivo é planejar a agenda de ações anuais que auxiliam no desenvolvimento, empoderamento e emancipação das comunidades que integram essa aliança.

Lugar que nem uma placa de identificação tem, não constava no mapa municipal tanto que foi apelidada a bacurau quilombola, o resistir se faz de forma incansável e diuturnamente, pois aqueles que querem nos fazer sucumbir não cochilam muito menos dormem.

3 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO LT 500 KV NA BAHIA

3.1 O licenciamento ambiental no ordenamento jurídico do Brasil

Por meio da Lei nº 6.938/81 que a Política Nacional de Meio Ambiente foi instituída no Brasil, em seu artigo 9º dispõe sobre a Avaliação de Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental, instrumentos imprescindíveis no que tange à internalização das discussões e debates ambientais em empreendimentos capazes de causarem degradação ambiental.

O impacto ambiental no sentido comum é, geralmente, associado a algum dano à natureza. Diversas são as reportagens dos mais variados meios de comunicação que utilizam a expressão em contextos adversos como no caso das manchas de óleo no litoral do Nordeste do país no ano de 2019 ou mais recentemente a denúncia da mineração ilegal na terra do povo originário da etnia Yanomami no Estado de Roraima.

Para Luís Enrique Sánchez (2020), na literatura técnica existem várias definições do termo que vai desde a qualquer alteração no ambiente em um ou mais de seus componentes provocada por ação antrópica; o efeito no ecossistema de uma ação induzida por humanos; “a mudança em um parâmetro ambiental, num determinado período e numa determinada área, que resulta de uma dada atividade, comparada com a situação que ocorreria se essa atividade não tivesse sido iniciada” (Wathern, 1988a, p. 7 *apud* Sánchez, 2020, p. 30). Essa dimensão de Wathern interpretada por Sánchez, é importante por introduzir na discussão a dinâmica dos processos da natureza com base em impactos ambientais. Se uma área coberta por vegetação nativa foi degradada por ações humanas no passado e hoje não sofre atividades antrópicas, poderá se regenerar naturalmente e voltar a uma situação próxima à inicial.

Na mesma linha, a norma NBR ISO 14.001/2015 sigla da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização), “qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização” são considerados impactos ambientais.

A degradação ambiental é conceituada por Sánchez (2020, p. 27, grifo do autor) como “*qualquer alteração adversa dos processos, funções ou componentes ambientais, ou como uma alteração adversa da qualidade ambiental [...] corresponde a impacto ambiental negativo*”. Por esse prisma, pode-se inferir que as mudanças ocorridas no ambiente conforme a própria geologia e ciclos naturais não podem ser concebidos como alteração adversa, ou seja, só ações antrópicas são capazes de degradar o ambiente.

Criada e publicada somente no ano de 1986 pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Resolução CONAMA nº 01/86, regulamenta a Avaliação de

Impacto Ambiental que estabeleceu como sua base de operação o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) bem como o Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

Enquanto isso, o Licenciamento Ambiental foi regulamentado pela Resolução CONAMA nº 237/97 que revogou os arts. 3º e 7º da Resolução CONAMA nº 01/86 e o conceituou como

[...] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso [...] (BRASIL, 1986, n. p.)

Tal instrumento utilizado pelo Estado brasileiro com o intuito de realizar controle prévio de empreendimento e atividades usufruidores dos recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidores e capazes de provocar degradação ambiental é significativa para um país como o Brasil, pois ainda que possua uma rica e grandiosa natureza com biomas diversos pensar a sustentabilidade e o bem viver carece de robusta normativa para assegurar um ambiente saudável às brasileiras e aos brasileiros, especialmente aos povos originários e comunidades de populações tradicionais.

A Resolução CONAMA nº 279/01, versa que se aplica o licenciamento ambiental simplificado aos sistemas de transmissão de energia elétrica quando estes forem empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte.

Obedecendo um ritual burocrático os órgãos licenciadores previamente autorizam a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de obras e intervenções que podem ser de iniciativa pública ou privada que é indispensável para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).

A AIA nas palavras de Sánchez

[...] é um instrumento de planejamento empregado por governos, por instituições financeiras e entidades privadas. É reconhecida por tratados internacionais como uma ferramenta potencialmente eficaz de prevenção do dano ambiental e de promoção do desenvolvimento sustentável, e é empregada globalmente (SÁNCHEZ, 2020, p. 51).

Na literatura a primeira legislação em que se verificou a previsão da AIA foi a lei da política nacional do meio ambiente dos Estados Unidos do ano de 1969, a National Environmental Policy Act (NEPA). Nela exige-se a realização de estudos sobre os impactos ambientais para liberação de grandes obras de infraestrutura, a exemplo de rodovias, usinas e oleodutos e outros. No Brasil como apontamos anteriormente o a metodologia administrativa foi regulamentada com a Lei n.º 6.938/81.

A Lei Complementar nº 140/11, apresenta-se como a mais importante norma infraconstitucional que disciplina as competências de licenciamento ambiental da União,

Estados, Distrito Federal e Municípios, o que propiciou a descentralização desse procedimento administrativo. Para tanto, todos os demais instrumentos jurídicos que se referem ao licenciamento ambiental devem ser interpretados considerando o disposto na aludida lei, especialmente a Resolução CONAMA nº 237/97.

Os entes federados Estados, Distrito Federal e Municípios, podem deliberar por seguir a norma federal para instituir as regras de enquadramento das atividades e empreendimentos e determinar os ritos de licenciamento ambiental adequados ou ter legislações específicas para tratar da matéria. Quando a atividade suscitar alteração no ambiente municipal as licenças são de responsabilidade do município assim como daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Já se o dano ambiental a ser causado ocorrer em dois ou mais municípios o órgão licenciador é do respectivo Estado, no caso da Bahia a responsabilidade é do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) com sede em Salvador.

A Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11 estabelece competências, critérios e diretrizes relacionados a regularização ambiental no estado da Bahia e a melhoria dos instrumentos de controle ambiental como licença, fiscalização e monitoramento. No que tange às LTs a lei baiana define como critério de enquadramento no rito simplificado ou ordinário a tensão e/ou extensão, a interferência em aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos. Insta mencionar que ambas as leis foram regulamentadas pelo Decreto nº 14.032/12.

Ao Ibama, compete o licenciamento ambiental de obra que poluir ou degradar a natureza: envolvendo o Brasil e um país limítrofe; envolvendo dois ou mais estados; nas águas territoriais e a plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; em terras indígenas; nas áreas que são unidades de conservação federais, exclui-se as Áreas de Proteção Ambiental; com caráter militar; e energia nuclear.

3.3.1 O Licenciamento Ambiental da LT 500 kV Porto de Sergipe/SE – Olindina – Sapeaçu/BA

No caso da problemática enfrentada nessa seção do texto que trata de discutir o licenciamento ambiental do empreendimento LT 500 kV Porto de Sergipe – Olindina – Sapeaçu C1 e Ampliação de Subestações Associadas considerando que esse trecho do linhão abrange territórios de 14 (catorze) municípios da Bahia e 13 (treze) municípios de Sergipe, compete ao Ibama a expedição das licenças.

A Portaria publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 421/2011 definiu que para empreendimentos de transmissão de energia em que a licença ambiental é competência do Ibama, versa que o procedimento poderá ser simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou ordinário com exigência do Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

Pesquisadores do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL, 2020) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), apontam que no âmbito federal raramente autoriza-se o licenciamento ambiental de sistemas de transmissão pelo rito ordinário por meio de RAA que, o órgão licenciador geralmente opta pelo estudo mais completo, o EIA/Rima, haja vista a degradação ambiental prevista nesses empreendimentos, complementemos que a opção pelo RAS é, também, um exame incompleto.

A SPE São Francisco S. A. já dispõe da concessão das licenças: prévia e de instalação do empreendimento LT 500 kV, emitidas pela Superintendência do Ibama na Bahia, no processo de licenciamento ambiental sob o nº 02001.022704/2018-96, ainda em trâmite.

A Resolução CONAMA nº 237/97 no art. 8º evidencia que o processo de licenciamento ambiental é composto de três etapas que são assim enumeradas e as respectivas funções

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (BRASIL, 1997, n. p.).

Conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 02 de abril de 2019 a empresa São Francisco Transmissão de Energia S. A. solicitou ao Ibama a LP da LT 500 kV. Dado que em 19 de dezembro de 2019 o órgão licenciador expede a LP com validade de 3 anos impondo condições gerais e específicas. Entre as condicionantes gerais

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde (BRASIL, 2019, grifo nosso).

O item b) é relevante para o momento, em comento, observando a omissão da informação sobre algumas comunidades quilombolas no trajeto do linhão a exemplo de Santo Antônio e Subaé ambas no Município de Antônio Cardoso na Bahia. Mas essa omissão deve ser exclusivamente da empresa? E no caso em que outro órgão público ignora a existência de informações significativas para a emissão da licença? Poderá a licença ser suspensa?

São questões ainda sem respostas visto que como evidenciou, Leonardo Gomes Santana, à época da concessão da LP era funcionário da FCP assumindo a função de Coordenador de Articulação e Apoio às Comunidades Remanescentes de Quilombos em visita às comunidades quilombolas de Antônio Cardoso no ano de 2021 no contexto da pandemia de Covid-19 que houve um “descuido” de sua parte ao omitir a informação da existência de Santo Antônio e Subaé na Área de Influência Direta (AID) da LT (3 DIÁRIO DE BORDO, 2021).

A outra licença já concedida à São Francisco foi a LI em 23 de setembro de 2020. As condicionantes gerais são uma cópia das condições gerais da LP. Ao passo que as condições específicas tratam de implementar as condicionantes que deveriam ser apresentadas durante a vigência da LP como planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental e atender às medidas indicadas pelo Inbra no que tange às CRQs.

Em seu bojo, a Resolução CONAMA nº 237/97 definiu que o licenciamento ambiental estará sujeito a prévio EIA/Rima, para empreendimentos de transmissão de energia elétrica em que a tensão seja igual ou superior a 230 kV, pois os impactos são definitivos e irreversíveis. E, necessariamente dependerá da realização de audiências públicas garantindo a sua publicidade que é essencial para que os sujeitos diretamente afetados possam se manifestar.

Segundo a disciplina da Portaria MMA nº 421/11, seguirá o procedimento ordinário (com EIA/Rima) ou o procedimento simplificado (com base apenas no RAS), o licenciamento de linhas de transmissão de energia elétrica, conforme o que determina o seu art. 5º:

Art. 5º O procedimento de licenciamento ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica enquadrados, independentemente da tensão, como de pequeno potencial de impacto ambiental será simplificado quando a área da subestação ou faixa de servidão administrativa da linha de transmissão não implicar simultaneamente em:

- I - remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;
- II - afetação de unidades de conservação de proteção integral;
- III - localização em sítios de: reprodução e descanso identificados nas rotas de aves migratórias; endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente;
- IV - intervenção em terra indígena;
- V - intervenção em território quilombola;**

VI - intervenção física em cavidades naturais subterrâneas pela implantação de torres ou subestações;

VII - supressão de vegetação nativa arbórea acima de 30% da área total da faixa de servidão definida pela Declaração de Utilidade Pública ou de acordo com a NBR 5422 e suas atualizações, conforme o caso; e

VIII - extensão superior a 750 km.

Parágrafo único. Serão consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental, as linhas de transmissão implantadas ao longo da faixa de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão e outros empreendimentos lineares pré-existentes, ainda que situadas em terras indígenas, em territórios quilombolas ou em unidades de conservação de uso sustentável (BRASIL, 2011, n. p., grifo nosso).

Ocorre que em 08 de janeiro de 2019, por meio do ofício n.º 2/2019/CACRQ/DPA/PR-FCP, a Fundação Cultural Palmares (FCP) informou à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama com cópia ao representante legal da Sterlite Brazil Participações S. A. a existência das seguintes comunidades quilombolas na AID do linhão:

Tabela 1 - Comunidades Quilombolas na Área de Influência Direta da LT 500 kV

Município	Denominação da Comunidade	Nº Processo na FCP
Laranjeiras/SE	Mussuca	01420.003078/2005-11
Água Fria/BA	Curral de Fora	01420.016129/2013-84
Antônio Cardoso/BA	Paus Altos	01420.003428/2009-72
Antônio Cardoso/BA	Gavião e Cavaco	01420.003428/2009-72

Fonte: FCP (2019)

Estranhamente, como se pode ver nas informações delineadas anteriormente, à revelia do disposto na Instrução Normativa (IN) n.º 01/18 sobre o Licenciamento Ambiental da Fundação Cultural Palmares, o Ibama autorizou o procedimento simplificado já em 14 de novembro de 2018, data do respectivo Termo de Referência (como publicado no DOU de 14 de maio de 2019). Colacionamos parte do inteiro teor do Aviso em nome da São Francisco para ilustrar o mencionado:

[...] A empresa São Francisco Transmissão de Energia S.A., CNPJ 31.095.252/0001-75, **torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Termo de Referência, datado de 14/11/2018, autorizando a elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS) referente à Linha de Transmissão 500 kV Porto de Sergipe - Olindina - Sapeaçu e Subestações Associadas**, localizada nos Estados de Sergipe e Bahia, com a área de estudo interceptando 26 municípios [...] (SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S. A., 2019, grifo nosso).

Ou seja, ato contínuo, o Ibama dispensou a necessidade de EIA/RIMA antes mesmo da resposta da FCP quanto à existência de comunidades quilombolas na AID do empreendimento, soma-se a isso preterir a tensão do linhão. A supracitada IN, define em seu art. 1º

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela FCP quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais, econômicos e culturais às comunidades e territórios quilombolas

decorrentes da obra, atividade ou empreendimento objeto do licenciamento (BRASIL, 2018, n. p.).

Naquele momento, como se constata na referida IN a função da FCP não era apenas de informar a existência de quilombos no trajeto do projeto energético como também acompanhar o licenciamento, caracterizar o que são comunidades quilombolas, território quilombola, empreendedor, tal qual, definir termo de referência específico, plano de trabalho, ECQ e Projeto Básico Ambiental Quilombola (PBAQ).

O conteúdo do ofício da FCP nº 2/2019 de 08 de janeiro de 2019, sublinha que é em resposta aos ofícios nº 530/2018/GGLIN/DILIC/IBAMA de 19 de novembro de 2018, bem como nº 037/2018/PSOS/Sterlite de 21 de novembro de 2018, ambos tratam da manifestação formal da Fundação sobre a existência de comunidades quilombolas na AID no linhão. Observa-se um desencontro de data e tempo entre os órgãos estatais aqui manifestos. O Ibama autorizou a elaboração de RAS antes mesmo de enviar o ofício à FCP. Nesse caso, existindo ou não quilombos no trajeto da LT a autorização já havia sido concedida à São Francisco Transmissão de Energia S. A.

E, estranhamente, a FCP não se manifestou pela suspensão do RAS e indicação da indispensabilidade da realização do EIA/Rima, que é o procedimento administrativo ambiental adequando à implementação de linhão com as características já apresentadas no texto.

Logicamente, o contexto político do país, naquele momento, que vigorava a insegurança jurídica na proteção ao meio ambiente e modos de vida tradicionais, em que a gestão pública, evidenciou explicitamente a tendência a flexibilizar as leis, “passar a boiada”, em favor das grandes corporações e empresas na execução de projetos que impactam negativamente a natureza.

A aversão aos povos indígenas e às comunidades quilombolas do Brasil por parte do executivo nacional, mais contundentemente, a partir do ano de 2019 fora algo divulgado pré-gestão com falas e atos racistas em eventos públicos sendo por muitas vezes ovacionado.

Evidenciando o quanto que a sociedade é racista e composta por “cidadãos de bem” que transgridam as leis em favor dos próprios interesses, aliciam, corrompem e até cooptam sujeitos historicamente subalternizados para lutar contra as causas coletivas dos seus pares. Corroborando, assim, para o acirramento das desigualdades que persistem no país.

Logo, é conveniente para uma gestão pública racista que insistiu, inclusive, com a divulgação de notícias falsas financiadas com recursos públicos sobre problemas sérios que acometiam os cidadãos brasileiros, em alavancar as assimetrias entre negros, brancos e

indígenas; nordestinos, sudestinos ou sulistas violando o direito humano fundamental da igualdade.

Para tanto, ter um negro que negava a existência do racismo na chefia da FCP foi importante para o projeto antidemocrático da gestão pública no Brasil dos últimos quatro anos. Negar as marcas indeléveis e deletérias da escravização que ainda estigmatizam negros é, implicitamente, defender a permanência de uma sociedade ferozmente excludente e que normalizou que alguns direitos e ambientes devem ser limitados à população negra.

Em razão, dessa negação quilombolas não têm seus territórios titulados e os veem sendo apropriados corriqueiramente pelo Estado e por empresas em nome do progresso e desenvolvimento do país.

3.2 RAS X EIA/Rima

A Resolução CONAMA nº 237/97 em seu conteúdo art. 1º apresenta as definições para Licenciamento Ambiental, Licença Ambiental, Estudos Ambientais e Impacto Ambiental Regional.

Por hora interessa nos compreender os dois últimos conceitos. Os Estudos Ambientais

[...] são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco (BRASIL, 1997, n. p.).

Curiosamente no Aviso de Licença publicado no DOU (p. 143) de 04 de abril de 2019 em nome da São Francisco Transmissão de Energia S. A. consta o que o Ibama autorizou que os estudos para implementação da LT 500 kV fossem realizados pelo procedimento simplificado, o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Todavia a Resolução CONAMA nº 279/01 em sua introdução aponta o seguinte: “os procedimentos e prazos estabelecidos nesta resolução, aplicam-se, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com **pequeno potencial de impacto ambiental**” (BRASIL, 2001, n. p., grifo nosso). O que não se aplica a uma LT com tensão de 500 kV como é o caso evidenciado nesse estudo. Infere-se que em detrimento da natureza, tal como, das comunidades quilombolas diversos documentos jurídicos do país foram desprezados pelo órgão ambiental licenciador.

Estudos realizados por Arilde Sutil G. de Camargo, Cássia Maria Lie Ugaya e Líbia Patrícia Peralta Agudelo (2004), apontam que os impactos causados na implantação de empreendimentos de geração de energia são definitivos e irreversíveis. Assim, é necessário o

estabelecimento de medidas mitigatórias e compensatórias com o intuito de minimizar os impactos.

O RAS é conceituado pela supracitada Resolução em seu art. 2º, inciso I assim:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Relatório Ambiental Simplificado RAS: os estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação (BRASIL, 2001, n. p.).

O procedimento simplificado não é o estudo indicado para um linha com tensão superior a 230 kV. Contrariando a Resolução CONAMA nº 237/97, o Ibama autorizou a realização de RAS para um empreendimento que causará danos definitivos e irreversíveis ao ambiente dos Estados do Nordeste, Bahia e Sergipe.

Em outros aspectos, passará por territórios quilombolas, áreas que possuem árvores proibidas de serem suprimidas por legislações nacional e do Estado da Bahia e a Área de Proteção Ambiental (APA) de Pedra do Cavalo em zonas do Portal do Sertão e Recôncavo baiano. Portanto, consistiria em um erro classificar essa obra como de pequeno potencial de impacto ao ambiente.

Nesse sentido, o procedimento autorizado deveria ter em conta, também, o Impacto Ambiental Regional art 1º, III que “é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados”. O art. 3º do aludido instrumento jurídico expõe:

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa **degradação do meio** dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento (BRASIL, 1997, n. p., grifo nosso).

A degradação ambiental como já sublinhado, anteriormente, provoca impacto negativo ao meio ambiente e decorre de atividades antrópicas (SÁNCHEZ, 2020). Apesar do que disserta o art. 3º da referida Resolução os técnicos do órgão licenciador não “cogitaram” os diversos efeitos negativos do empreendimento, o que leva a ponderar que, apenas consideraram a relevância para o sistema energético do país. E que, possivelmente, a aprovação do estudo da obra pelo procedimento simplificado tenha sido baseada na Resolução CONAMA nº 279/01, o que demonstra uma fragilidade da interpretação das leis em casos dessa natureza.

Por outro lado, a Resolução CONAMA nº 237/97 conforme expressamos na subseção anterior define que em obra de transmissão de energia com tensão igual ou superior a 230 kV bem como consta na Portaria MMA nº 421/11, art. 5º, inciso “V - intervenção em território quilombola” o estudo deve ser com base em EIA/Rima. A avaliação que fazemos a partir do supradito é que os técnicos do Ibama não observaram o devido processo legal do licenciamento ambiental em evidência, é nítido o flagrante delito cometido ao admitir os estudos da LT 500 kV via RAS.

Outrossim, em junho de 2020 o Parecer Técnico (PT) nº 890/2020-CNP/SPPEA da 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria - Geral da República do Ministério Público Federal (MPF), desconsiderou a necessidade de EIA/Rima e ratificou o RAS desenvolvido pela Dossel em nome da concessionária São Francisco Transmissão de Energia S.A., como condizente ao modelo de empreendimento. O PT desconsidera a luta das comunidades tradicionais no cuidado com a flora e fauna do trajeto da LT bem com o modo de viver, manifestar a cultura e produzir. Destarte,

Apesar de não ter sido objeto de análise detalhada no presente Parecer, observamos que o Relatório Ambiental Simplificado desenvolvido pela empresa se mostrou ser um documento completo, contendo todos os itens relacionados no Termo de Referência do Ibama, inclusive vários deles coincidentes com itens exigidos no próprio EIA/Rima (BRASIL, 2020, p. 10).

Ignorando a necessidade de ouvir os moradores dos quilombos em razão da pandemia do novo coronavírus, disserta “a empresa Sterlite Power solicita emissão da LI com embargo relacionado às comunidades quilombolas com as quais não se pôde fazer contato em função da pandemia do Covid-19” (BRASIL, 2020, p. 8). E complementa: “a obrigação de realização de um EIA/Rima para o empreendimento no momento atual poderia representar apenas a alteração no título do documento, não trazendo novidades ou ganhos ambientais reais para o procedimento” (Idem, p. 12).

A instituição do judiciário, aqui apontada, que tutela os direitos das comunidades tradicionais quilombolas acatando a denúncia de lideranças de Santo Antônio e Subaé que resultou na instauração do Inquérito Civil Público (ICP) nº 1.14.004.000225/2019-01, é a mesma que durante o período crítico da pandemia da Covid-19 emitiu um PT desconsiderando o licenciamento ambiental do linhão 500 kV pelo procedimento ordinário reverberando a inconstância nas atitudes de operadoras e operadores do Direito no Brasil.

Insta salientar, que esse PT só chegou ao conhecimento dos moradores do quilombo Subaé, em dezembro de 2020, seis meses após sua publicação. O acesso à justiça é dificultado a essas pessoas que são carentes de instrução jurídica, o acompanhamento do ICP foi limitado

às visitas ao escritório do MPF de Feira de Santana/ BA. Todavia devido à pandemia da Covid-19 esse acesso ficou impossibilitado.

Só no ano de 2021 que representantes de Santo Antônio e Subaé puderam por meio de ambiente virtual reunir com o Procurador responsável pela Ação Civil Pública (ACP) de nº 1005448-16.2021.4.01.3304 que tramita na Subseção Judiciária de Feira de Santana - TRF1, em decorrência da designação de Audiência de Conciliação por parte do juízo.

Diversamente às informações levantadas em campo pelo GT Conflitos Socioambientais em visitas às comunidades do entorno de Feira de Santana que serão afetadas pelo linhão, o que se lê do RAS é o seguinte

Consulta feita à Fundação Cultural Palmares (FCP) indicou a presença de comunidades quilombolas em alguns dos municípios atravessados, mas não indicou a sua localização precisa. Cabe destacar que, não há uma base de dados pública que consolide as informações sobre as Comunidades Quilombolas no território nacional o que limita as análises. Entretanto, verificou-se a existência de Comunidades Quilombolas, a partir de levantamento de dados primários, situadas a menos de 5 km das alternativas estudadas, distância estabelecida pela Portaria Interministerial nº 60/2015 (DOSSEL, 2019, p. 133 e 556).

Observem a tabela:

Tabela 2 - Distância das Comunidades Quilombolas (em km) em relação a LT 500 kV.

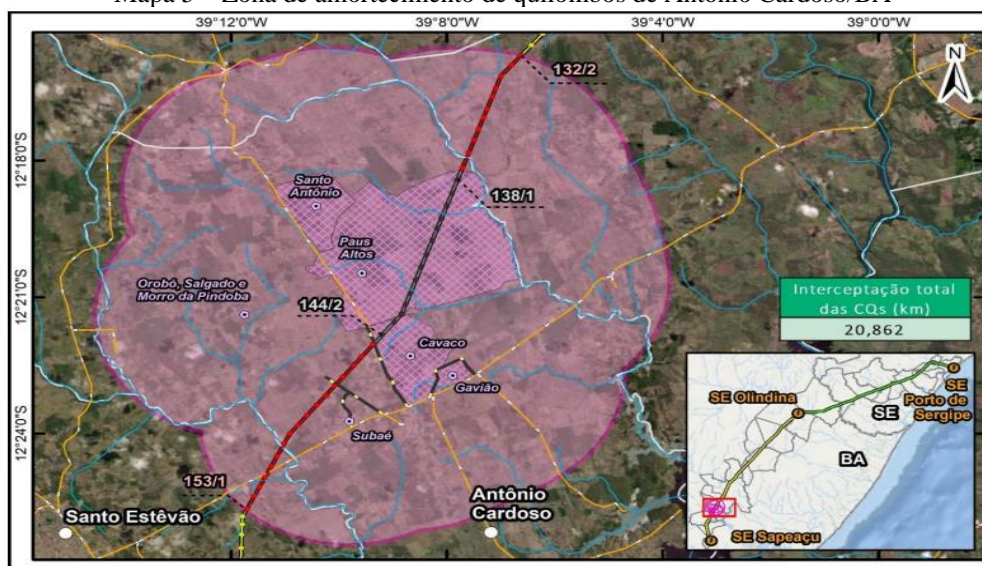
UF	Município	Comunidades Quilombolas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
BA	Água Fria	Baixa da Mina ³⁴	4,44	4,44	4,44
BA	Água Fria	Curral de Fora	2,51	2,51	2,51
BA	Biritinga	Vila Nova	0	0,50	0,50
BA	Antônio Cardoso	Paus Altos e Gavião	0,00/3,02	0,57/2,21	2,93/2,27
BA	Antônio Cardoso	Santo Antônio	2,35	2,80	2,93
SE	Laranjeiras	Mussuca	2,04	2,04	2,04

Fonte: Sterlite Power; Dossel (2019)

A tabela acima elaborada a partir de dados do RAS, furtivamente não apresenta o quilombo Cavaco, Antônio Cardoso, visto que, o mesmo será cortado pela LT de norte a oeste, vejamos:

³⁴ Em consulta ao site da Fundação Cultural Palmares não foi possível localizar a comunidade.

Mapa 5 – Zona de amortecimento de quilombos de Antônio Cardoso/BA



Fonte: Sterlite Power; Dossel (2022)

O mapa em tela além da zona de amortecimento (circunferência na cor rosa) lista CRQs de Antônio Cardoso bem como seus pontos de referências, malha rodoviária (cor laranja), área territorial de alguns quilombos (teia na cor rosa), localização do Distrito – Sede, hidrografia (cor azul), acessos bloqueados por sugestão técnica (cores preta e bege) e parte do traçado da LT no centro com a indicação dos pontos das torres (cores amarela, vermelha, preta e cinza).

A omissão de informações no decorrer do licenciamento ambiental do empreendimento aparenta ser uma prática corriqueira tanto por parte de órgãos estatais quanto pela São Francisco e Dossel. O que é indicativo de sobreposição de direitos nesse enfrentamento em torno da LT.

Vale observar, que tal mapa já apresenta todas as CRQs de Antônio Cardoso com certidões expedidas pela FCP até a ano de 2020. Não constam no mapa Poço e Caroá, igualmente, certificadas (2022) e Tócos (2023) que se localiza na área limítrofe a Santo Antônio, Paus Altos, Santa Cruz, Orobó, Salgado, Morro da Pindoba e Caroá, portanto dentro da Área de Influência Indireta (AII), conforme anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015.

Cabe frisar, que as áreas correspondentes aos territórios de Santo Antônio, Paus Altos, Cavaco e Gavião no interior da zona de amortecimento, em formato de teia, são delimitadas com base em informações colhidas durante a realização do ECQ ou a partir de cartografia social.³⁵

³⁵ Das comunidades mencionadas apenas Paus Altos possui cartografia social. Noutra dimensão, vale enfatizar que em Santo Antônio a empresa responsável pelo linhão ainda não realizou o ECQ, sequer a reunião informativa.

Ainda no RAS, consta a informação das CRQs localizadas na AII e na AID, até mesmo comunidade não certificada, a exemplo de Baixa da Mina, Água Fria/ BA, pois em consulta ao sítio da FCP não foi possível identificar portaria de expedição de certificação em nome da localidade.

No que tange as terras quilombolas certificadas pela FCP, estão registradas 15 Comunidades Quilombolas (CQ's) na AII [área de influência indireta], sendo 7 localizadas no estado da Bahia e 8 no estado de Sergipe, onde as CQ' Paus Alto, Curral de Fora e Vila Nova, encontram-se situadas na AID, e as CQ's Pontal da Barra e Mussuca estão em um raio de km do traçado proposto para o empreendimento. **A CQ Santo Antônio, localizada em Antônio Cardoso e a CQ Baixa da Mina foram identificadas em campo na AID e na faixa de 5km da LT, respectivamente, porém seus registros de certificação não foram identificados junto à FCP** (STERLITE POWER; DOSSEL, 2019, p. 556, grifo nosso).

Repita-se que o documento deixa de indicar as distâncias que afastam as diversas comunidades quilombolas situadas na AII do empreendimento, havendo indícios, a partir da observação *in locu*, de que haja outras comunidades a menos de 5 km da linha, nos termos do art. 3º, §2º, II da Portaria Interministerial nº 60/2015.

Há relevantes dúvidas, assim, quanto à precisão das informações constantes do RAS da LT relativamente às comunidades quilombolas afetadas pela obra. Estranhamente, no documento é notado a existência de Santo Antônio, tal como em uma das versões do Plano de Trabalho Quilombola (PTQ).

Tabela 3 - Comunidades Quilombolas localizadas nas proximidades da área de estudo

UF	Município	Nome da Terra Quilombola	N.º do Processo FCP	Data da abertura do processo	Etapa atual do processo	N.º do Processo INCRA	Distância mais próxima do ponto de verificação em campo
BA	Água Fria	Baixa da Mina	--	--	--	--	4,6km
		Curral de Fora	01420.016129/2013-84	16/12/2013	Certificada	--	2,75km
BA	Biritinga	Vila Nova	01420.001186/2007-11	11/05/2007	Certificada	--	500m
BA	Antônio Cardoso	Gavião/ Paus Altos/ Cavaco	01420.003428/2009-72	17/12/2009	Certificada	54160.003605/2014-52	600m
		Santo Antônio	--	--	--	--	2,9km
SE	Laranjeiras	Mussuca	01420.003078/2005-11	12/12/2005	Certificada	54370.000781/2006-57	900m

Fonte: Sterlite Power; Dossel (2019)

Mas a informação é enviesada por afirmar que por meio de visita de campo a empresa contratada para realizar os estudos para o licenciamento ambiental concebe que há o Quilombo na AID ao mesmo tempo em que expõe a não identificação da comunidade junto à FCP. O curioso é que o RAS é de junho de 2019, ou seja, foi construído após a certificação de Santo Antônio como remanescente de quilombos que se deu por meio da Portaria nº 31 de

31 de janeiro de 2019. A dúvida é se quem agiu com indiferença com a comunidade foram a Sterlite Power e a Dossel ou FCP. A quem interessa esse desapareço?

3.2.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

A humanidade desde os primórdios da evolução tem provocado alterações no meio ambiente. Alguns como forma de sobrevivência adaptam-se ao meio e conseguem viver em harmonia com a natureza. Outros, por sua vez, impactam negativamente no ambiente promovendo a sua degradação.

Entretanto, apesar de todo o impacto ambiental relacionado ao desenvolvimento da sociedade, não podemos olvidar do avanço do direito ambiental nesta seara. Em análise os Estados, aqui versa-se sobre países capitalistas, entenderam que não era possível desenvolver-se sem normatizar o mínimo sobre equilíbrio ecológico. Assim, surgem diversos documentos legais de proteção à natureza na perspectiva de utilizar os recursos naturais, mas com a garantia da sobrevivência das futuras gerações.

No Brasil é com a Constituição Cidadã de 1988 que o ambiente sadio e equilibrado como pressuposto de vida humana saudável, pode-se dizer, é convertido em direito fundamental.

Antes, porém, atos normativos de proteção ao meio ambiente foram publicados como a Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências, José Joaquim G. Canotilho e José R. Morato Leite (2007, p. 243), prelecionam que “mesmo antes do advento da Constituição de 1988, a avaliação de impactos ambientais já era instrumento legalmente previsto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente”. Dois anos antes da promulgação da CRFB/88, criou-se a Resolução CONAMA nº 01/86, que explicita os critérios básicos e diretrizes da AIA, é com base nesse último texto legal que discutiremos a necessidade de realização do EIA/Rima para empreendimento como a LT 500 kV.

Na Política Nacional do Meio Ambiente, assenta-se o Estudo de Impacto Ambiental como um dos instrumentos exigidos por órgãos licenciadores e que são utilizados para identificar, prevenir e compensar impactos ambientais prejudiciais produzidos por atividades econômicas com significativa alteração na natureza.

As informações mais expressivas contidas no EIA - documento técnico e público, tal qual sua conclusão, devem ser ilustradas no Relatório de Impacto Ambiental (Rima) – uma forma sucinta do EIA, observando uma linguagem clara e objetiva, com mapas, cartas, quadros, gráficos, além de outras técnicas de comunicação visual, de modo que os sujeitos

envolvidos compreendam as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação e possam opinar (SÁNCHEZ, 2020).

Nessa senda, para Sánchez (2020, p. 18), o EIA “não é limitado a repercussões físicas e ecológicas dos projetos de desenvolvimento, mas inclui seus efeitos econômicos, sociais e culturais”. O que faz sentido se considerarmos o exemplo que, no Município de Antônio Cardoso/ BA a Escola Municipal Eraldo Tinoco localizada no Quilombo Cavaco na área limítrofe com a CRQ Paus Altos e que atende estudantes de ambas as comunidades, torres do linhão ficarão a menos de duzentos metros da unidade escolar bem como próximo a um terreiro de candomblé situado em Fazenda Bananeiras.

Fotografia 3 - Escola Municipal Eraldo Tinoco, Quilombo Cavaco



Fonte: Celina Araujo (2023)

A fotografia retrata a Escola Municipal Eraldo Tinoco, no território quilombola Cavaco, na divisa com Paus Altos, às margens da BA 499. Na unidade escolar oferta-se a educação infantil (Pré-escola) o ensino de nível fundamental I (1º a 5º anos) em turmas multisseriadas.

O direito fundamental à educação bem como o exercício dos direitos culturais são direitos essenciais ao desenvolvimento humano e estão positivados na Carta Magna de 1988. Empreendimentos como o linhão, via de regra, são projetados visando a sua instalação em ambientes ocupados por sujeitos historicamente vulnerabilizados e que têm suportado os efeitos negativos da degradação ambiental em favor da manutenção dos modos de vidas insustentáveis daqueles que são privilegiados na sociedade capitalista.

Tais inferências ilustram de pronto como o racismo opera na sociedade: esses empreendimentos, quase sempre, são articulados em escritórios por homens brancos, das

elites econômicas ou aparelhados pelo Estado com poder de decisão que impactam na dinâmica da natureza e em vidas humanas.

No Brasil, o racismo é o elemento que sustenta a estrutura social, política e econômica desde a sua constituição até os dias atuais. Para Jan Marie Fritz (2006, p. 148) o “racismo refere-se à discriminação, planejada ou não intencional, por indivíduos ou por sistemas, que prejudicam e subestimam as pessoas por conta de sua raça ou cor”. É negligenciar ou impedir que pessoas não brancas tenham acesso a políticas que promovam o bem viver. Enquanto o

Racismo ambiental é a discriminação racial no direcionamento deliberado de comunidades étnicas e minoritárias para exposição a locais e instalações de resíduos tóxicos e perigosos, juntamente com a exclusão sistemática de minorias na formulação, aplicação e remediação de políticas ambientais (CHAVIS JR, 1981 *apud* RIBEIRO, 2019, n. p.).

O termo foi cunhado no ano de 1981 pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis Jr.³⁶ decorrente de suas investigações e pesquisas entre a relação de resíduos tóxicos e a população negra estadunidense. Por conseguinte, o racismo ambiental é observado na desigualdade com que as etnias vulnerabilizadas estão sendo expostas, cotidianamente e de forma sistemática, aos fenômenos ambientais nocivos ao bem viver humano.

Tanto na cidade quanto no campo, os riscos inerentes aos ataques sofridos pelo meio ambiente não se distribuem de forma equitativa pela população. Consequentemente, a desigualdade, no que diz respeito, à exposição ambiental prejudicial é pior para as comunidades pobres e minoritárias sendo, assim, tratada como injustiça ambiental e, conforme Selene Herculano (2002, p. 143) “entende-se por Injustiça Ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis”.

Noutra dimensão, para Robert Bullard (2006, p. 126) “a justiça ambiental está construída com base no princípio de que todos os cidadãos têm o direito à proteção igual ao ambiente, à habitação, ao transporte, ao emprego, aos direitos civis e à sua legislação”. É, pois um direito humano básico.

Na mesma linha, Selene Herculano (2002, p. 143), ressalta que:

Por Justiça Ambiental entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

³⁶ Ativista negro estadunidense pelos direitos civis, em sua juventude chegou a ser assistente de Martin Luther King Jr.

O racismo ambiental, resulta da discriminação intencional e não intencional na implementação de projetos nocivos ao ambiente, por exemplo, mas também pela aplicação desigual de leis ambientais e a exclusão de negros e outros grupos minoritários em direitos dos processos de tomada de decisão.

Em razão disso, as comunidades tradicionais quilombolas também estão mais expostas a infraestrutura desenvolvimentista como hidroelétricas, termelétricas e mineração. Até mesmo países capitalistas economicamente fragilizados estão expostos a maiores agressões ambientais, com a exportação de lixo e substâncias tóxicas por outros países mais ricos.

Embora haja responsabilidade individual na preservação do meio ambiente, este visto como um bem coletivo deve ser tutelado pelo Estado. O Estado que segundo Karl Marx, surge da necessidade de um grupo ou classe social, manter seu domínio econômico a partir de um domínio político sobre outros grupos ou classes e “toda classe que aspira à dominação [...] deve conquistar primeiro o poder político, para apresentar seu interesse como interesse geral, ao que está obrigada no primeiro momento” (1993, p. 96). E esse domínio de uma classe sobre outra envolve principalmente as relações jurídicas na manutenção do *status quo*

[...] as relações jurídicas, bem como as formas de Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; estas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência (Prefácio de Contribuição à crítica da economia política, 1992, p. 83, grifo nosso).

Por conseguinte, a empresa da LT 500 kV e contratadas vêm operando em tratativas com as comunidades quilombolas com o propósito de convencê-las que a transmissão dessa energia é indispensável, pois será interligado ao Sistema Nacional de Energia que é ainda carente e que todos devem contribuir com o desenvolvimento do país. A necessidade energética de uma ou duas regiões do Brasil precisa estar para além do entendimento de direitos coletivos particularizados. É a ideia permeada na sociedade de que é preciso sacrifícios individuais em nome do progresso da nação e que, por seu turno, escamoteia o racismo e a dominação de ideias presentes nos discursos capitalistas fundamentadas na supremacia do interesse público.

Segundo Silvio Almeida (2019), a prática da discriminação racial é fundamentada nas relações de poder que determinados grupos detêm, usufruindo das vantagens que a categoria racial oferece. E reverbera nos espaços econômicos, políticos e nas instituições que estabelecem e regulamentam as normas e os padrões que devem conduzir as práticas dos indivíduos, moldando seus comportamentos, seus modos de pensar, suas concepções e preferências.

Dessa forma, “as instituições são a materialização das determinações formais na vida social” e provenientes das relações de poder, conflitos e disputas entre os grupos que desejam avocar o domínio da instituição (ALMEIDA, 2019, p. 30). Seguramente, o entendimento do autor é que o racismo é sempre estrutural, pois ele é um elemento que estrutura as bases da sociedade e integra a sua organização econômica, cultural e política.

Nessa dimensão, acaba criando a segregação em alguns ambientes sociais quase que “imperceptíveis”, na formalidade, que desafia as mais diversas explicações intelectuais. Originando uma política ideológica de naturalização de que alguns espaços são destinados a negros e outros a brancos, assim como, decisões que direta ou indiretamente interferem nas vidas dos sujeitos de grupos minoritários. Logo, ao ter consciência da dimensão estrutural do racismo a responsabilidade dos indivíduos e das instituições só aumentam (ALMEIDA, 2019).

Contudo, da análise do licenciamento ambiental do linhão o que se nota é que as instituições envolvidas providas de discursos legalistas e a empreendedora com a narrativa de contribuir com o crescimento e expansão do setor energético do Brasil responsabilizam os sujeitos que tiveram seus direitos violados de impedir o progresso do país. Ora utilizam a alegação da ausência de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) das comunidades quilombolas e que, portanto, não podem ser reconhecidas suas terras como territórios quilombolas ora servem-se de informações inautênticas para afirmar que não há comunidades quilombolas na AID da LT. Vejamos:

Na caracterização do empreendimento, especialmente sobre o Meio Socioeconômico a FCA³⁷ indicou não haver previsão de impacto (direto ou indireto) em Terras Quilombolas, Terras Indígenas e populações tradicionais, mas tão somente predomínio de pequenas propriedades rurais na área do empreendimento [...].

[...]

Observa-se, que no Relatório de Enquadramento todas as Comunidades Quilombolas foram identificadas *fora* da Área de Influência Direta do empreendimento.

[...]

Por meio do RAS foi confirmada a presença de Comunidades Quilombolas, tão somente na Área de Influência *Indireta* do empreendimento e a inexistência em qualquer área de influência do empreendimento de Terras Quilombolas (BRASIL, 2022, n. p., grifos do autor).

Tais alegações estão presentes no Processo nº 1014593-62.2022.4.01.3304 que tramita da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, TRF – 1, em que figuram no polo ativo a São Francisco Transmissão de Energia S. A. e Sterlite Brasil Participações S.A. e no polo passivo Ibama e Incra.

³⁷ Ficha de Caracterização de Atividade.

As alegações, uma vez, confrontadas com informações do RAS, especificamente, recorrendo aos mapas e tabelas elaborados pela própria contratada da Sterlite Power para realizar os estudos ambientais, Dossel, não deixam dúvidas que são descabidas e até manipuladas com má-fé. Logo, não procedem. O mapa de Subaé (Vide Seção 2, p. 37) é elucidativo nesse sentido, além do mapa disposto na página 74 com a localização de todas as comunidades quilombolas de Antônio Cardoso, destaca-se Subaé, Cavaco e Paus Altos na AID do linhão (STERLITE POWER; DOSSEL, 2019, p. 133 e 155).

Outra questão a ser levantada é que em Paus Altos está situada a Unidade de Beneficiamento - Casa do Mel em que é processado o mel colhido por apicultores de todo o Município de Antônio Cardoso. A LT, da mesma forma poderá dispersar as abelhas e provocar a redução da produção de mel. Portanto, os impactos sociais, econômicos, educacionais e culturais não podem ficar fora dos estudos.

Não tem como adiar o debate sobre os impactos que a LT acarretará às vidas de moradores/as dos municípios de Bahia e Sergipe por onde passará. No que diz respeito às comunidades tradicionais quilombolas já identificadas e inseridas nos estudos já realizados ou em andamento sob a responsabilidade da São Francisco e Dossel as dimensões socioeconômicas e culturais integram as resistências sociais/jurídicas no embate, especialmente no que se refere aos direitos: a consulta prévia, livre e informada positivada na Convenção 169 da OIT, à moradia, terra e território assegurados pela Constituição de 1988 e outros instrumentos legais.

De acordo a Resolução CONAMA n.º 01/86, art. 2º é obrigatório o EIA/Rima em

Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II - Ferrovias;

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

[...] (BRASIL, 1986, n. p., grifo nosso).

A Resolução não deixa dúvida quanto à compreensão da necessidade de que os estudos realizados para a expedição das licenças do empreendimento em comento deveriam ser com base no EIA/Rima. Não se trata de dissertar se a decisão do órgão licenciador deveria ser pelo procedimento simplificado ou ordinário, mas evidenciar que desde a sua gênese o licenciamento ambiental da linha de transmissão que terá uma tensão de 500 kV foi, no

mínimo, equivocado. Destoa da ideia de alternativa decidir por um ou outro procedimento na circunstância evidenciada só existia uma opção e foi preterida pelo Ibama em detrimento dos direitos positivados em lei de proteção da natureza e de comunidades tradicionais quilombolas.

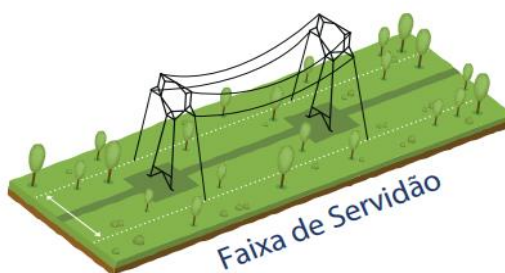
Em um contexto político extremamente difícil de fragilização das leis ambientais e de retrocesso quanto às conquistas de negros e quilombolas que vivenciamos nos últimos quatro anos do ponto de vista das práticas de operadoras e operadores do direito, assim como de técnicos de órgãos estatais como FCP, Ibama e Inbra negligenciar direitos, omitir informações e realizar intermediações calculadas entre quem detém o capital financeiro e sujeitos vulnerabilizados, tudo isso é revelador de uma sociedade classista com estruturas e instituições que emergem do racismo estrutural.

Quem são os indivíduos que estão contestando os estudos e o licenciamento ambiental da linha de transmissão de energia? São majoritariamente pessoas com baixo poder aquisitivo, negras, mulheres, quilombolas, rurais e nordestinas. Vejam só que ousadia: nordestinos contrariar o desenvolvimento do país! Um linhão que será interligado ao sistema energético nacional e que vai corroborar com o progresso do Brasil gerando energia elétrica, a princípio com baixo custo, para as regiões Centro-Oeste e Sudeste consideradas as geradoras de riqueza do país.

3.2.1.1 Faixa de servidão e área de influência da LT 500kV

O empreendimento em questão foi delineado com uma faixa de servidão de 55 (cinquenta e cinco) metros de largura, sendo adotada a distância de 27,5m para cada lado a partir do eixo em que serão fincadas as torres no estilo estaiada. Geralmente a largura da faixa de servidão é dimensionada tendo em conta os balanços dos cabos condutores em função do vento bem como dos efeitos elétricos transmitidos pela tensão e corrente proveniente da linha de transmissão.

Imagem 1 – Faixa de servidão



Fonte: Sterlite Power; Dossel (2019)

A Cartilha de Comunicação Prévia do Empreendimento, descreve o seguinte sobre a faixa de servidão:

Ela evita riscos de interferências e/ou acidentes com a população local, além de evitar danos às estruturas, garantindo a operação segura do sistema elétrico, minimizando riscos de desligamento da linha de transmissão de energia e, conseqüentemente, evitando interrupção no fornecimento de energia (STERLITE POWER; DOSSEL, 2019, p. 5).

Ocorre que em uma das reuniões de mobilização de Subaé e comunidades circunvizinhas no ano de 2019 um trabalhador de umas das pequenas fazendas da região alegou que técnicos da empreendedora informaram-no que poderia construir casas a uma distância de 15m das torres do linhão (1 DIÁRIO DE BORDO, 2019). Tal informação não condiz com a normativa que rege esse tipo de linhão o que é indicativo de que algumas pessoas foram enganadas durante o precário processo informativo sobre o linhão.

Só que, dispersar uma ideia desconstruída como essa entre trabalhadores subletrados de uma comunidade rural em que, ainda, as pessoas acreditam na ciência dos cidadãos quase como uma regra religiosa é expor a risco iminente vidas humanas.

Essa tática de manipular as informações ao seu bel-prazer é, frequentemente, utilizada por órgãos estatais e empresas privadas. Ilustrando como a política da falácia e enganação é constituinte das sociedades capitalistas modernas, apresentadas como civilizadas, mas que desenvolvem-se com a negação da humanidade de grupos vulnerabilizados.

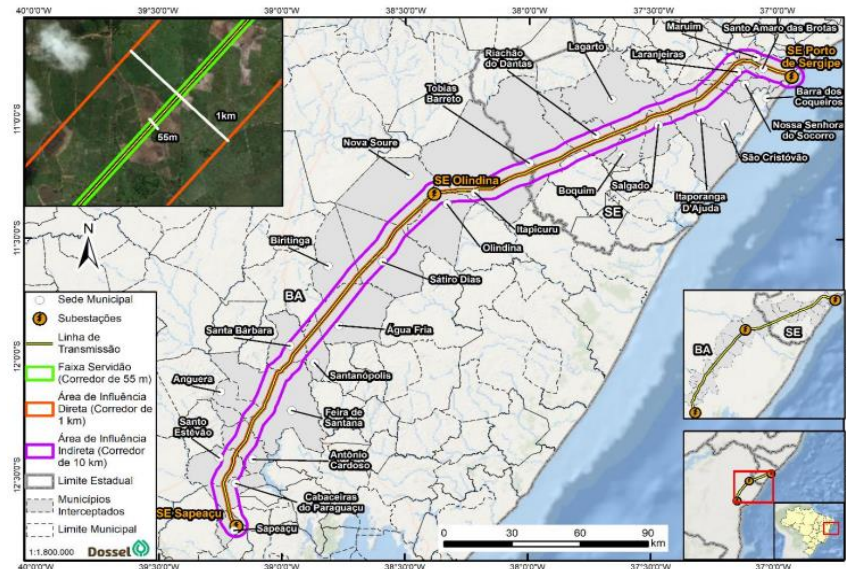
Forjar uma faixa de servidão de 55m para a passagem de um linhão em municípios no interior do Nordeste em que o latifúndio é preponderante, mas em contrapartida no deslançar do megaprojeto são as pequenas propriedades rurais quem estão efetivamente sendo reduzidas na concessão à São Francisco do direito de passagem da LT é acirrar o processo de exclusão social que ainda perdura no campo do Brasil.

Já a área de influência de um empreendimento de geração e transmissão de energia, em tese, é determinado pela estrutura da atividade a ser executada. Na atividade empreendedora em questão considerou-se como parâmetro a extensão do linhão (363,5 km) e não a superfície terrestre e as suas singularidades. Assim, a área de influência foi definida em uma faixa de 10 (dez) km considerando o disposto no anexo 1 da Portaria Interministerial n.º 60/15 que estabelece a distância de 5 (cinco) km (cada lado) para empreendimentos de linha de transmissão em territórios diversos da Amazônia Legal.

Sendo a Área de Influência Direta (AID) de 1 (um) km (500 metros paralelos tanto para a direita quanto para a esquerda) e é definida como a área que suporta os maiores impactos nos meios físicos, bióticos, socioeconômicos e culturais, ou seja, é o local que sofre de forma primária as alterações e em que encontra-se a faixa de servidão da atividade.

Por conseguinte, a Área de Influência Indireta (AII), é a parte do território que sofre alterações de forma secundarizada, ou seja, os impactos gerados são indiretos. E no caso da LT foi concebida em uma linha paralela de 5 (cinco) km a partir do seu eixo.

Mapa 6 - Localização do empreendimento com as áreas de influência para os meios físico e biótico



Fonte: Sterlite Power; Dossel (2019)

Observa-se no mapa que a AII (cor lilás) em alguns trechos ultrapassa os limites de alguns municípios que não foram considerados para os estudos referentes ao licenciamento ambiental (exemplo de Candeal município limítrofe a Santa Bárbara ambos na Bahia). No canto direito superior uma parte ampliada do mapa mostra a largura da faixa de servidão (cor verde) e da extensão da AID (cor vermelha).

3.3 Os órgãos estatais responsáveis por acompanhar o licenciamento ambiental em territórios quilombolas no Brasil

As comunidades quilombolas no Brasil gozam da prerrogativa de tratamento diferenciado no que concerne à concepção, implementação e execução de políticas públicas, ações afirmativas e projetos públicos ou privados que possam interferir em seus territórios, tal como nos modos de vida, produção e reprodução cultural de seus moradores.

Equiparados a povos tribais com base na Convenção 169 da OIT, após a maioria do plenário do STF, em 08 de fevereiro de 2018 rejeitar a ADI 3.239 contra o Decreto 4.887/2003 - instrumento que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos conforme o art. 68 do ADCT da CRFB/88.

Quanto ao licenciamento ambiental em terras quilombolas a Portaria Interministerial n.º 60/15, dispõe que

Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental deverão apresentar ao IBAMA manifestação conclusiva sobre o estudo ambiental exigido para o licenciamento, nos prazos de até noventa dias, no caso de EIA/RIMA, e de até trinta dias, nos demais casos, contado da data de recebimento da solicitação, considerando:

[...]

II - no caso da FCP, a avaliação dos impactos provocados pela atividade ou pelo empreendimento em terra quilombola e a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos;

[...] (BRASIL, 2015, n. p.).

Por essa Portaria a FCP figurava como autoridade devidamente constituída para acompanhar os processos de licenciamento ambiental quando as comunidades quilombolas encontrem-se inseridas na AID de dado empreendimento, obra ou atividade que afeta seus territórios.

No ano de 2018 a FCP publicou a Instrução Normativa (IN) nº 01 em substituição a anterior de 2015 que “estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas” (BRASIL, 2018, n. p.).

Por meio do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro (DPA) a Fundação passou a ter maior atenção ao licenciamento ambiental, devido a isso seu corpo técnico compreendeu que a instalação e operação de empreendimentos em terras quilombolas ou nas proximidades, seguramente provocariam mudanças significativas nos seus modos de vida, gerando não apenas riscos materiais, assim como simbólicos, dessa forma, poderia comprometer sua reprodução física, social e cultural enquanto grupo historicamente vulnerabilizado.

A IN nº 01/18, expunha que o componente quilombola gozava de potencial efetivo para obstar o licenciamento ambiental de alguns empreendimentos, que só seria superado com a adoção de medidas mitigadoras ou condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente.

A função da FCP com as comunidades quilombolas envolve um conjunto de ações que vão desde a certificação a medidas emergenciais que subsidiem necessidades básicas de quilombolas em contextos de crises como, por exemplo, a distribuição de cestas básicas.

Entretanto, no acompanhamento do licenciamento ambiental da LT 500 kV a FCP adotou uma postura permissiva junto à empreendedora. Realizava reuniões com representantes da São Francisco sem informar às comunidades quilombolas envolvidas no processo, emitiu pareceres alegando não óbice para a início das obras, ato contínuo, imprudentemente em um desses encontros alegou que a certidão de declaração de comunidade remanescente de quilombos de Subaé só fora expedida em janeiro de 2019.

Uma afirmação nesse nível oriunda de técnicos de outros órgãos estatais, a depender da situação, pode-se até relevar, mas partindo de servidores da FCP é inadmissível, soa uma transgressão. Como pode o órgão responsável para expedir a certidão de autodefinição de Subaé como comunidade quilombola com data de assinatura do documento em 21 de novembro de 2018 e em uma reunião no ano de 2019 sustentar uma afirmação delituosa? É indicativo que o serviço público do país é, ainda, executado por sujeitos inábeis, despreparados para assumir funções em que decisões importantes devem ser deliberadas.

Reverbera o racismo explícito que persiste nas instituições, que acirra as desigualdades raciais e alimenta o estigma inferiorizante das comunidades quilombolas inculcados no imaginário coletivo. E que, por seu turno, impede retirar a “venda dos olhos” daqueles que gozam de privilégios por fazer parte de uma cultura eleita superior a enxergar que o combate ao racismo é uma tarefa de toda a sociedade.

Outrossim, não foram os negros quem criaram o racismo. Portanto, não é tarefa exclusiva da população negra combatê-lo, aliás, quem cria um problema é quem tem propriedade das ferramentas a serem utilizadas para resolvê-lo.

Qualquer cidadão ou cidadã brasileiro com discernimento compreende o quão difícil foi o contexto político e socioeconômico para os grupos minoritários em direitos nos últimos quatro anos em que as violações aos direitos humanos fundamentais tornaram-se corriqueiras. Ademais, o aparelhamento dos órgãos estatais com sujeitos e ideias hegemônicas de negação da humanidade do negro, quilombola, indígena, camponês, trabalhador assalariado e morador de periferia.

Ocorre que com a publicação do Decreto Federal nº 10.252/20 que prezou por nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Inca, revogado em outubro de 2022 pelo Decreto nº 11.232/22, a IN nº 01/18 FCP foi revogada e a competência para acompanhar o licenciamento ambiental em territórios quilombolas passou a ser da Diretoria de Governança Fundiária da autarquia, art. 13, incisos VI, VII e VIII.

Art. 13. À Diretoria de Governança Fundiária compete:

[...]

VI - coordenar a execução das atividades de identificação, de reconhecimento, de delimitação, de demarcação e de titulação das terras caracterizadas como de ocupação pelos remanescentes de quilombos;

VII - coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos em articulação com o órgão ambiental responsável;

VIII - propor indenização em decorrência da ação de desintrusão de área quilombola;

[...] (BRASIL, 2022, n. p., grifo nosso).

À vista disso, cuidando que a norma revogada, invólucro por alguns atributos dos atos administrativos, e por princípios da isonomia bem como da segurança jurídica, depreende-se que os critérios até recentemente adotados na avaliação dos requerimentos de manifestação, do que diz respeito ao componente territórios quilombolas do licenciamento ambiental, sejam mantidos no âmbito do Incra. É o que dispõe os instrumentos legais em vigência (DI PIETRO, 2021).

A literatura que trata de problematizar a transferência da competência da FCP para o Incra no acompanhamento de licenciamento ambiental em quilombos é quase inexistente. O pouco que se discute em grupos de pesquisas é que essa ação governamental outorga a autarquia mais uma função social em um campo, hipoteticamente, ainda quase inexplorado por seus técnicos e que, na prática potencializa as investidas de empresas públicas e privadas em territórios quilombolas.

Haja vista, que o entendimento é que para ser declarado território quilombola como aduz a Portaria Interministerial nº 60/15 carece do RTID. Além disso, a autarquia assume a função, exclusivamente, de órgão interveniente e não de proteção das comunidades quilombolas o que leva a uma inversão da função social da consulta prévia.

Foi o que ponderaram o Procurador de República em defesa do Ibama e o ex-Coordenador-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas, Érico Melo Goulart em Audiência de Conciliação da ACP nº 1005448-16.2021.4.01.3304, que tramita na Subseção Judiciária de Feira de Santana - TRF1, realizada no dia 30 de setembro de 2021 por ambiente virtual, a inexistência do RTID das comunidades envolvidas no conflito do linhão.

Ao nosso entendimento, tanto a postura do Érico Melo Goulart sobre a alegação supramencionada quanto a dos servidores da FCP ao informar data imprópria de expedição da certidão de Subaé são semelhantes e reveladoras de arranjos sofisticados de exclusão pela omissão ou negação e livrar-se da própria responsabilidade apontado a exiguidade do outro.

Ou seja, se a comunidade de Subaé não foi elencada entre quilombos da AID do linhão é responsabilidade dela própria, pois no período de envio de ofício ao IBAMA com cópia para a São Francisco em janeiro de 2019 a mesma “não era oficialmente declarada remanescente de quilombos”.

O mesmo ocorre no que tange à inexistência do RTID do quilombo, se a mesma ainda não tem esse instrumento administrativo essencial para a regularização do território fica subentendido que ao Incra não pode ser atrelada essa responsabilidade, mas à comunidade. Sendo que Subaé desde agosto de 2019 solicitou a regularização fundiária de suas terras, vindo a ter o processo administrativo para titulação do território aberto na autarquia só no ano

de 2020 sob o nº 54000.016028/2020-40, após o envio de diversos ofícios por meio eletrônico à Superintendência da Bahia e, também, à Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas sediada em Brasília.

No Brasil, as marcas indelévels e deletérias da escravização negra ainda permanecem nas estruturas públicas e privadas. Assim, transformam os remanescentes das vítimas desse perverso sistema racista em algozes. Por isso, naturalizaram responsabilizar negros e quilombolas pelas mazelas que lhes acometem, portanto, se não têm terra para plantar, colher e reproduzir seus modos de vida é porque não lutam, não estudam, nem se dedicam.

3.4 O bioma Caatinga e a LT 500 kV

O bioma Caatinga é genuinamente brasileiro, abrange 11% do território nacional, com área de 844.453 km². Ocupa todo o estado do Ceará e parte do território de Alagoas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. O clima é o semiárido e possui vegetação com poucas folhas, espessas e adaptadas para os períodos de estiagem que é bastante comum na região, além de grande biodiversidade.

De acordo ao RAS das espécies identificadas no trecho da LT, 38 (trinta e oito) possuem algum grau de ameaça de extinção, mas nenhuma considerada rara. Tal conclusão baseia-se na “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” do Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 443/14). O aludido documento menciona levantamento total de 212 (duzentas e doze) espécies de árvores no percurso que abrange Bahia e Sergipe, predominantemente, no bioma Caatinga. Enquanto o Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), assinala cerca de 1.000 espécies vegetais no bioma, destas 318 são endêmicas.³⁸

Quanto à fauna o RAS (STERLITE POWER; DOSSEL, 2019, p. 380, 383), aponta a identificação de 97 espécies de répteis, 45 espécies de anfíbios, 153 espécies de mamíferos - sendo 10 espécies endêmicas e 76 espécies de mamíferos terrestres não-voadores presentes no bioma em evidência perfazendo 371 espécies animais e nenhuma delas ameaçadas de extinção na lista de animais na situação descrita no âmbito dos Estados (Bahia e Sergipe), ainda que tenham áreas identificadas de habitat para algumas que estão ameaçadas na dimensão nacional como *Leopardus tigrinus*, *Sapajus flavius*, *Puma yagouarondi* e *Puma concolor*.

Por outro lado, o ISPN, destaca que a fauna do bioma é composta por aproximadamente 1.307 espécies animais, dentre as quais 327 são endêmicas. Ademais, foram

³⁸ São espécies animais ou vegetais que ocorrem exclusivamente em uma determinada área ou região geográfica.

contabilizadas pelo menos 125 espécies ameaçadas de extinção como a onça-parda, o tatu-bola e o soldadinho do Araripe.

Os números são questionáveis e suscitam dúvidas o que é indicativo de que o procedimento simplificado adotado pela empreendedora com autorização do Ibama para o estudo realizado sobre o bioma via RAS no entorno da LT é incipiente e, quiçá, equivocado para uma obra de tamanha envergadura.

Contudo, não há pesquisas, especialmente sobre o trecho do bioma que será alcançado pelo linhão para dirimir dúvidas, principalmente dos sujeitos que terão seus territórios alterados. Aqui, cabe mencionar, ainda que o GT Conflitos Socioambientais seja composto, também, por biólogos e outros profissionais das ciências da natureza, até o momento nenhuma investigação foi realizada no sentido de confirmar ou denegar o estudo realizado pela Dossel.

A resistência das comunidades quilombolas desde o ano de 2019 precisa ser considerada por esses profissionais e subsidiada com pesquisas que demonstrem que a complexidade do bioma Caatinga deve ser compreendida para além da faixa de servidão da LT. A solidariedade e o compromisso técnico com os quilombolas não podem ser resumidos às áreas do Direito e da Geografia como frisado na seção anterior.

As comunidades reconhecem a importância do GT no fortalecimento da luta antilinhão, mas assumir compromisso com os sujeitos desses ambientes invisibilizados pelo Estado requer trabalho e ação política para além da presença em uma reunião.

Além do dano que causará à Caatinga, as obras do linhão alcançarão a Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago de Pedra do Cavalo e o bioma Mata Atlântica e alterarão não só o meio ambiente natural, mas o patrimônio paisagístico e cultural que se traduz em lazer, beleza e turismo. A APA evidenciada acima foi concebida com a construção da barragem Pedra do Cavalo no rio Paraguaçu e levou o Estado da Bahia, embora tardiamente, a salvaguardar o território atingido direta e indiretamente pelo empreendimento.

À vista disso, criou-se por meio do Decreto Estadual nº 6.548/97, a APA com o objetivo de proteger o manancial bem como assegurar a qualidade da água do Lago considerando que é responsável por boa parte do abastecimento da Região Metropolitana de Salvador e a microrregião de Feira de Santana, assistindo cerca de quatro milhões de habitantes. Concomitantemente, ajustando seus usos e a ocupação do território da mesma com respeito às suas características ambientais, haja vista a importância econômica para os municípios locais.

A APA do Lago Pedra do Cavalo possui uma extensão de 30.156 ha, abrangendo os Municípios de Conceição de Feira, Cachoeira, Antônio Cardoso, Santo Estevão, Governador

Mangabeira, Castro Alves, Cruz das Almas, Feira de Santana, Muritiba, São Félix e São Gonçalo dos Campos.

O que podemos mencionar, além de tudo, é que as obras desenvolvimentistas do Brasil são, geralmente, planejadas para impactar, quase sempre negativamente, as comunidades habitadas por sujeitos historicamente espoliados de direitos. A LT é mais um empreendimento que afetará quilombolas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais desde Porto de Sergipe (SE) até Sapeaçu (BA), sublinhando como operam instituições públicas na reprodução do racismo ambiental.

4 O PROTOCOLO DE CONSULTA DE SUBAÉ

Diversas são as comunidades quilombolas do Brasil que sofrem ameaças e violações de direitos sistematicamente. Como estigma oriundo do sistema escravista do país que, legalmente, perdurou até o ano de 1888 tais comunidades ainda invisibilizadas pelo Estado expõem as consequências da crise socioambiental tendo seus territórios invadidos por megaprojetos insustentáveis, apropriação e privatização de bens da natureza.

A reação a esse conjunto de violações de direitos positivados em leis só foi subsidiada legalmente a partir da Constituição Federal de 1988 cem anos após a conquista de liberdade formal com o reconhecimento da existência do sujeito quilombola. Mas a liberdade é limitada, porque na prática pouco se materializa, pois quem habita os quilombos e tem cor de pele negra é visto como um não ser.

Não obstante, é salutar refletir sobre o fardo dos signos perversos que somos obrigados a carregar em nossos corpos e inscritos em nossas mentes. Frantz Fanon (2020), com uma ideia emblemática resumiu, intelectualmente, que o homem negro não é um homem, e sim um negro. Nos deixa um recado direto de como a sociedade compreende esse indivíduo quase que “coisificado” ou ser inanimado apto ao exercício de atividades inerentes ao subemprego e por ter a cor da noite foi associado à escuridão, às sombras e à invisibilidade.

O estado de “coisificação” dos negros escravizados esteve presente na cultura jurídica brasileira na Consolidação das Leis Civis (1857)³⁹ do jurista Augusto Teixeira de Freitas que os incluiu no capítulo das coisas. Naquele momento da história do Brasil, somente, as pessoas consideradas cidadãs eram quem tinham o direito de usufruir das políticas sociais. E, fundamentalmente, os escravizados não dispunham do direito à cidadania considerando que eram propriedades dos escravocratas.

Atualmente, tanto no âmbito social quanto na esfera psicológica sabe-se o quão custosa são as interações e relações dos sujeitos negros. Homens negros e mulheres negras,

³⁹ “Art. 28 (33):

33 Também por costume do Foro, como os escravos entram em o número das pessoas incapazes, a ponto de se reputarem cousas e não pessoas, nomeia-se lhes sempre um Curador, quando demandam ou são demandados por sua liberdade”.

[...]

TITULO II DAS COUSAS

Art. 42. Os bens são de três espécies: moveis, im-novéis e acções exigíveis (1).

1 Na classe dos bens moveis entram os semoventes, e na classe dos semoventes entram os escravos.

Posto que os escravos, como artigos de propriedade, devam ser considerados cousas; não se equiparam em tudo aos outros semoventes, e muito menos aos objectas inanimados, e por isso têm legislação peculiar.

[...]” (Grafia conforme texto original).

devido ao processo de colonização e escravização não foram, até certo ponto, livres e educados para se impor ao *modus operandi* do Estado capitalista.

Como lembra Achille Mbembe (2018), a visão do negro no mundo de hoje foi construída pelo sistema escravista nos primórdios do colonialismo. Assim, a definição de negro é uma categoria social que se confunde com os conceitos de escravo e de raça. Nessa senda, a construção social que se tem é que negro é um conceito que designa a imagem de uma existência subalternizada e de uma humanidade castrada. Uma percepção econômica do negro que iniciou com o mercantilismo e persiste no neoliberalismo.

A palavra “negro” foi inventada com signo de exclusão e jamais esteve dissociado da categoria de escravo. Analisando o contexto histórico, Mbembe (2018) conclui que os conceitos foram fundidos e “Negro” é aquele que vemos quando nada se vê, quando nada compreendemos e, sobretudo, quando nada queremos compreender.

A brancura colonialista impôs essa lógica socioeconômica e cultural ao elemento negro na condição de subalternizado. Logo, essa invisibilidade observada por Mbembe (2018) é o fundamento do racismo, que, além de negar a humanidade do outro (não ser), se expande como modelo legitimador da opressão e da exploração do homem por outro homem. Ademais, exercício máximo do biopoder, o racismo exprime a preferência de quem é o corpo matável, numa morte que pode ser tanto física ou psicológica quanto política ou simbólica. Enfim, “o negro representa o perigo biológico” (FANON, 2020, p. 178).

Nessa lógica colonialista que ainda perdura na sociedade, só existe um negro se houver um branco a quem possa ser aferido, comparado. Tal relação oriunda da visão eurocêntrica de civilidade, admite que o negro é aquele que ninguém desejaria ser, um sinônimo de inferioridade e sujeição, uma maldição.

O desafio da população negra é (re)construir uma identidade que passa necessariamente pela superação do ideário escravagista e suas marcas deletérias. Tanto no campo político e econômico quanto no simbólico/ cultural em que a palavra negro legou às pessoas de cor preta o pecado por descenderem da Can⁴⁰ como prega o imaginário cristão extremista ou na simbologia cinematográfica em que ser negro é um xingamento desumanizador.⁴¹

⁴⁰ Na cultura religiosa judaico-cristã Can é o filho desertor/ pródigo que assassinou o próprio irmão, Abel. Interpretações fundamentalistas da Bíblia concebem que os negros africanos teriam descendido de Can, inclusive, foi a justificativa mais utilizada pelos escravagistas para o aprisionamento e exploração de negros africanos na condição de escravizados.

⁴¹ Reportamos à passagem do filme *Ó Paí, Ó*, lançado no ano de 2007 e dirigido por Monique Gardenberg em que o personagem Boca, interpretado por Wagner Moura utiliza a expressão você é negro com o personagem Roque interpretado por Lázaro Ramos como um xingamento e revela que ser negro é o não ser.

Como parte de nossa busca contínua por expressar a mais significativa experiência de aprendizado na construção da identidade negra, as comunidades quilombolas, habitadas majoritariamente por pessoas negras, despontam como ambientes de interações socioafetivas tangenciados por marcadores sociais que refletem as desigualdades oriundas do passado escravagista. No quilombo o que mais sublinha a constituição dessa identidade negra e quilombola é a recuperação da nossa humanidade negada.

E a recuperação da humanidade negada nos quilombos implica na incessante luta pela proteção territorial. O território para o quilombola é a casa e nesse ambiente o mesmo não precisa lembrar aos seus pares que é humano. Fanon (2020, p. 125) relatando a experiência vivida do negro dissertou que “enquanto o negro estiver em seu lar, não precisará, salvo por ocasião de lutas internas de menor gravidade, pôr seu ser à prova de outrem”. A terra quilombola ao tempo que é espaço de luta e resistência configura-se também como lugar de proteção dos sujeitos.

Sem reconhecer o outro como humano não há falar em direitos humanos. Os direitos sem os quais não é possível ter vida com dignidade. Cujas essência é deslocar as pessoas das avenidas da iniquidade e assegurar-lhes saúde, educação, moradia, alimentação e acesso à justiça.

A identidade construída nesse ambiente revela que é do chão da luta que se concebe as condições materiais, psicológicas e simbólicas para exigir do outro um comportamento humanitário com o quilombola que é, antes de tudo, um ser negro e não apenas negro. Interrompendo, assim, o longo ciclo de perpetuação da suposta inferioridade de pessoas negras que dificulta a integração social destas.

Por esse prisma, quando as comunidades quilombolas de Bahia e Sergipe insurgiram-se contra o empreendimento da LT 500 kV não é, unicamente, uma tentativa de “impedir” o progresso do Brasil (alegação da empresa responsável pelo empreendimento). É o unir força para romper com a continuidade da invisibilização social dos quilombolas que, formalmente, só foram reconhecidos como sujeitos a partir da Constituição Federal de 1988 com a prerrogativa do Estado reconhecer a propriedade definitiva de seus territórios.

4.1 Direito à consulta prévia, livre e informada e a proteção aos direitos fundamentais quilombolas no art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988

Os povos indígenas e tribais, na constância da luta por direitos na chamada revolução social e cultural que ocorreu nas décadas de 1960 e 1970, despertaram para a realidade de suas origens étnicas e culturais e, conseqüentemente, para seu direito de serem diferentes sem

deixarem de ser iguais. Conscientes de sua importância e da necessidade de proteção de seus direitos, passaram a assumir o direito de reivindicar sua identidade étnica, cultural, econômica e social.

Nesse fervor pela garantia de direitos, na 76ª Conferência Internacional do Trabalho que ocorreu no ano de 1989, a Convenção nº 107 é revista surgindo, assim, a Convenção nº 169. Tal documento legal se constitui como o primeiro instrumento internacional vinculante que trata, especificamente, dos direitos dos povos indígenas e tribais.

No Brasil, a ratificação da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais⁴², atribuiu ao Estado a obrigatoriedade de reconhecer e garantir direitos dantes alijados de povos indígenas e comunidades tradicionais. Dessa forma, encontra-se no cenário internacional comprometido e obrigado com a aplicação dessa norma.

A Convenção 169 da OIT, além de reafirmar os indígenas como sujeitos de direitos coletivos, também assegurou a outros não indígenas os mesmos direitos como as comunidades tradicionais (MOREIRA, 2017). No Brasil o Decreto nº 6.040/2007 buscou objetivar as características socioculturais e econômicas distintas desses grupos identificando-as a partir de coletividade diversa.

Nessa direção, Eliane Moreira, aponta que terminologia “povos e comunidades tradicionais” adotada no Brasil pelo referido decreto é integralmente compatível e equivalente em sua essência teleológica à terminologia “povos indígenas e tribais” adotada pela Convenção nº 169 da OIT. Deste modo “[...] cabe também às comunidades tradicionais o acesso aos direitos e garantias asseguradas nesse instrumento internacional” (MOREIRA, 2017, p. 54).

Em um cenário de crescentes e graves violações de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais do Brasil, apontar as inconsistências das ações voltadas à implantação de projetos de desenvolvimento em territórios protegidos ancestralmente, representa uma ruptura com o modelo de país que persiste num crescimento desordenado e excludente.

É com base na importância jurídica que a Convenção nº 169 da OIT tem para as comunidades tradicionais que os quilombolas de Subaé enfrentam o empreendimento LT 500 kV considerando que esse instrumento legal busca superar práticas discriminatórias que lhes

⁴² No Brasil, a Convenção n.º 169 da OIT de 1989 foi ratificada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Porém, em 2019 o instrumento legal foi revogado pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que compilou convenções e recomendações da OIT, sendo que a referida convenção pode ser localizada no Anexo LXXII do aduzido documento legal.

afetam e assegurar que participem da tomada de decisões que impactam suas vidas. De acordo com o

Artigo 1º

1. A presente convenção se aplica:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas (Grifo nosso).

Como as comunidades quilombolas “[...] consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio” (ABA⁴³, 1994 *apud* O’DWYER, 2002, p. 18), e levando em conta os elementos expressos na definição do art. 1.1.a. da Convenção, compreendemos que os quilombos podem ser considerados um “povo tribal” e, portanto, sujeito da proteção impressa no diploma legal.

Em sentença prolatada em 28 de novembro do ano de 2017, a CorteIDH entendeu que o Estado do Suriname descumpriu com sua obrigatoriedade, em nível interno, os direitos de propriedade de sujeitos do povo Saramaka. Para tanto, definiu que, assim como indígenas, os povos tribais têm direito a possuir o título de seus territórios e poder usufruir tradicionalmente dos recursos naturais ali presentes. Assim,

[...]

E Decide:

por unanimidade, que:

[...]

5. O Estado deve delimitar, demarcar e outorgar o título coletivo do território dos membros do povo Saramaka, de acordo com seu direito consuetudinário e por meio e consultas prévias, efetivas e plenamente informadas com o povo Saramaka, sem prejuízo

de outras comunidades indígenas e tribais. Até que não se realize esta delimitação, demarcação e outorga do título coletivo sobre o território Saramaka, o Suriname deve abster-se de realizar atos que possam estimular agentes do próprio Estado ou terceiros, atuando com consentimento ou tolerância do Estado, a potencialmente afetar a existência, valor, uso ou gozo do território ao qual têm direito os integrantes do povo Saramaka, a menos que o Estado obtenha o consentimento prévio, livre e informado deste povo. A respeito das concessões já outorgadas dentro do território tradicional Saramaka, o Estado deve revisá-las à luz da presente Sentença e da jurisprudência deste Tribunal com o fim de avaliar se é necessária uma modificação dos direitos dos concessionários para preservar a sobrevivência do povo Saramaka,

⁴³ Associação Brasileira de Antropologia.

nos termos dos parágrafos 101, 115, 129-137, 143, 147, 155, 157, 158 e 194(a) desta Sentença (CorteIDH, p. 64-65, grifo do original).

O descumprimento e violações de artigos tanto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) quanto da Convenção 169 da OIT foram pressupostos para a condenação do Suriname. A informação detalhada das peculiaridades políticas dos grupos étnicos e a forma como se apropriam coletivamente de seus territórios são fatores determinantes para a tomada de decisão dos juristas que compõem espaços de decisões como a CIDH.

Insta salientar que no julgamento da ADI 3.239/03, ajuizada no STF, pelo antigo PFL contra o Decreto 4.887/03, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, prescrito no art. 68 do ADCT da CRFB/88, o órgão máximo do judiciário brasileiro consolidou a aplicação da Convenção 169 aos quilombolas. E, em 8 de fevereiro de 2018, a maioria da Suprema Corte votou pela improcedência da ADI ao mesmo tempo que reconheceu as comunidades quilombolas como sociedades tribais.

Figuram como parte desse processo de discussão que culminou no reconhecimento pelo Estado de Direito do direito à consulta prévia das comunidades quilombolas conceitos (que também podem ser considerados princípios) importantes para assimilar a organização das sociedades indígenas e tribais como livre determinação, autodeterminação e autonomia.

A livre determinação dos povos indígenas e tribais é o direito humano fundamental à autodeterminação. Visto que, inclui o direito desses grupos sociais livremente articular seu *status* político bem como livremente tecer os caminhos do seu desenvolvimento nos âmbitos econômico, social e cultural. Princípio que numa perspectiva histórica e cultural preza pelas decisões coletivas de cada povo ou tribo, assim, rejeita o modelo de organização do Estado capitalista que é sublinhado pela valorização da liberdade individual e segregacionista.

Francisco López Bárcenas (2006), considerou que o fundamento do direito à livre determinação dos povos indígenas é concebido como um pacto político em que reconhecem suas personalidades e capacidades de prover suas existências. Isto posto,

[...] podemos expresar que la libre determinación o autodeterminación es para los pueblos como la libertad para los individuos. Es um derecho fundamental para su existencia, sin ella tienden a desaparecer y si esto sucede la humanidad pierde parte de su riqueza, se deshumaniza; lo mismo que sucede cuando um hombre pierde su libertad (BÁRCENAS, 2006, p. 36).

De igual modo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2021), entende que a autodeterminação é um direito que antecede a criação dos atuais estados americanos. Destarte é um direito fundamental basilar para o gozo efetivo de outros direitos. Logo, confere aos povos o direito de autogoverno e de decidirem livremente a sua situação

política, assim como, ao Estado o direito de defender a sua existência e condição de independente.

Ou seja, é um princípio que não deve ser considerado uma ameaça à integridade territorial ou à unidade política dos Estados, mas que direciona a execução de políticas públicas e ações afirmativas em territórios em que a unidade política de um grupo social difere do conjunto geral da população.

Para tanto, Bárcenas (2006), acentua que a livre determinação pode ser exercida tanto na versão externa quanto interna. A externa ocorre quando um povo se manifesta pela independência e separação de um Estado formando outro Estado ou unir-se a outro já existente ou mesmo a formação de Estado pela união de povos diversos. Porém poucos Estados se atrevem a reconhecer esse novo status de um povo. Alguns até criam arcabouços jurídicos impeditivos de tal ousadia, a exemplo do Brasil, em que a indissolubilidade do Estado é cláusula pétrea⁴⁴ definida na Carta Magna de 1988.

Em sua versão interna,

[...] puede concretarse en la decisión de un pueblo tomada de manera libre para continuar perteneciendo al Estado al que estaba integrado. Esta forma de ejercer la libre determinación se convierte em autonomía, por eso es que se dice que la autonomía es una forma de ejercicio de la libre determinación [...] el pueblo se vuelve soberano él mismo, mientras en la autonomía la soberanía radica en el pueblo todo [...] (BÁRCENAS, 2006, p. 38).

Com base no exposto, a autodeterminação dos povos pode ser efetivada em consonância com a independência, associação, integração, autonomia e reconhecimento de direitos das minorias. A autonomia é aquele fundamento que possui um forte apelo democrático seja nas liberdades individual ou coletiva, e no caso dos povos e comunidades tradicionais da América, significa que só cabe a aplicação de qualquer medida a quaisquer um desses coletivos somente em conformidade com a sua vontade.

Tais princípios estão intrinsecamente atrelados a autoidentificação dos povos indígenas e comunidades tradicionais. A autoidentificação aguça no sujeito a busca pela recuperação da própria identidade, que emerge da diversidade que constitui os mais diversos grupos étnicos e raciais da nossa América Latina desenvolvendo nele o sentimento de pertencimento. Daí a necessidade de fazer cumprir o direito à consulta prévia.

Sem observar os elementos fundantes da organização política, econômica e cultural dos povos e comunidades tradicionais qualquer tentativa do Estado e empresas privadas de

⁴⁴ Instrumento constitucional imutável, que não pode ser alterado nem mesmo via Emenda à Constituição. O objetivo é impedir inovações em assuntos cruciais para a cidadania ou o próprio Estado. A relação das cláusulas pétreas encontra-se no art. 60, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

promover o progresso e desenvolvimento de uma nação incorre na violação de direitos positivados em leis.

Nenhuma ação política ou empreendedora que ameace a dignidade humana pode ser digna. Não deve o Estado fazer concessões a empresas para a implementação de megaprojetos em detrimento do bem viver dos povos e comunidades tradicionais. Garantir a autodeterminação implica preservar um modo de vida harmonioso com a natureza, o bem viver, enfim a reprodução e perpetuação de culturas diversas que constituem o Estado.

Isso, como bastante demonstrado, quando contraposto fere de morte o direito à autodeterminação. O direito à consulta independe de o Estado ter reconhecido legalmente uma comunidade é o que disserta a Convenção 169 da OIT.

A autodeterminação é um tema muito debatido no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Isso não significa que as normas internacionais que tratam do direito devem ser tomadas pelos Estados como documentos pré-definidos ou homogêneos, como cartilhas que devem ser seguidas de forma engessada. É um direito que pode ser adaptado de acordo às temporalidades históricas, aos processos organizativos e às transformações culturais de cada povo.

Toda a discussão acima, reclama a delimitação do tema tratado nesse texto que é evidenciar que as comunidades quilombolas pauperizadas pelas assimetrias históricas e socioeconômicas que persistem na sociedade brasileira são as que mais sofrem a carga negativa do desenvolvimento do país e a invisibilização projetada de maneira sistemática pelo Estado.

A despeito da omissão do reconhecimento do Quilombo Subaé no trajeto da LT e da ausência de informações sobre o empreendimento aos quilombolas, fica evidente a violação do previsto na Convenção 169, art. 6º sobre como deve atuar o Estado/ Empresas privadas nesses territórios

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um

acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Nestes termos, o direito à consulta prévia, livre e informada à Comunidade Quilombola Subaé fora negligenciado. A lógica que preside a licenciamento ambiental da LT, portanto, é a da mercadoria e do mercado, onde não cabem vida, saúde, bem viver e cuidado, muito menos diálogo e escuta.

O direito ora violado, depende somente do critério fundamental determinado no art. 1º da Convenção, ou seja, do reconhecimento de quem são os povos indígenas e tribais, como se organizam social, política e culturalmente de modo que os diferenciem do conjunto geral da população de um país independente.

O direito das comunidades quilombolas de serem escutadas antes de ações do Estado ou empresas privadas ocorre quando tais ações possam causar riscos aos seus direitos, à forma como se organizam, aos seus territórios, suas tradições e sua cultura que é composta de signos, símbolos e significados que os diferenciam de outras comunidades tradicionais. O direito de consulta das comunidades quilombolas está diretamente ligado à forma como se apropriam de seus territórios (GIFFONI, 2020).

Como pudemos observar no processo de licenciamento ambiental é que antes da FCP responder a ofício do IBAMA solicitando informações sobre comunidades quilombolas por onde passaria a LT desde Porto de Sergipe (SE) a Sapeaçu (BA) a licença prévia fora concedida à Sterlite Power Grid Ventures Limited, revelando que o rito para o procedimento impresso tanto na Convenção 169 da OIT (consulta prévia, livre e informada) quanto na Portaria MMA nº 421/11 (obrigatoriedade de realizar EIA-Rima) foram desconsiderados pelo Ibama e empreendedora.

Ao consideramos esse direito previsto na Convenção aos quilombolas, lembramos que os moradores de Subaé foram, inicialmente, invisibilizados nas decisões sobre o licenciamento do projeto da LT 500 kV revelando uma prática corriqueira com povos e comunidades tradicionais no Brasil.

A negação e invisibilização dos quilombos é parte do processo histórico de construção do país, mas a luta do movimento negro no contexto da Assembleia Nacional Constituinte se impôs garantindo o reconhecimento da existência dos quilombos na contemporaneidade imediata como espaços de resistência e de manifestação da cultura ancestral.

No entendimento de Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2015, p. 12) “se aos índios se reconheceu a existência e se negou os direitos, aos afrodescendentes organizados em comunidades e sociedades diferentes da sociedade nacional sempre se lhes negou além dos direitos, a própria existência”. Negar a existência de grupos sociais vulnerabilizados figura

como uma estratégia política do Estado brasileiro objetivando não se comprometer com os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988 que possuem caráter de direitos humanos nem com políticas reparatórias/compensatórias.

Além dessas violações, a garantia às comunidades quilombolas do direito à propriedade de seus territórios no art. 68 do ADCT da CRFB/88 foi transgredida. Levando em consideração que a terra para os quilombolas é um direito fundamental, a interferência estatal ou de empresas privadas em seus territórios apropriando-os em favor de projetos desenvolvimentistas, indica que a atuação governamental ainda está muito aquém do necessário para garantir o direito à terra.

Para Girolamo Domenico Treccani (2006, p. 101), o art. 68 do ADCT, “trata-se de um dispositivo que vem carregado de uma imperatividade, que não pode ser desatendida [...] É uma norma que consagra um direito fundamental e que deve ser considerada como de eficácia plena e de aplicabilidade imediata [...]”. Dessa forma, o descumprimento dessa garantia por parte do Estado, assegura às comunidades quilombolas a possibilidade de requerer a tutela judicial para a responsabilização governamental pela não titulação das terras dos quilombos.

Outrossim, a ministra do STF, Rosa Weber (BRASIL, 2015), em voto vista o qual pugnou pela improcedência da ADI 3.239/04, corrobora com os argumentos de Treccani (2006), ao apontar que o direito de propriedade aos remanescentes de quilombos, após realizados os atos administrativos de identificação, reconhecimento e delimitação formalizam o direito de propriedade presente na Constituição de 1988 e garante a eficácia plena da aplicabilidade da norma. Pois, “tenho por inequívoco tratar-se de **norma definidora de direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário**, dotada, portanto, de **eficácia plena e aplicação imediata**, e assim **exercitável, o direito subjetivo nela assegurado, independentemente de integração legislativa** (BRASIL, 2015, p. 14, grifo da autora).

Desta forma, seja por medida legislativa ou administrativa, o Estado deve implementar os atos constitutivos para garantir a propriedade do domínio coletivo aos remanescentes de quilombos que é direito fundamental subjetivo. Ou seja, é uma aplicação efetiva da referida Constituição. Porque além de garantir o direito de propriedade, nota-se o vínculo com a proteção da cultura material e imaterial assegurada no art. 216 da CRFB/88.⁴⁵

⁴⁵ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

Entretanto, é perceptível, que há um extenso lapso temporal entre a efetivação do direito constitucional e a vontade política de chefes do executivo. Uma pesquisa divulgada recentemente pela Terra de Direitos (2023), evidencia que caso o atual ritmo de regularização fundiária dos territórios quilombolas seja mantido pelo país serão necessários 2.188 anos para garantir o título integral dos 1.802 processos abertos até o momento no Incra.

Por ora, destacamos que entre as comunidades quilombolas envolvidas no conflito do linhão seis delas já possuem processos de regularização fundiária abertos no Incra: Mussuca, Laranjeiras/ SE sob o nº 54370.000781/2006-57; Lagoa Grande, Feira de Santana/ BA, nº 54160.004536/2014-02; Gavião, Cavaco e Paus Altos, Antônio Cardoso/ BA, nº 54160.003605/2014-52 e; Subaé, Antônio Cardoso/ BA nº 54000.016028/2020-40 (BRASIL, 2023, n. p.).

Vale ressaltar que, até então, nenhum dos quilombos da região de Feira de Santana ameaçadas pela implementação da LT 500 kV e assinaladas no parágrafo anterior, receberam visitas de técnicos do Incra no sentido de prover o início da regularização fundiária dos seus territórios.

A celeridade empregada pela autarquia federal, em comento, na regularização de terras dos ricos e poderosos não é a mesma operada para a titulação dos territórios quilombolas. Evidenciando que o Estado sabe quais sujeitos deve tratar com morosidade e negligência: aqueles despossuídos de letramento formal no âmbito dos direitos fundamentais e, por muitas vezes vistos como ingênuos, pois são capazes de serem enganados com a simples promessa de que uma vez o processo de regularização fundiária inscrito no Incra a esperança de possuir o título de suas terras torne-se algo perene.

Porque essas pessoas aprenderam a acreditar no Estado, no branco que ainda é visto como senhor e numa moral social que lhes impedem de, por vezes, transgredir a ordem. Enquanto esse Estado estruturado no racismo que vilipendia e mata os quilombolas ao negar o direito a propriedade definitiva de suas terras continuar se valendo do legalismo formal, pois

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

[...]” (BRASIL, 1988, n. p., grifo nosso).

todos são iguais perante a lei, o quilombola que é antes de tudo o negro, continuará mergulhado no mar da inexistência.

Ressalta-se, atualmente, o retorno da Mesa Quilombola instalada, oficialmente, pela suprarreferida autarquia federal no dia 21 de agosto de 2013 com calendário mensal de reuniões para acompanhamento da regularização fundiária de territórios quilombolas. Compõem a Mesa representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil (BRASIL, 2013, n. p.).

Espaço importante de planejamento, debates e discussões, mas que sofreu com a ingerência dos governos dos últimos seis anos. Revelando, dessa forma, a tratativa excludente que governos antidemocráticos e segregacionistas oferecem às comunidades étnicas em evidência.

Ademais, o Decreto nº 11.447, de 21 de março de 2023 que instituiu o Programa Aquilomba Brasil e o seu Comitê Gestor, grafa nos arts. 4º e 5º o compromisso com o acesso à terra e território e regularização para os quilombolas.

Art. 4º O Programa Aquilomba Brasil compreenderá ações destinadas aos seguintes eixos temáticos:

I – acesso à terra e ao território;

[...]

Art. 5º São objetivos do Programa Aquilomba Brasil:

I – garantir a regularização fundiária dos territórios quilombolas, especialmente por meio da elaboração, por todos os órgãos competentes envolvidos, de um plano de ação que desenvolva uma agenda nacional de titulação;

[...] (BRASIL, 2023, n. p.).

Contudo, os quilombos continuam sendo territórios expropriados e seus moradores com direitos violados sistematicamente. Pois, sabe-se que na materialização dos direitos impressos em leis alguns são mais iguais que outros. E na escala dessa igualdade indígenas, negros, quilombolas e outras comunidades tradicionais são os menos iguais em relação aos mais iguais: são os outros.

Essa igualdade típica do pensamento liberal é divulgada na sociedade sob a crença na neutralidade racial bem como nos princípios neutros do Direito Constitucional. Os liberais acreditam nessa tal igualdade, principalmente no que tange à igualdade de tratamento para todos os sujeitos, independentemente de sua origem histórico-social ou condições atuais de sobrevivência (DELGADO; STEFANCIC, 2021).

Essa neutralidade racial, especialmente no campo do Direito é perigosa por incidir em decisões judiciais que permitem corrigir apenas danos raciais extremamente gritantes: como obrigar uma escola a matricular uma criança negra diante de negativa, pugnar por indenizações a sujeitos que sofrem racismo entre outras. Mas até o momento, pelo menos no

Brasil, desconhecemos alguma decisão judicial em que o indivíduo que cometeu o crime de racismo tenha cumprido pena de reclusão.

O já referido estudo da Terra de Direitos (2023), aponta que a lentidão na titulação dos territórios quilombolas também é característica dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pela regularização fundiária.

Na Bahia, a Superintendência de Desenvolvimento Agrário (SDA), órgão da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR, 2022), emitiu vinte e nove títulos de propriedade definitiva de terras quilombolas (Anexo A, p. 147). Porém, a SDR não disponibiliza os dados no seu sítio de busca, apenas consta a informação do serviço prestado e de como as Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos e de Fundos e Fechos de Pasto podem requerer o título de reconhecimento de domínio coletivo. Se por um lado cumpre, em parte, o disposto no art. 51 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de Estado de 1989,⁴⁶ por outro revela a desídia na publicização dos dados em questão.

A morosidade, a ineficácia na aplicação da lei e a estrutura fundiária concentradora levam as comunidades quilombolas a enfrentar ameaças do agronegócio, da especulação imobiliária, de megaprojetos e do próprio poder público. Haja vista, a diminuição, nos últimos anos, dos investimentos para consolidação do direito territorial dos remanescentes de quilombos e o aumento dos conflitos relacionado às comunidades quilombolas que têm resultado no assassinato de lideranças.

4.2 A consulta prévia, livre e informada e a LT 500 kV

As comunidades quilombolas foram formadas por negros descendentes de escravizados africanos que foram sequestrados e arrancados de suas terras e empilhados em navios negreiros e pisaram os solos brasis desde a primeira metade do século XVI.

Logo, essas comunidades resguardam modos de viver que foram perpetuados ao longo dos séculos alicerçados na apropriação coletiva dos territórios bem como dos recursos naturais. E a garantia da reprodução cultural, ancestral, religiosa, organização política que são passados pela tradição é a terra. Sem a terra esses modos de vidas característicos dos quilombos estão ameaçados e sofrem a fatídica influência do capitalismo.

Como delineado anteriormente, a luta das comunidades quilombolas por direitos é histórica. Entre os direitos conquistados além do reconhecimento da existência desses

⁴⁶ Art. 51 - O Estado executará, no prazo de um ano após a promulgação desta Constituição, a identificação, discriminação e titulação das suas terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos (BAHIA, 1989, n. p.).

ambientes no país, destacamos o direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé que torna inevitável a escuta e respeito às decisões das mesmas sempre que alguma ação do Poder Público ou empresas privadas possa interferir na organização do viver em comunidade.

Quando se versa sobre o Poder Público subentende-se os três entes federados: Municípios, Estados/Distrito Federal e União. Ocorre que é ainda raro ou mesmo inexistente Municípios fazerem uso do instrumento da consulta prévia. A literatura jurídica e acadêmica não nos fornece dados de casos em que Municípios tenham realizado consulta prévia em quilombos.

No caso enfrentado no texto da dissertação que trata do licenciamento ambiental do empreendimento LT 500 kV na Bahia e da violação do direito à consulta prévia, uma atividade econômica de geração de energia elétrica não renovável, sob a responsabilidade da Sterlite Power, o procedimento da cessão de licenças ficou em um grau menor com os municípios que serão interceptados: licença de uso do solo e; as licenças prévia, de instalação e operação com a Superintendência do Ibama da Bahia.

4.2.1 O Município de Antônio Cardoso e o instrumento da consulta prévia

Começamos rememorando uma reunião ocorrida em seis de julho de 2021 com a Prefeita Municipal de Antônio Cardoso, Maria de Lourdes Carvalho Moura Bastos,⁴⁷ em que a mesma desconsiderou a necessidade de tratar de forma diferente as comunidades quilombolas.

O relatório da referida reunião aponta o seguinte: “A Prefeita considerou que todas as comunidades do município são iguais e que na sua gestão não vai tratar as comunidades quilombolas diferentes das demais, ou seja, com atenção especial, pois preza pela igualdade” (UNIÃO QUILOMBOLA UMBURANAS, 2021, n. p.).

A ideia de igualdade presente na expressão da Prefeita da antiga Umburanas é típica de uma gestora pública que desconhece a realidade do município que governa. Gerir o município mais preto do Brasil (IBGE, 2010), com o maior número de comunidades certificadas como remanescente de quilombos no TI Portal do Sertão da Bahia e com tristes trópicos no que tange ao desenvolvimento humano carece de conhecimento, sensibilidade e escuta, principalmente dos indivíduos mais vulnerabilizados.

Não é possível dissociar o baixo desenvolvimento humano de Antônio Cardoso⁴⁸ com o quesito cor/raça. O município possui trinta e duas comunidades e a maior concentração de

⁴⁷ Eleita Prefeita Municipal no ano de 2020 pelo Partido Progressistas.

⁴⁸ Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,561.

pobreza e ausência de políticas públicas encontra-se na parte norte em que localiza-se cerca de 60% das comunidades rurais e essencialmente negras. Embora parte delas não seja ainda declarada quilombola pelo Estado brasileiro.

O racismo que persiste na sociedade brasileira e que estigmatiza negros, também predomina nas Umburanas. Aqui, mesmo sendo uma comunidade negra elegemos como nossos representantes para cargos do executivo e legislativo pessoas brancas e/ ou sem adesão alguma com a pauta da população negra.

A Prefeita Municipal que afirmou não tratar as comunidades quilombolas como diferentes das demais localidades é branca. A maioria dos vereadores é negra, mas sem compromisso algum com o combate ao racismo (destaca-se que quatro deles são quilombolas). Nas Secretarias Municipais os cargos de chefia são ocupados por pessoas brancas ou embranquecidas socialmente e que, geralmente, não residem em Antônio Cardoso.⁴⁹

Episódios como tais e que marcam a história cardosense não é atual. São reveladores de como a preocupação com a melhoria na qualidade de vida dos moradores é algo que, ao nosso ver, figura num mundo paralelo ao real. Não tem como atacar o problema que gera o subdesenvolvimento de um município tão pequeno, haja vista quem pensa, articula e executa as políticas públicas não vive o cotidiano dos munícipes.

Por esse preâmbulo, é possível compreender, por que o direito à consulta prévia, livre e informada referente aos quilombos não é respeitado. A trágica fala da Prefeita não deixa dúvida de que as comunidades quilombolas cardosenses têm um longo caminho a percorrer na luta para tornar possível a materialização do direito à consulta.

A desconsideração é tão absurda que o gestor anterior, Antonio Mario Rodrigues de Sousa,⁵⁰ concedeu a licença de uso do solo do município em novembro de 2018 sem ouvir, nem mesmo, os quilombos certificados até aquele momento. Como demonstra a declaração assinada pelo mesmo nos seguintes termos: “Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Porto de Sergipe - Olindina C1 - Sapeaçu C1, que a sua localização nesse Município está em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo” (ANTÔNIO CARDOSO, 2018, n. p.).⁵¹

⁴⁹ Insta salientar que a Prefeita Municipal não possui moradia fixa no município, assim como alguns vereadores.

⁵⁰ Eleito Prefeito Municipal pelo Partido dos Trabalhadores em 2016. A Vice-prefeita eleita à época é a atual Prefeita.

⁵¹ Documento encaminhado à autora via e-mail por Gabriel Ritter, representante da Sterlite Power.

Para mais, o aludido documento evidencia que o Município não possui leis específicas que tratem de identificar e avaliar efeitos causados por LT, nem a Lei Orgânica Municipal trata do assunto mesmo que de forma genérica. Lei esta que define no caso de proteção ou licença para qualquer alteração relacionada ao meio ambiente municipal só será realizada por órgãos estaduais e federais competentes.

Essa Declaração enviada à Sterlite Power expõe a fragilidade legal das Umburanas na proteção do seu ambiente. Enquanto nossos legisladores não entenderem o real problema no que tange à essa lacuna legal em relação ao espaço ambiental, por aqui, será difícil proteger e manter um ambiente equilibrado como rege a Magna Carta de 1988.

E em uma das reuniões de mobilização contra a LT que ocorreu no ano de 2019 em Subaé, o ex-prefeito, afirmou que não havia concedido a licença de uso do solo à empreendedora. Factível para um gestor que também expressou que as comunidades quilombolas não são melhores que outras comunidades (1 DIÁRIO DE BORDO, 2019).

As comunidades quilombolas não são e nem têm pretensão alguma de ser melhores que outras comunidades, o que querem é a garantia de efetivação de direitos outrora negados aos negros e quilombolas. Queremos é recuperar a nossa humanidade negada em um município que persiste em nos depreciar corriqueiramente na execução das políticas públicas pertinentes a nós.

Vivemos é no Município e a Convenção 169 da OIT é categórica ao pontuar que o Estado deve realizar a consulta aos povos indígenas e tribais sempre que alguma ação possa interferir nos modos de vidas destes. O seu artigo 6º, como apontado anteriormente, determina o dever de consultar aos povos tradicionais em caso de medidas legislativas e administrativas que os afetem diretamente, utilizando recursos apropriados e com boa-fé, vinculando-a a uma série de atividades realizadas durante um procedimento formal.

No Brasil, Estado significa Municípios, Estados/ Distrito Federal e União, portanto não podem os municípios, a exemplo de Antônio Cardoso, continuarem se negando a fazer consulta prévia sem sofrer nenhuma penalidade. Confirmando, assim, o imaginário popular em que no país as leis podem ser descumpridas por alguns que sanção não sofrerão.

O Estado que abona alguns: pessoas que detém o poder político e econômico quando violam leis é o mesmo que aprisiona e provoca a morte de povos e comunidades tradicionais negando-lhes direitos humanos fundamentais como terra, alimento, moradia e ambiente saudável.

4.3 Subaé e a consulta prévia, livre e informada

A despeito do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé impresso na Convenção nº 169 da OIT e ratificado pelo Brasil no ano de 2004, Subaé um quilombo do Município de Antônio Cardoso no interior da Bahia foi menosprezado nos primeiros anos de estudos vinculados à consulta às comunidades quilombolas envolvidas no conflito da implementação da LT 500 kV.

Para conseguir assegurar o direito, juntamente com Santo Antônio, precisaram recorrer ao judiciário. E por meio de liminar resultante da Ação Civil Pública (ACP) de nº 1005448-16.2021.4.01.3304 que tramita na Subseção Judiciária de Feira de Santana - TRF1, conseguiram impedir que as obras do linhão alcançassem seus territórios.

Contudo, a consulta em Subaé pela empreendedora iniciou, oficialmente, em cinco de novembro de 2022, após algumas tratativas intermediadas pelo Incra, Unidade Avançada Especial do Sertão com sede em Petrolina/PE. Esse primeiro momento é registrado como a Reunião Informativa (RI) do projeto do empreendimento e a apresentação do Plano de Trabalho Quilombola (PT), já referenciado pela referida autarquia.

Fotografia 4 - Reunião Informativa sobre a LT 500kV em Subaé



Fonte: Luciéte Araujo (2022)

Na fotografia moradores de Subaé, ao fundo da imagem do centro para a esquerda em pé ao lado do projetor de imagens, Gabriel Ritter da Sterlite Power, do lado direito do projetor sentado, Rodrigo Beserra⁵² técnico do Incra - Sertão que acompanhava as comunidades quilombolas implicadas com o linhão.

⁵² Rodrigo Beserra é Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – Antropólogo e pertencente à Equipe Nacional de Licenciamento Ambiental Quilombola. Solicitou afastamento do acompanhamento às comunidades

O momento foi de informação, mas, também de lideranças de Subaé denunciar as investidas de representantes da Sterlite Power e Dossel na tentativa de cooptar algumas pessoas para convencer a comunidade a aceitar a atividade econômica, além de visita em contexto pandêmico da Covid-19 sem comunicação prévia ao Inkra e negligenciando todas as recomendações de FCP e CONAQ.

A estratégia de cooptar lideranças é uma técnica que identifica o *modus operandi* de grandes corporações e partidos políticos na busca de implementar seus programas e projetos ao bel-prazer dos indivíduos vulnerabilizados e caracteriza-se por envolver alguma pessoa de destaque na comunidade para que ela possa convencer os demais que a proposta apresentada pelo estranho à coletividade é importante para todos. Essa movimentação, inclusive, expõe a perigo de morte aqueles que são contra tais investidas, além de provocar a cisão entre pares.

O Plano de Trabalho (PT) apresentado pela empreendedora não foi aprovado por apresentar inconsistências de informações quanto ao desenvolvimento das atividades da consulta, mapa de localização do quilombo e calendário de atividades (Anexo B, p. 150).

Tal PT só foi aprovado, parcialmente, na reunião devolutiva que aconteceu em Subaé no dia 26 de março de 2023. A ressalva quanto ao documento é que o calendário de atividades de campo ainda permanecia com inconsistências, pois é incompatível com a dinâmica de Subaé a realização de oficinas, caminhadas no território, visitas aos griôs e identificação de pontos significantes para a história da comunidade em apenas quatro dias como proposto pela empresa no documento. A ata da reunião exprime que,

Artur⁵³ sugeriu votar pela aprovação ou não do Plano de Trabalho. Luciéte pontuou que 4 dias para realizar o estudo de campo era muito pouco, e que o cronograma previsto era incompatível com as atividades cotidianas da comunidade, que não pode parar por todo esse tempo.

Rodrigo colocou à comunidade a questão de que se o Plano de Trabalho pode ser aprovado mediante a ressalva do cronograma ser aprovado quando e da forma em que a comunidade indicar.

[...]

Foi votado se o Plano de Trabalho seria aprovado com a condição do cronograma para realização ser apresentado pela comunidade e a maioria dos presentes aprovaram com ressalvas do cronograma ser entregue pela comunidade para a realização das atividades (DOSSEL, 2023, n. p.).⁵⁴

Cabe pontuar, que essa ata revela um conjunto de violações de direitos na implementação do início das obras da LT em Antônio Cardoso como a entrada de estranhos

quilombolas implicadas no empreendimento da LT 500 kV, oficialmente, em 24 de abril de 2023 sob a alegação de não ter condições físicas e psicológicas de suprir as demandas das comunidades. O cuidar da saúde foi determinante na decisão do técnico.

⁵³ Antropólogo da Dossel.

⁵⁴ Documento encontra-se no SEI do processo Inkra. Tenho acessado por link vinculado a cadastro próprio. Disponibilizado acesso externo para Luciéte Duarte Araujo (lucinegaac@gmail.com) até 07/09/2023 (360 dias). Com visualização integral do processo. Acompanhamento processual em 12/09/22, às 21:22 horas.

nas comunidades quilombolas para a instalação de placas de sinalização, a passagem de caminhões pesados defronte a Escola Municipal Eraldo Tinoco em Cavaco durante expediente com aulas gerando muito barulho e por estradas vicinais sem a comunicação prévia às lideranças dos quilombos. As palavras de Ozeias Santos, liderança de Paus Altos dão conta que

[...] caminhões e veículos pesados da empresa estão atualmente passando em frente a escola de Paus Altos e Cavaco. E isso foi apontado no ECQ, sobre a necessidade de evitar esse acesso, mas hoje veículos pesados estão estacionando do lado da escola. Em nenhum momento isso foi comunicado às comunidades.

[...]

O que deixou a comunidade muito chateada é que na reunião foi apontado várias vezes sobre a questão da empresa, dos acessos de trabalhadores e caminhões, e em nenhum momento a empresa respeitou isso e isso seguiu acontecendo. Então foi uma violência muito grande. E a comunidade sentiu muito desrespeitada em relação a isso. Então, até que ponto se pode confiar no que é pactuado nessas reuniões? (DOSSEL, 2023, n. p.).

Mirian Jorge de Almeida liderança de Gavião/Cavaco enfatiza que “os caminhões continuaram exercendo atividades nas áreas, inclusive em áreas de Subaé onde o estudo sequer havia sido feito” (DOSSEL, 2023, n. p.). E complementa que

[...] algo ficou confuso com relação à movimentação de caminhões. Disse que não entendia quem estava naquele exato momento dando os comandos para que tenha havido essa falha de comunicação, já que desde a primeira reunião ficou muito nítido essa questão do respeito à comunidade. Então, há uma lacuna no sentido de compreender quem que está no comando. Perguntou qual o nível de diálogo entre a Dossel e essa estrutura que dá esse comando (DOSSEL, 2023, n. p.).

Como se observa, a empresa não teve pudor algum em demonstrar que não assume acordos firmados com as comunidades. A lógica que preside o empreendimento é de mercado e mercadoria, de quem tem o capital decidir. É bastante compreensível a invasão dos territórios quilombolas pela empresa para a implementação da obra, porque a atividade interrompida não vai gerar os lucros e dividendos previstos.

Soma-se a isso, o racismo que emerge das instituições do Estado como Incra, Ibama e FCP no que tange a omissões, emissão de pareceres favoráveis à atividade econômica e a concessão de licenças sem a escuta aos quilombos. Além do juízo do TRF-1- Feira de Santana⁵⁵ que ao mesmo tempo em que pugna liminarmente impedindo a ocorrência das obras nos territórios de Santo Antônio e Subaé antes das consultas, decide em favor da empresa

⁵⁵ Trata-se ação ajuizada pela São Francisco Transmissão de Energia S.A., Sterlite Brazil Participações S.A., figurando no polo passivo Incra, Ibama e outros. O processo sob o nº1014593-62.2022.4.01.3304 tramita na 1ª Vara Federal Cível e Criminal na Subseção Judiciária da Justiça Federal de Feira de Santana-BA. A decisão que pugnou parcial antecipação de tutela de urgência determinou que o Incra realizasse as consultas às comunidades quilombolas; e ao Incra e ao Ibama que se manifestassem conclusivamente sobre as oposições das comunidades que recusaram ser consultadas, se são impeditivos para continuidade da obra além de observar se são adequadas as medidas compensatórias propostas pela empreendedora, tudo isso no prazo de 30 dias da intimação. Tal decisão data de 11 de novembro de 2022.

obrigando o Incra a fazer um calendário de consulta aos quilombos à revelia das tratativas que aconteciam entre a autarquia e comunidades.

Como ressaltam Richard Delgado e Jean Stefancic (2021), os direitos na sociedade liberal são vistos quase sempre como processuais, a falácia da garantia de um processo justo, em vez de substantivos - nesse caso de garantir o direito à moradia, alimentação e proteção do território aos quilombolas. É latente a percepção de como os direitos são limitados quando entram em conflitos com os interesses dos poderosos.

O pacto narcísico da branquidade funciona muito bem e entrelaça todas as instituições da sociedade capitalista. E pode nos ajudar a compreender melhor o problema, descortinando de que forma o racismo institucional se manifesta, muitas vezes criando obstáculo para a efetivação de direitos de grupos raciais minoritários.

Notem-se que o negro, nesse caso, é unicamente o quilombola, a parte mais vulnerabilizada desse conflito e quem sofre as consequências das decisões brancocidas. Os representantes de Incra e Ibama são brancos, das empresas também são brancos. Ademais, o judiciário que no Brasil é branco e masculino.

Não é possível desvincular o que vem sofrendo Subaé como um típico caso de racismo institucional e ambiental. Nesse sentido, Sílvia Almeida (2019), em uma análise materialista do racismo considera o racismo institucional e estrutural como elementos indispensáveis para compreender como esse fenômeno patológico que dimensiona as relações sociais e, evidencia que a prática da discriminação racial é fundamentada nas relações de poder que determinados grupos detêm, usufruindo das vantagens que a categoria racial oferece.

No conflito em debate, exceto os quilombolas todos os demais sujeitos supramencionados gozam da vantagem racial que a branquidade possibilita como poder, acesso livre em quaisquer lugares públicos ou privados e ser parâmetro para os demais indivíduos.

Ao apresentar todo esse imbróglio em torno da consulta ao Quilombo Subaé, podemos concluir que o que a empresa vem tentando fazer não é a consulta conforme preleciona a Convenção 169 da OIT, mas meras reuniões com o intuito de apropriar-se de informações da comunidade e ratificá-las como a execução de atividades consultivas em não mais que quatro dias.

São reuniões pontuais, com discursos repetidos, os quais ouvimos desde 2019 de acordo a informações concedidas por lideranças de outras comunidades que já foram consultadas e entidades parceiras de Subaé a exemplo do GT Conflitos Socioambientais.

Há que se lembrar que o direito a consulta às comunidades quilombolas foi restringido ao licenciamento ambiental do empreendimento. Mais grave ainda é a consulta ocorrer com a obra do linhão já em execução como vem acontecendo com Subaé, gerando problemas à organização da comunidade e pressões para outorga de uma atividade econômica que muito gera dúvida a seus moradores dos efeitos em suas vidas e território. Isso vem sendo criticado por diversos estudiosos no assunto, especialmente no âmbito jurídico, pois é nítida a violação de direitos. Priscylla Joca *et al.* (2021), disserta que

A vinculação estrita com o processo de Licenciamento Ambiental tem reforçado a exclusão dos povos e comunidades tradicionais enquanto sujeitos do direito à consulta prévia, uma vez que não há órgão/ente com atribuição legal específica para a defesa de direitos desses grupos, de modo que não há nenhum ente interveniente no processo de licenciamento encarregado de zelar pelos direitos desses sujeitos coletivos (p. 216).

No caso em evidência além do conjunto de omissões da FCP, a partir de fevereiro de 2020 a tarefa de acompanhar o licenciamento ambiental nos quilombos foi transferida ao Incra. Ambos nesses processos apenas se apresentam como órgãos intervenientes e como pontuado por Joca *et al.* (2021) não assumem a função de proteção de direitos dos quilombolas. Uma vez sentindo a violação do direito à consulta algumas comunidades recorreram ao MPF como já apontado nesse texto.

Depreende-se, que a forma como se dá a consulta no Brasil acaba por tornar o direito de manifestação dos povos e comunidades tradicionais letras morta, na medida em que as instituições terminam por simular o cumprimento da lei. Sendo que para o órgão licenciador o que prepondera na concessão das licenças são as principais formatações técnicas do projeto do empreendimento que lhes são apresentadas já consolidadas.

A consulta de consentimento livre e de boa-fé possui natureza jurídica de Direito Fundamental, logo, de direitos humanos conforme os termos da referida Convenção, esse é, também, o entendimento da CIDH (2021). Por sua vez, deve ser realizada de modo a assegurar a participação livre e efetiva dos membros da comunidade (se não todos ao menos a maioria), garantindo que sejam bem-informados e compreendam os procedimentos legais, inclusive com intérpretes ou outros recursos eficazes à disposição.

As reuniões de consulta devem ocorrer quantas vezes for necessária para que os quilombolas compreendam por completo a situação a que foram expostos por decisões hierarquizadas e tomadas a “toque de caixa” em detrimento dos seus modos de viver.

O que a empreendedora vem tentando fazer em Subaé são reuniões com informações rasas na tentativa de cumprir um calendário de implementação da LT, haja vista, o acordo

assumido com a ANEEL de término da obra previsto para 2021 e a tangível possibilidade de perda ou redução dos lucros a serem gerados com a atividade econômica.

Na sociedade capitalista tudo tem preço e deve gerar lucro. Uma obra parada significa prejuízo capital. Enquanto a Sterlite Power e outros veem esses empreendimentos, unicamente, como mercadoria, os quilombolas concebem a terra e o território como ambientes de valor. Para os quilombolas de Subaé o valor simbólico e material que tem a mangueira de aproximadamente 130 anos fixada no local em que ficava a residência de Francisco Marcelo dos Santos⁵⁶ não tem preço.

Fotografia 5 - Pé de manga rosa de aproximadamente 130 anos



Fonte: Luciéte Araujo, 2023

Só quem vive no Quilombo pode sentir a importância que essa árvore centenária, resistente às intempéries do clima semiárido tem para a história e memória da nossa gente. Ela nos fornece frutos que mata a fome, folhas que curam enfermidades e sombra para pessoas e animais. Portanto, não tem preço!

4.4 Trilhar sonhos, recuperar saberes e o protocolo de consulta de Subaé

Nos moldes do que dispõe os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, a forma como criam, fazem e vivem os diferentes grupos étnicos formadores da identidade cultural brasileira constituem patrimônio cultural brasileiro, logo é dever do Estado brasileiro

⁵⁶ Um dos filhos do casal Pedro Marcelo dos Santos e Emiliana Maria dos Santos.

a defesa e reconhecimento deste patrimônio, tal como a valorização da diversidade étnica e regional.

Conforme já mencionado nessa seção do texto, as comunidades quilombolas gozam da prerrogativa de serem informadas sobre qualquer intenção de adotar medidas e ações que interfiram na vida e nos seus territórios. Esse é um itinerário obrigatório a ser seguido pelo poder público na garantia do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé às comunidades quilombolas que se constituem como ambientes culturais que devem ser salvaguardadas pelo Estado.

Para tanto, povos e comunidades tradicionais vêm se apropriando de um instrumento já reconhecido pela Justiça como documento jurídico e que deve ser levado em consideração nos projetos que afetem suas vidas, o protocolo autônomo de consulta.

O protocolo é um documento que sistematiza normas, regras, princípios e procedimentos relacionados ao processo de consulta e consentimento, sua base jurídica é o direito nacional e internacional, especialmente a Convenção nº 169 da OIT. Também constitui-se, como manifestação da livre determinação dos povos e comunidades tradicionais.

Subaé desponta como a primeira comunidade das Umburanas e a segunda do TI Portal do Sertão na Bahia a ter um protocolo de consulta.⁵⁷ O protocolo ganhou materialidade em abril de 2023 quando ocorreu a Assembleia de aprovação.

Entretanto, a trilha para a concretização desse sonho começou em 2021. Os primeiros passos foram dados em parceria com a Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3. Soma-se a essa parceria a esperança e o fortalecimento no enfrentamento do empreendimento LT 500 kV juntamente com outros quilombos e o GT Conflitos Socioambientais.

Desde o ano de 2019 envolta ao conflito do linhão e requerendo a efetivação do direito à consulta, a consolidação de como Subaé quer ser consultada resulta de uma necessidade formal de demonstrar ao poder público e empresas como a comunidade deseja que eles atuem ao abordá-la na emergência de quaisquer ações que afetem a dinâmica do lugar bem como a integridade do seu território.

4.4.1 As oficinas preparativas do Protocolo

Antes de dar início à sistematização do conteúdo do protocolo de consulta moradoras e moradores de Subaé envolveram-se em uma série de reuniões, oficinas e seminários

⁵⁷ A primeira comunidade quilombola do Portal do Sertão a confeccionar seu protocolo de consulta foi Bete II do Município de São Gonçalo dos Campos, Bahia.

formativos com a Cáritas Regional NE3. Esses espaços formativos ocorreram tanto na comunidade quanto em cidades como Salvador e Feira de Santana.

A primeira vez que a Cáritas esteve presente em Subaé no ano de 2021 foi com o intuito de apresentar o “Projeto Programa Global das Comunidades da Nossa América Latina”. Nessa dimensão, ao mesmo tempo em que recebia o aceite da comunidade quanto à execução das atividades relativas ao supracitado projeto, também, ouviu que a comunidade queria apoio para a construção do seu protocolo de consulta.

Entretanto, parte dos assessores da Organização não tinha experiência com a confecção do documento e, assim, como nós também passamos por momentos formativos com outras entidades.

O nosso objetivo geral desde os primeiros contatos com assessores da Cáritas foi a construção do protocolo. O que é reafirmado por Elisandra Cardoso (2023) em entrevista concedida à autora, vejamos:

Não tenho dúvida nenhuma que nesse processo contra a linha de transmissão a Cáritas [...] veio para somar na comunidade, porque, quando ela chega e lança que poderia tá nos apoiando [...] em algum projeto, assim, o que veio na mente de nossa comunidade foi o protocolo de consulta. Porque a gente precisa ser consultado [...] diante de qualquer empreendimento, de qualquer obra. E aí a gente começa a sinalizar à Cáritas que a comunidade tem interesse. E aí, a Cáritas [...] eu apoio vocês, estamos juntos. E aí, foi possível junto a gente fazer o protocolo de consulta.

Não há dúvidas que, naquele momento de resistência de Subaé a necessidade de estar em posse de um documento que materializasse a forma como a mesma queria ser consultada era, talvez, a sua segunda maior demanda, a primeira podemos inferir que era e continua sendo impedir a passagem do linhão por seu território ou nas proximidades.

Outra reflexão que podemos fazer a partir do supramencionado excerto da entrevista é que a comunidade tem propriedade de que o direito à consulta é uma obrigatoriedade. A carência de informação sobre o linhão aflige os quilombolas e evidencia a omissão tanto de entes federados quanto da empreendedora.

A comunidade Subaé, entre outubro de 2022 e abril de 2023 com a assessoria da Cáritas realizou uma série de atividades que culminaram na elaboração, discussão e aprovação do seu protocolo.

Em 12 de novembro de 2022, realizamos uma Assembleia Geral na Capela Nossa Senhora das Dores e decidimos pela elaboração do protocolo de consulta. Na ocasião, elegeu-se uma comissão de coordenação e acompanhamento da construção do Protocolo de Consulta⁵⁸ para elaborar o plano de ação e marcar as oficinas. O evento contou com a

⁵⁸ A comissão foi composta por Luciéte Araujo, André dos Santos, Elisandra Cardoso, Jaqueline Moreira, Joelma dos Santos, Everalda Araujo, Alice dos Santos e Raquel Souza.

participação de pelo menos uma pessoa de quase todas as famílias, majoritariamente mulheres.

Fotografia 6 - Assembleia de aprovação da confecção do protocolo de consulta de Subaé



Fonte: Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3 (2022)

A fotografia retrata o instante em que a Assembleia votou pela aprovação da construção do Protocolo de Subaé. Há quilombolas de todas as faixas etárias, muitos sorriem porque percebem que a partir daquele momento a comunidade terá brevemente um documento para apresentar à sociedade cardosense e autoridades políticas e judiciárias de como desejam ser consultados. O senhor de camiseta rosa e chapéu preto sentado é Manoel Medeiros dos Santos um dos nossos griôs.

Os primeiros quatro meses de 2023 para os quilombolas de Subaé foram de preparação mais dinâmica e sistematizadora do conteúdo do protocolo de consulta da comunidade. Realizou-se pelo menos uma oficina e uma reunião por mês para colher informações gerais do Quilombo e específicas de algumas famílias, principalmente aquelas que o fundaram, além de reuniões virtuais e presencias com assessores da Cáritas por vezes com toda a comunidade outras com a comissão de acompanhamento do Protocolo.

Fotografia 7 - Crianças confeccionando o mapa de Subaé⁵⁹

Fonte: Luciéte Araujo (2023)

A atividade ilustrada na fotografia das crianças quilombolas que estão confeccionando o mapa de Subaé a partir do que aprenderam com as mais velhas e os mais velhos, trata-se da realização da quarta oficina de construção do protocolo, realizada em 11 de março de 2023.

Os temas das oficinas que foram quatro ao todo versaram sobre os seguintes conteúdos: 1. resgate dos aspectos históricos, sociais e econômicos da comunidade; 2. delimitação territorial da comunidade, construção de mapa territorial; 3. identificação dos princípios e valores da comunidade e, criação do calendário anual de festas, manifestações religiosas, culturais, período de plantação e colheita da comunidade; 4. indicação das regras, passo a passo da consulta.

A metodologia com base em oficinas para confecção do protocolo foi a mais adequada pelo rito que o próprio documento implica bem como dos relatos de experiências de outros povos e comunidades quilombolas que utilizaram esse método na preparação de seus protocolos. É um método que promove a participação efetiva de todas as envolvidas e todos os envolvidos nas atividades que contaram com crianças, jovens, adultos e idosos. E evidencia a importância que é para o sujeito quilombola saber que sua ideia, informação e orientação estarão impressas no documento final.

⁵⁹ O mapa confeccionado pelas crianças foi escolhido para compor a capa do Protocolo de Consulta de Subaé (Anexo B, p. 145).

Além das oficinas com o fito de recuperar informações da comunidade, a comissão, também, realizou entrevistas com algumas e alguns griôs considerando que com base nas experiências de vida e idades são esses sujeitos quem mais têm memórias sobre o lugar. As entrevistas foram realizadas com base no método semidireto sublinhando-se, dessa forma, a importância que a oralidade tem para a sistematização da história do Quilombo com a gravação de áudios e vídeos, obviamente que com a permissão oral das entrevistadas e dos entrevistados.⁶⁰

Ademais, ocorreu um encontro com a juventude do Quilombo em Feira de Santana no dia quatro de março com o tema: “Identidade, Território e Direitos”, na circunstância a juventude pôde refletir sobre o seu papel na defesa do território além de expressar quais aspectos consideravam indispensáveis constar no protocolo de consulta da comunidade.

É pertinente recordar que em meio a essa correria de construção do protocolo com o apoio da Cáritas realizamos, também, uma viagem no dia 12 de março com as mulheres da comunidade para a cidade de Salvador em comemoração ao Dia Internacional das Mulheres como forma de compensá-las um pouco pelos desgastes da luta cotidiana.

Uma vez sistematizada as informações sobre a comunidade em meados de abril de 2023 realizamos uma reunião para avaliação do conteúdo do protocolo e selecionar as fotografias e desenho do mapa confeccionado manualmente que compuseram o documento bem como eleger o modelo de diagramação.

Superadas todas essas etapas a comissão elegeu o dia 29 de abril de 2023 para a aprovação do protocolo de consulta. Como forma de divulgação do grande dia para Subaé foram criados card e uma gravação de áudio para convidar as moradoras e os moradores do Quilombo, parceiros e apoiadores para Assembleia Geral de Aprovação do Protocolo de Consulta na Capela Nossa Senhora das Dores.

⁶⁰ Aqui não se utilizou uma folha de papel rascunhada com um termo de autorização para que as/os griôs assinassem conforme exigência em trabalhos acadêmicos. Consistiria em uma afronta e desrespeito solicitar uma autorização escrita a um/a griô para publicizar sua memória sobre o Quilombo, a palavra vale mais que um pedaço de papel com dizeres que muitos deles não sabem o que são, pois são carentes de letramento formal. Não podemos expor nossas e nossos griôs a constrangimentos desnecessários do formalismo jurídico determinante do país.

Fotografia 8 - Aprovação do protocolo de consulta de Subaé



Fonte: Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3 (2023)

É imperioso lembrar que, logo após, a aprovação do protocolo a comunidade realizou mais um ato simbólico de representação da sua resistência contra a invisibilidade perpetrada pelo Poder Público fincou às margens da BR 116 Sul uma placa de identificação do Quilombo confeccionada de forma artesanal com o apoio da Cáritas e de jovens sergipanos.

Fotografia 9 - Placa de identificação da localização do Quilombo Subaé



Fonte: Luciéte Araujo (2023)

O ato simbólico em torno da placa transcorreu com muita cantoria. Músicas de protestos em favor do equilíbrio ambiental, contra o racismo e que, também, lembravam a luta dos povos das águas e das florestas pela sobrevivência. O momento foi filmado e disponibilizado em redes sociais, dessa forma repercutiu por várias partes da Bahia e de alguns outros Estados do Brasil (Apêndice D, p. 146).

Vale frisar, que durante as oficinas pudemos contar com vários momentos culturais como cantoria especialmente na voz das griôs e dos griôs, roda de capoeira, samba de roda, declamação de repentes, causos, poesias. Enfim, a interferência da nossa cultura afro-brasileira nesses eventos é relevante por ratificar a importância de o Estado brasileiro assegurar a proteção da cultura negra e quilombola.

4.4.2 A cartografia social como um instrumento na superação de desafios na luta pelo território

Desde tempos remotos a humanidade vem reconfigurando a superfície terrestre continental e constituindo espaços sociais que agregam sujeitos com culturas similares e que sentem-se pertencentes a determinado lugar por meio de mapas.

Os mapas são significativos instrumentos de identificação espacial e historicamente foram utilizados para validar conquistas territoriais tanto nos primórdios quanto na modernidade. Fenômenos como constituição dos Estados-nação com suas rotas para o interior; a territorialização ou delimitação dos limites do Estado; a criação de jurisdições administrativas que possibilitassem o controle de colônias e; de zoneamento, que adota a prerrogativa de utilização do território de acordo a normas pré-estabelecidas (ACSERALD, 2008).

Acrescenta-se que com as disputas territoriais dos contextos das duas Guerras Mundiais no século XX, mapas de países envolvidos sofreram alterações. E atualmente observamos o conflito armado entre Rússia e Ucrânia por território e combate ou afirmação do avanço da influência capitalista-imperial da OTAN no leste europeu sob a égide dos Estados Unidos.

Insta salientar, que conforme o entendimento de Henri Acselrad (2008, p. 1), “cada tipo de mapa teve uma função específica e cada um esteve associado a uma fase diferente no processo de formação dos Estados, embora estas fases possam, eventualmente, ter-se imbricado umas nas outras”. Pontuamos que, por esse viés, entende-se que as necessidades forjadas pelos indivíduos deram origem a uma diversidade de mapas com funções adequadas a cada situação.

A partir da década de 1960 a questão ambiental é evidenciada nos debates públicos, a discussão sobre o desenvolvimento sustentável e como os Estados se portariam tendo em vista as implicações espaciais no cotidiano dos sujeitos considerando que o meio ambiente equilibrado concorre para a redução de investimentos estatais em políticas de saúde, por exemplo, daí uma necessidade da cartografia social.

No Brasil tal discussão ambiental nos espaços de poder iniciou na década de 1970. Mas só na década de 1980 que o Estado teve a iniciativa de criar instrumentos legais de proteção à natureza. Embora houvera a criação de normas, o Brasil como um país capitalista de economia emergente foi pressionado pelo “inevitável” fetiche do mercado desenvolvimentista com a expansão de rodovias, construção de hidroelétricas, mineradoras, projetos de irrigação entres outros e imputando a alguns sujeitos suportar por demasiado os efeitos negativos da degradação ambiental.

O desenvolvimentismo predatório do país, em nome do progresso para todos, ocasiona a desorganização espacial e política daqueles que possuem a posse coletiva da terra e do território. Assim, povos e comunidades tradicionais têm suas condições materiais de existência minadas pelo processo produtivo de acumulação mercadológica.

Como forma de conter esse avanço de produção de riqueza nos moldes do capitalismo contemporâneo no Brasil os povos originários e comunidades tradicionais despertaram para a importância de representar seus territórios com a técnica da cartografia social.

Tal instrumento não é um mero mapa com a delimitação territorial. É a representação de um território sublinhado por conflitos, disputas e as interações culturais de cada povo ou comunidade. Além disso, resulta também do diálogo entre pesquisador e os sujeitos estudados e deve revelar a pluralidade peculiar do espaço zoneado o que Alfredo Wagner Berno de Almeida (2013, grifo do autor) denomina “nova cartografia social”.

A partir desse postulado o termo discutido por Almeida assinala o rompimento com a representação objetiva e com descrições puramente naturais da terra. O termo “nova” não é uma descrição dicionaria da palavra engendrada nos estudos cartográficos, mas chama a atenção para pensar a pluralidade da constituição da cartografia e os diversos caminhos que podem ser trilhados propiciando uma quebra de paradigmas com o modelo eurocêntrico de representar os Estados e seus territórios originados da complexidade que identifica cada nação.

Nunca é demais exprimir que com base em relatos sobre experiências de embates na defesa do território, a cartografia social é um significativo instrumento que povos e

comunidades tradicionais lançam mão como representação da identificação socioambiental dos seus territórios.

A representação do território de Subaé por seus moradores com base na oralidade e na memória resultará na impressão da cartografia social em construção a partir das singularidades características do seu povo e do modo como se apropria da terra (Vide Seção 2, p. 37). Para tanto, agentes sociais conscientes de si mesmos e da história do lugar são ajustados ao entendimento do comum para dialogar com o pesquisador sobre pessoas, coisas e aspectos da natureza que compõem a trajetória do Quilombo.

Na comunidade quilombola Subaé participam da produção da cartografia pessoas de todas as faixas etárias, entretanto, marcadores sociais que nos fazem visualizar por meio do imaginário as bases de fundação do Quilombo são delimitadas pelas(os) griôs. Indivíduos que na nossa tradição ancestral são investidos de legitimidade para narrar a nossa história. Léia Patrícia de Jesus (2023),⁶¹ nos descreve como é dialogar com as(os) griôs e a experiência de poder escutá-las(os):

Foi uma surpresa muito importante para mim quando percebi como era a vida dessas pessoas, os griôs de Subaé. Como eles chegaram naquele território, percebem as culturas e como eles guardam sua cultura. É interessante perceber que muito do que eles viveram antigamente sentem falta hoje, falam comigo: ô, minha filha antigamente era assim, antigamente o parto a gente não tinha essa ideia de medicina, a gente via lá precisava tirar o bebê a gente tirava, hoje tem que ter cuidado se acontecer alguma coisa com a criança a culpa vai para a gente; as parteiras, falando isso. E aí elas falam como essa atividade foi sendo tirada delas, como eram os preparativos e rituais para fazer o parto. Lamentam como foi tirado esse conhecimento próprio, por conta de algumas suposições da técnica de hoje. Então hoje elas falam que não exercem mais essa atividade porque “têm medo”. Falam sobre as ervas, relatam de como chegou e como viveu, de como seus pais chegaram ali. Então foi uma experiência enriquecedora para mim.

A surpresa de Léia Patrícia de Jesus (2023), com a forma como nossas(os) griôs viviam é reveladora de como a sociedade da contemporaneidade imediata vem ao longo dos anos abandonando o saber oriundo das mais velhas e dos mais velhos. Outra questão significativa presente no excerto da entrevista é que aspectos da cultura das comunidades quilombolas como a realização de partos por mulheres instruídas com a experiência ancestral caiu na marginalização.

Situação que atende à política médico-sanitária imposta pelo Estado brasileiro buscando atender às demandas dos profissionais liberais da medicina. Logo, qual jovem mulher vai querer aprender a lidar com essa atividade cultural sabendo que pode ser criminalizada?

⁶¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) na Universidade Estadual de Feira de Santana. Membro do GT Conflitos Socioambientais. Roteiro de entrevista (Apêndice C, p. 145)

Em outro momento da entrevista Jesus (2023), expressa que a participação dos quilombolas na construção da cartografia é pequena ao mesmo tempo que enfatiza entender as necessidades que algumas pessoas têm no cotidiano que lhes impede de envolverem-se mais nesse importante processo para a comunidade. Assim

É no primeiro momento [...] eu imaginei que teria um número maior de pessoas nas oficinas de cartografia social. Mas hoje com o amadurecimento do processo com o amadurecimento de mim como pesquisadora percebo que algumas demandas impedem de as pessoas estarem [...] envolvidos [...] nessas atividades, deixando seu tempo, seu trabalho para estar ali conosco. Então no primeiro momento eu esperava uma quantidade maior, mas hoje algumas demandas impedem essas pessoas que mesmo querendo não podem estar ali naquele ambiente. É [...] em contrapartida [...] a gente percebe que sempre as famílias de Subaé são representadas mesmo que seja por um ou dois integrantes. Eles sempre estão ali conosco (JESUS, 2023).

A média de participação de quilombolas nesse processo de confecção da cartografia é de aproximadamente trinta pessoas considerando que as(os) grãos que têm dificuldade de locomoção receberam visitas da pesquisadora em seus domicílios. Em face do exposto, o envolvimento de moradores de Subaé nesses ambientes construtivos e de formação é significativo e, analiticamente, refletindo a partir do lugar de fala da autora do texto não é razoável muito menos inteligente da nossa parte esperar uma participação mais ampliada, no sentido quantitativo, em uma comunidade em que apenas quarenta famílias se autodenominam remanescentes de quilombos.

A necessidade de construção da cartografia social de Subaé surgiu como uma das deliberações do contexto do conflito envolvendo a implementação da LT 500 kV como nos recordou Elisandra Cardoso (2023) em entrevista

A ideia da cartografia social surge no momento em que comunidade estava temerosa, que ficou sabendo que ia passar uma linha de transmissão, a LT 500 kV. Então a partir daí [...] junto com o professor Henrique do IFBA começa a fazer [...] um traçado de onde a nossa comunidade delimitava. Então a partir disso a gente [...] já começa aí [...] a cartografia social e ganha força quando Léia passa a fazer a cartografia [...] como projeto de mestrado da universidade com a aprovação da comunidade [...] E aí, a gente também [...] coloca a Cáritas né que ela chega na comunidade com seu projeto e [...] a gente escolhe [...] fazer o protocolo de consulta.

Elisandra evoca os primeiros momentos de luta e resistência ao linhão ainda no ano de 2019 quando Henrique Andrade fez o primeiro mapa da área habitada do território de Subaé (Anexo D, p. 152). O interessante é que a entrevistada já considera aquele mapa uma cartografia social, isso demonstra a plasticidade de interpretação por parte dos sujeitos da pesquisa sobre o significado da mesma. O que justifica a ponderação de Almeida (2013) sobre o fato de que o documento não deve ser unicamente objetivo ou a simples descrição de um ambiente natural.

Outro fator significativo da fala de Cardoso (2023), é a atuação da Cáritas na comunidade. Entidade parceira que foi determinante para o resultado da construção do

protocolo de consulta de Subaé, ainda que, o desejo de construção do documento precedeu à dedicação da assessoria da Organização.

A construção da cartografia de Subaé, também, é objeto que constituiria o protocolo de consulta e consequência da provocação de uma das participantes do GT Conflitos Socioambientais, Léia Patrícia de Jesus que vem realizando os estudos técnicos em diálogo com moradores da comunidade. É um mapa que decorre da luta em defesa do território,

Os mapas produzidos no contexto destas mobilizações passam, portanto, a refletir não somente a diversidade social e a multiplicidade de seus respectivos pontos de vista e práticas, mas sobretudo uma situação de conflito e um conhecimento intrínseco às realidades locais, tanto agrupando, quanto distinguindo. Neste processo de distinção tem-se um ritual de passagem eminentemente político, que direciona este esforço analítico para determinações de existência diferenciadas (ALMEIDA, 2013, p. 158).

Portanto, o que Subaé vem fazendo nesse processo de mobilização está para além da descrição do quadro natural é, pois, uma articulação política territorial que fomenta o fortalecimento da identidade negra e quilombola, a valorização da cultura oral e peculiar que vai de encontro ao modelo produtivo capitalista. A cartografia é, seguramente, um instrumento de poder. E, uma vez, a comunidade em posse do documento deve *de per si* requerer mais providências por parte do Estado em sua defesa.

Como proposta por Almeida (2013), é um encontro das artes: de um lado o conhecimento científico adquirido pelo pesquisador nos bancos das universidades do outro lado o letramento com base nos costumes que tem sua gênese no chão da aldeia, do quilombo ou outras comunidades tradicionais.

A “nova cartografia social”, em certa medida, recolocaria à descrição etnográfica a relevância do reencontro com a poesia, enquanto narrativa do cotidiano, que tanto pode estar na fala do membro da comunidade que foi entrevistado, quanto daquele que a interpreta consoante os cânones da ciência, delineando uma relação de pesquisa peculiar (p. 164, grifo do autor).

Ou seja, a “nova cartografia social” continuará sendo um documento técnico, embora constituída de sabedoria ancestral e de saber poético que aguça os nossos sentidos. Ela deve ter cor, cheiro, sabor, sons e olhares singulares. E revelar as complexidades pertinentes ao território e à sua gente.

Nestes termos, tanto Acselrad (2008) quanto Almeida (2013), apontam a cartografia social como documento que deve ilustrar os conflitos presentes nos espaços estudados considerando que eles resultam do modo como os sujeitos interagem, bem como, se manifestam sobre os acordos pelos quais o ambiente é compartilhado.

Não obstante, a realidade das políticas fundiárias coesa ao modelo capitalista de acumulação, geralmente, é incompatível com as representações territoriais dos grupos sociais

minoritários que são carreadas de historicidade. Elemento fundante da luta e resistência pela terra, pertença, identidade e recuperação da nossa humanidade negada.

A cartografia social é um mapeamento crítico e que externa a radicalidade de povos e comunidades tradicionais em oposição à rígida disposição normativa dos mapas puramente técnicos que esquece que o tecido social vivo é quem promove as alterações no ambiente, portanto tem que ser apresentado no documento e não apenas representado como dado do cartografismo.

É assim que, também, podemos romper com a organizada estrutura racista do Estado que continua deliberando sobre espaços milimetricamente calculados para os não brancos. Por vezes com concessões que não transcendem à ascensão limitada de alguns indivíduos com o discurso de justiça social.

Todavia, compreendemos que a justiça social, por si só, não dá conta de consolidar o combate ao racismo. Pois, a racialização dos sujeitos é fator determinante nas desigualdades que persistem no Brasil, o que nos leva a pensar que é preciso lançar mão do quesito justiça racial.

Sem justiça racial e sem o Estado reconhecer-se racista continuará omitindo direitos gerados pelo racismo o que sugere a continuação da negação de igual oportunidade de acesso à justiça, gozo e usufruto de bens naturais e; materiais como alimentação, moradia, terra, território entre outros que figuram como direitos humanos essenciais à vida digna e ao bem viver.

Ademais, quando esse mesmo Estado não cumpre as normas de tratamento diferenciado junto aos povos e comunidades tradicionais cuja situação é visualmente desigual com base na raça, o direito de não ser discriminado é violado. No Brasil ninguém fica recluso por que impulsionou a morte de indígenas por fome ou negação de cuidados à saúde; nenhum dono de supermercado é encarcerado por que os seguranças do estabelecimento assassinaram um homem negro; nenhum fazendeiro é preso quando assassina uma liderança quilombola em conflito por terra.

Logo, as desigualdades raciais não são apenas esforços de atitudes individualizadas, são mensuradas e perpetuadas a partir de reproduções cotidianas, emergem das estruturas da sociedade e são operacionalizadas de forma a abstrair-se do indivíduo resultando no que estudiosos denominam racismo institucional.

Portanto, a cartografia social de Subaé surtirá no campo das resistências como mais um instrumento de combate ao racismo estrutural e ambiental vigente nas instituições do país e que assenta-se na ideia de inferioridade das pessoas negras e quilombolas.

5 CONCLUSÃO

A análise do licenciamento ambiental do empreendimento LT 500 kV Porto de Sergipe (SE) - Olindina - Sapeaçu (BA) C1 e Subestações Ampliadas, nos trouxe elementos significantes para compreender que na sociedade de democracia capitalista como a brasileira, os arranjos políticos e econômicos produzidos por aqueles que detém o poder, ainda são determinantes na implementação de projetos desenvolvimentistas em detrimentos de grupos étnicos como as Comunidades Quilombolas.

Assim, evidenciamos a flexibilização das leis ambientais pelo Estado brasileiro em favor das grandes corporações e o racismo ambiental contra as comunidades quilombolas como eixo central de violação de Direitos Fundamentais.

O conflito envolvendo as comunidades quilombolas, a empresa responsável pela LT 500 kV - Sterlite Power S.A e os órgãos públicos reflete como o racismo ambiental molda os conflitos socioambientais no país. Com isso, não é possível dissociar que a história de criação do Estado brasileiro, assim como, de outros Estados modernos, tem uma íntima relação com a sua definição racial.

Destarte, o referencial teórico utilizado, ratificou que o racismo não é um fenômeno restrito às instituições. É, pois um processo histórico e político que atravessa as gerações e cria condições para que sujeitos não racializados gozem de privilégios, por sua vez, estruturalmente reproduzem o racismo (ALMEIDA, 2019). Assim, o racismo é a base de sustentação dos conflitos socioambientais reverberando na injustiça socioambiental em que povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, vêm suportando de forma desigual os efeitos dos danos ambientais ocasionados demasiadamente por ações antrópicas. Pode-se afirmar que se trata de um racismo estrutural que perpassa as diferentes instituições públicas, as políticas públicas e a própria sociedade.

O estudo revelou que as licenças prévia e de execução da obra foram concedidas à Sterlite Power S.A. sem que o IBAMA observasse o devido processo legal e com a ocultação de algumas comunidades quilombolas no trajeto do empreendimento por parte da Fundação Cultural Palmares, a exemplo de Subaé. Comunidade esta, que iniciou a resistência à implementação do linha em territórios quilombolas da Bahia. Soma-se a inobservância do processo legal: a violação do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé defeso na Convenção nº 169 da OIT.

O instituto da consulta legado aos povos indígenas e tribais, foi determinante para as CQs Subaé e Santo Antônio requererem a tutela judicial frente à violação da norma infraconstitucional tanto por parte da empreendedora quanto por órgãos estatais. Em suas

defesas a Sterlite Power S.A e Ibama alegaram a inexistência do RTID das comunidades e, logo, as mesmas não poderiam requerer o direito de serem consultadas.

Ocorre que o Estado é único responsável pela emissão do supracitado documento e, se os quilombolas não o possuem, em hipótese alguma, devem ser culpabilizados pela inoperância estatal. Do contrário sublinha como as instituições públicas intensificam as disputas que promovem a desigualdade socioeconômica e racial que limita a concretização dos direitos humanos e a busca pela recuperação da humanidade negada a negros e quilombolas. Subaé iniciou a solicitação de regularização do território em 2019, vindo a ter o registro do processo administrativo aberto no Incra só em 2020.

Frisa-se, que algumas instituições do sistema judiciário responsáveis pela interpretação e aplicação das leis, mantêm um distanciamento dos espaços de disputas e do chão da luta, reservando-se aos seus privilégios e momentos de decisões que determinam o futuro de sujeitos organizados coletivamente como os quilombolas em questão. E, que muito raramente, são ouvidos por membros do judiciário, aliás o acesso à justiça e o tratamento processual igualitário para sujeitos vulnerabilizados são ainda desafios a serem superados para a promoção de uma justiça de/para todos.

Frente a tudo isso, se arquitetou um ciclo de resistência, fenômeno social que tangencia a sofrida história da população negra e quilombola do Brasil. A resistência emerge como força motriz que acompanha o passo a passo do cotidiano dos grupos subalternizados que são impelidos pelas circunstâncias a não se abaterem. Porque todos os dias são de luta e enfrentar instituições públicas e privadas constituídas por indivíduos desprovidos de humanidade na prática social é simbólico para os quilombolas desse estudo que foram, por diversas vezes, invisibilizados.

A resistência das comunidades quilombolas conferiu às lutas no entorno social do Portal do Sertão na Bahia uma nova maneira de pensar, classificar e imaginar o mundo tanto no sentido de produção acadêmica quanto no sentido de organização social no contexto da pandemia da Covid-19 e pós-pandemia.

O aprendizado é que a luta pode até iniciar por uma pessoa ou comunidade, mas ela precisa aglutinar todos os que defendem os direitos humanos, inclusive aqueles que gozam de privilégios. Percebemos que a resistência é pelo combate ao racismo, embora o pano de fundo tenha sido o linhão. Pois, o racismo permite estabelecer uma relação de positividade em relação a morte do outro que não é o branco ou europeu, mas para quem foi e continua sendo invisibilizado, porque pertence a uma raça “ruim” ou não nasceu nos grandes centros capitalistas.

E, nesse ciclo de resistência, em curso, a partir da experiência do Quilombo Subaé construímos narrativas que são relevantes para entender como a desigualdade alicerçada no racismo continua sendo projeto político e não uma ideia lançada ao vento sem encontrar eco.

Apresentamos um conjunto de violações de direitos que vão desde omissões à “criminalização” da resistência das comunidades quilombolas. Ao passo que destacamos a luta que é mantida e fortalecida pelo protagonismo de mulheres quilombolas. Evidenciar as vozes femininas nesse processo histórico de resistência em tempo que reivindicam direitos significa, também, o enfrentamento ao patriarcado que é indissociável do capitalismo e uma contribuição na recuperação histórica da participação das negras quilombolas na manutenção da vida nos quilombos.

Em Subaé foram as mulheres quem iniciaram a luta contra a LT e quem continuam organizando e sustentando os embates contra a violação de direitos. São maioria na associação local, nos espaços formativos, na execução de projetos sociais junto a parceiros importantes como o Grupo de Trabalho Conflitos Socioambientais e a Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3. Assim, elas, juntamente com os griôs, colaboraram na construção de mapas, cartografia social da comunidade e na confecção do Protocolo de Consulta – importantes instrumentos de fortalecimento da luta pela terra e território. O quilombo tornou-se o primeiro a dispor de um Protocolo nas Umburanas.

Em posse dos supramencionados documentos a comunidade tem mais elementos para qualificar a resistência. Entretanto, faz-se necessário ementar que o caminho trilhado pelo Quilombo não é o único na busca da concretização das garantias constitucionais, haja vista, que cada grupo social possui suas peculiaridades na forma de organizar-se política e culturalmente.

Nessa senda, pode-se inferir, que o conflito em torno da LT do ponto de vista da sistematização das aspirações, provocou em Subaé uma revolução na busca por instrumentos de luta que fortalecessem o enfrentamento. Se a palavra por si só não merece crédito na reivindicação do território na sociedade capitalista, naquele momento, rabiscar papeis em branco para demonstrar a localização das terras dos primeiros casais a habitar o Quilombo, bem como, expressar como desejavam ser consultados foi a estratégia de luta apropriada pelos quilombolas para combater a arbitrariedade de decisões hierarquizadas do Poder Público e empresas privadas.

O que as comunidades quilombolas almejam é a garantia constitucional do direito à moradia. Preceito fundamental para a vida em dignidade e o bem viver no território. Não obstante, na prática, esse direito, muito raramente, se materializa como demonstrado em

estudo publicado recentemente em que o Brasil levará 2.188 anos para titular integralmente terras quilombolas requisitadas em menos de dois mil processos abertos no Incra (TERRA DE DIREITOS, 2023).

Isso reverbera na perpetuação das injustiças socioambientais a que estão sujeitas as comunidades quilombolas como resquícios das marcas indeléveis e deletérias do racista sistema escravista. Assegurar a proteção do território por meio do título, como prescrito no art. 68 da ADCT da CRFB/88 e art. 51 do ADT da Constituição do Estado da Bahia de 1989, que atribuem aos remanescentes de quilombos a propriedade das terras tradicionalmente ocupadas, consubstancia-se em dever do Estado. Ao qual cabe a adoção das medidas necessárias à transferência da propriedade às comunidades étnicas em apreço.

Estas provisões constitucionais, que ilustram a preocupação dos constituintes em salvaguardar os modos de ser e viver das comunidades tradicionais quilombolas, seja dito de passagem, escamoteiam o embate entre o movimento negro organizado à época pela visibilidade dos quilombolas e os ruralistas contrários ao reconhecimento da existência de tais sujeitos, tanto que, o direito territorial só foi grafado no ADCT.

Demarcar as terras indígenas e regularizar integralmente os territórios quilombolas representam ter vida após a estagnação da sociedade do progresso. Ainda, sabe-se, não é tempo de avançar para uma sociedade pós-racial, porque as lutas da população negra e quilombola até o presente repercutem na denúncia e combate ao racismo que estrutura a sociedade brasileira em que uma parcela dos habitantes goza de privilégios por não pertencer ao conjunto da população não branca.

Vimos que não precisamos de heróis ou atos de heroísmos, mas que a nossa história brilhe como uma luz. Precisamos nos agarrar a sujeitos que querem nos auxiliar e, furar a bolha da desigualdade que persiste nas instituições públicas. Tudo que queremos é continuar protegendo nossos territórios ancestrais, pressuposto da consolidação do bem viver. E, entendemos que sem luta e resistência não conseguimos manter nossas vidas. Pois, somos aqueles da humanidade negada, deixados e largados sob o medo até que não nos reste mais nada.

Ao final do texto, conclui-se, que nesse jogo da vida real que envolve a recuperação de memória ancestral, possamos aprender com o passado e inspirados nas estratégias de lutas em favor dos direitos humanos dos mais diversos grupos sociais como as mulheres, os indígenas, os africanos, os negros e os quilombolas possamos tecer um mundo mais justo, o mundo do bem viver.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo. Autonomia Literária. Elefante Editora. 2016. p. 23-41.
- ACSELRAD, H. **Sobre os usos sociais da cartografia**. Disponível em: https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wpcontent/uploads/2014/04/ACSELRAD_Henri_Sobre_os_usos_sociais_da_cartografia.pdf. Acesso em: 16 mai. 2023.
- ALMEIDA, A. W. Nova cartografia social: territorialidades específicas e politização da consciência das fronteiras. **Povos e Comunidades Tradicionais**. Catalogo. Livros, Fascículo. Manaus: PNCSA/UEA. 2013.
- ALMEIDA, M. **Devir quilombola**: antirracismo, afeto e política nas práticas de mulheres quilombolas. São Paulo: Elefante, 2022.
- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALVES, Mônica O.; BARROS, Juliana R.; MEDONÇA, Daniella S. de. Cidades Saudáveis e Saúde Pública: os impactos das linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão sobre a saúde humana. *In*: **ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA XIII ENANPEGE**, São Paulo, 2019. Anais do XIII ENANPEGE, São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação em Geografia, 2019. S/p. Disponível:https://www.enanpege2019.anpege.ggf.br/resources/anais/8/1561599373_ARQUIVO_ArtigoEnanpege.pdf. Acesso em: 22 jun. 2020.
- ANDRADE, H.; GRUPO DE TRABALHO CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS. **Quilombo Subaé, Antônio Cardoso/BA**. Antônio Cardoso. Mapa 7.
- ANTÔNIO CARDOSO. Panorama. *In*: BRASIL. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/antonio-cardoso/panorama>. Acesso em: 14 jan. 2023.
- ANTÔNIO CARDOSO. Prefeitura Municipal. **Político - Rodoviário de Antônio Cardoso/BA**. Antônio Cardoso, 2017. Mapa 3. (Sem a localização do Quilombo Subaé).
- ANTÔNIO CARDOSO. Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso. **Declaração** (uso e ocupação do solo). Antônio Cardoso, Bahia, 2018. Não paginado.
- ANTÔNIO CARDOSO. Prefeitura Municipal. **Político - Rodoviário - Turístico de Antônio Cardoso/BA**. Antônio Cardoso, 2019. Mapa 4. (Com a localização do Quilombo Subaé).
- ANTÔNIO CARDOSO. Secretaria Municipal de Saúde. Relatórios semanais dos Agentes Comunitários de Saúde. **Sistema de Informação dos Agentes Comunitários de Saúde**. Antônio Cardoso, 2023.
- ARAUJO, C. D. **Escola Municipal Eraldo Tinoco, Quilombo Cavaco**. Antônio Cardoso, 2023. Fotografia 3.

ARAUJO, L. D. **Observado as lutas quilombolas nas Umburanas**. Antônio Cardoso: [s. l.], 2019. 1 Diário de Bordo.

ARAUJO, L. D. **Observado as lutas quilombolas nas Umburanas**. Antônio Cardoso: [s. l.], 2021. 3 Diário de Bordo.

ARAUJO, L. D. **Reunião Informativa sobre a LT 500kV em Subaé**. Antônio Cardoso, 2022. Fotografia 2.

ARAUJO, L. D. **Reunião Informativa sobre a LT 500kV em Subaé**. Antônio Cardoso, 2022. Fotografia 4.

ARAUJO, L. D. **Pé de manga rosa de aproximadamente 130 anos**. Antônio Cardoso, 2022. Fotografia 5.

ARAUJO, L. D. **Crianças confeccionando o mapa de Subaé**. Antônio Cardoso, 2023. Fotografia 7.

ARAUJO, L. D. **Placa de identificação da localização do Quilombo Subaé**. Antônio Cardoso, 2023. Fotografia 9.

ARAUJO, L. D. **Print de tela do celular da autora com mensagem encaminhada por amigo por rede social WhatsApp**. Antônio Cardoso, 2023. Imagem 2.

ARRUDA, R. “Populações Tradicionais” e a proteção de recursos naturais em Unidades de Conservação. *In: Ambiente & Sociedade*, ano II, n 5, 1999.

BAHIA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado da Bahia**. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BAHIA. Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado** de 21 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Lei%2010431_2006.pdf. Acesso em: 09 jan. 2023.

BAHIA. Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011. Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, que reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação. Publicada no **Diário Oficial do Estado** de 29 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.377%20DE%2028%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202011.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2023.

BAHIA. Decreto nº 6.548 de 18 de julho de 1997. Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Lago de Pedra do Cavalo, nos Municípios de Conceição de Feira, Cachoeira, Antônio Cardoso, Santo Estevão, Governador Mangabeira, Castro Alves, Cruz das Almas, Feira de Santana, Muritiba, São Félix e São Gonçalo dos Campos, e dá outras providências. Publicado

no **Diário Oficial do Estado** de 19 e 20 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/uploads/2011/09/DECRETO-N%C2%BA-6.548-DE-18-DE-JULHO-DE-1997-Lago-de-Pedra-do-Cavalo.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2023.

BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Rural. Superintendência de Desenvolvimento Agrário. **Comunidades Rurais Quilombolas Tituladas**. Salvador, 2022. Imagem 3.

BAPTISTA, B. G. L. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 83-118.

BÁRCENAS, F. L. Autonomía y derechos indígenas en México. **Cuadernos Deusto de Derechos Humanos**. Núm. 39. Universidad de Deusto. Instituto de Derechos Humanos, Bilbao, 2006.

BARRETTO FILHO, H. T. **Populações Tradicionais**: introdução a crítica da ecologia política de uma noção. 2004. Disponível em: https://www.academia.edu/9957395/Popula%C3%A7%C3%B5es_tradicionais_introdu%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_cr%C3%ADtica_da_ecologia_pol%C3%ADtica_d_uma_no%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 10 de mai. 2021.

BENATTI, José Heder. Terras tradicionalmente ocupadas e populações tradicionais. *In*: UNGARETTI, Débora *et al.* (edits.). **Propriedades em transformação**: abordagens multidisciplinares sobre a propriedade no Brasil. São Paulo: Blucher. 2018. p. 193-214.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 175, de 7 de janeiro de 1936. Regula o disposto no art. 177 da Constituição. Publicada no **Diário Oficial da União** de 13 de janeiro de 1936- Seção 1, página 946, republicado em 16 de janeiro de 1936, retificado em 20 de janeiro de 1936 e retificado em 3 de fevereiro de 1936. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-175-7-janeiro-1936-505857-publicacaooriginal-76071-pl.html>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial da União** de 2 de setembro de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,aplica%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31

de agosto de 1981. Publicado no **Diário Oficial da União** de 9 de dezembro de 2011 e retificado em 12 de dezembro de 2011, Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 19 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** de 21 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.857, de 13 de setembro de 1946. Modifica o artigo 1º do Decreto-lei nº 8.486, de 28 de dezembro de 1945. Publicado no **Diário Oficial da União** de 16 de setembro de 1946 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9857.htm. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Publicado no **Diário Oficial da União** de 10 de maio de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Publicado no **Diário Oficial da União** de 8 de fevereiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Publicado no **Diário Oficial da União** de 10 de maio de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, anexo LXXII. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Publicado no **Diário Oficial da União** - Seção 1 – 6 de novembro de 2019, Página 12. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Publicado no **Diário Oficial da União** de 11 de outubro de

2022, Seção 1, p. 1410. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11232.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.447, de 21 de março de 2023. Institui o Programa Aquilomba Brasil e o seu Comitê Gestor. Publicado no **Diário Oficial da União** de 22 de março de 2023.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11447.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986. Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Publicada no **Diário Oficial da União** de 17 de fevereiro de 1986, Seção 1, p. 2548-2549. Disponível em:

http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 9, de 06 de dezembro de 1990. Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classes I, III a IX. Publicada no **Diário Oficial da União** de 28 de dezembro de 1990. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95529>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Publicada no **Diário Oficial da União** n.º 247, de 22 de dezembro de 1997, Seção 1, p. 30841-30843. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001. Estabelece o procedimento simplificado para o licenciamento ambiental dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários ao incremento de energia elétrica no País.

Publicada no **Diário Oficial da União** nº 125-E, de 29 de junho de 2001, Seção 1, p. 165-166. Disponível em:

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=106095>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 421, de 28 de outubro de 2011. Dispõe sobre o licenciamento e a regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial da União** nº 208, sexta-feira, 28 de outubro de 2011, Seção 1, p. 92-99. Disponível em:

<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/PT0421-261011.PDF>. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”. Publicada no **Diário Oficial da União** de 18 de dezembro de 2014, Seção 01 p. 110 a 121. Disponível em:

https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_443_2014_lista_esp%C3%A9cies_amea%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde. Portaria Interministerial nº 60, de 23 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Publicada no **Diário Oficial da União** nº 57, de 25 de março de 2015, Seção 1, p. 71. Disponível em: file:///C:/Users/002/Downloads/Portaria%20Interministerial%20N%C2%BA%20602015_Estabelece%20procedimentos%20adm%20em%20processos%20de%20licenciamento%20ambiental.pdf. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa IBAMA nº 191, de 24 de setembro de 2008. Publicada no **Diário Oficial da União** de 25 de setembro de 2008. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-191-2008_76905.html. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas. Publicada no **Diário Oficial da União** – Seção 1, nº 216, sexta-feira, 9 de novembro de 2018. p. 61-63. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menudepartamentos/dpa/legislacao/2018-11-09-in1-2018-pub-dou.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3239/2004. Inconstitucionalidade do Decreto Federal nº 4.887/2003. Recorrente: Partido da Frente Liberal. Recorrido: União. Relator: Ministro Cezar Peluso, lida em sessão do dia 18 de abril de 2012. **Diário da Justiça**: seção 1, Brasília, DF, 2012 – Voto vista da Ministra Rosa Weber (2015).

BRASIL. Presidência da República; Secretaria de Comunicação Social; Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programanacional-de-direitos-humanos-1996.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **Ofício nº 2/2019/CARQ/DPA/PR-FCP**. Destinatário: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, C/cópia Sterlite Brazil Participações S.A. Brasília, 08 jan. 2019. Correspondência Oficial. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php. Acesso em: 08 ago. 2019.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **Tabela de CRQ completa certificadas até 14-03-2023**. Disponível em: <file:///C:/Users/002/Downloads/tabela-crq-completa-certificadas-14-03-2023.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença Prévia (LP) nº 622/2019 (6659066)**. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empresendimentos.php. Acesso em: 08 ago. 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relação de processos de regularização de territórios quilombolas abertos**. Brasília, 2023. Não paginado. Disponível em: https://www.gov.br/incra/ptbr/assuntos/governancafundiaria/processos_regularizacao_territorios_quilombolas_abertos_06.04.2023.pdf. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. Procuradoria Geral da República. **Parecer Técnico nº 890/2020-CNP/SPPEA**. Brasília, 2020.

BRASIL. Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA. 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Feira de Santana-BA. **Processo nº 1014593-62.2022.4.01.3304**. Feira de Santana, 2022. Disponível em: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3239/2004. Inconstitucionalidade do Decreto Federal nº 4.887/2003. Recorrente: Partido da Frente Liberal. Recorrido: União. Relator: Ministro Cezar Peluso, lida em sessão do dia 18 de abril de 2012. **Diário da Justiça**: seção 1, Brasília, DF, 2012 – Voto vista da Ministra Rosa Weber (2015).

BRASIL. Secretaria de Relações Institucionais. **21.08.2013 - Incra instala mesa permanente de acompanhamento da política de regularização quilombola**. Publicado em 21 de agosto de 2013, atualizado em 29 outubro de 2014. Não paginado. Disponível em: <https://www.gov.br/sri/pt-br/backup-secretaria-de-governo/assuntos/noticias/noticias-em-acervo/2013/08/21-08-2013-incra-instala-mesa-permanente-de-acompanhamento-da-politica-de-regularizacao-quilombola>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BULLARD, R. D. Varridos do furacão Katrina: reconstruindo uma “nova” Nova Orleans usando o quadro teórico da justiça ambiental. In: HERCULANO, S.; PACHECO, T. (orgs). **Racismo ambiental**. I Seminário Brasileiro Sobre Racismo Ambiental. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE, 2006. p. 126-147.

CAMARGO, A. S. G.; UGAYA, C. M. L.; AGUDELO, L. P. P. Proposta de definição de indicadores de sustentabilidade para geração de energia elétrica. In: **Revista Educação & Tecnologia**, nº 8, p.1-21, 2004. Disponível em: <http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/revedutec-ct/article/view/1137/734>. Acesso em 14 jan. 2023.

CARDOSO, E. S. Entrevista I. [jan. 2023]. Entrevistadora: Luciéte Duarte Araujo. Antônio Cardoso, 2023. 1 arquivo.mp3 (48min.).

CARDOSO, E. S. **Estrada de Subaé após as chuvas do início de janeiro de 2023**. Antônio Cardoso, 2023. Fotografia 1.

CARDOSO, E. S. Entrevista II. [mai. 2023]. Entrevistadora: Luciéte Duarte Araujo. Antônio Cardoso, 2023. 1 arquivo.mp3 (8 min.).

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE 3. **Assembleia de aprovação da confecção do protocolo de consulta de Subaé**. Antônio Cardoso, 2022. Fotografia 6. Disponível em: <http://ne3.caritas.org.br/noticias/comunidade-de-subae-da-inicio-a-construcao-do-seu-protocolo-de-consulta>. Antônio Cardoso, 2023. Acesso em 03 mar. 2023.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE 3. **Aprovação do protocolo de consulta de Subaé**. Fotografia 8. Disponível em: <http://ne3.caritas.org.br/noticias/comunidade-quilombola-de-subae-aprova-protocolo-de-consulta>. Acesso em 15 mai. 2023.

CERQUEIRA, A. P. A. Entrevista I. [set. 2018]. Entrevistadora: Luciéte Duarte Araujo. Antônio Cardoso, 2018. 1 arquivo.mp3 (1h, 18min.).

CERQUEIRA, A. P. A. Entrevista II. [jan. 2023]. Entrevistadora: Luciéte Duarte Araujo. Antônio Cardoso, 2023. 1 arquivo.mp3 (54min, 51s.).

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Não paginado. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname**. Sentença de 28 de novembro de 2007. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_por.pdf. Acesso em: 23 jul. 2023.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Derecho a la libre determinación de los pueblos indígenas y tribales**. Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 28 de diciembre de 2021. OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L/V/II, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LibreDeterminacionES.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

DELGADO, R.; STEFANCIC, J. **Teoria crítica da raça: uma introdução**. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

DI PIETRO, M S. **Direito Administrativo**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DOSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. **Ata da Reunião – Quilombo do Subaé – 26-03-2023**. Disponível em: https://sei.incra.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=42463&infra_hash=baf05baa90f0a1c1542d168b3d043f4d. Acesso em: 26 abri. 2023.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FANON, F. **Os condenados da terra**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FISCHER, Luly R. (coord.). **Manual de Direito Agrário**. 1ª ed. Belém: UFPA, 2018. *E-book*.

FONSECA, L. C. Entrevista I. [set. 2022]. Entrevistadora: Luciéte Duarte Araujo. Feira de Santana, 2022. 1 arquivo.mp3 (52min.).

FREITAS, A. T. **Consolidação das leis civis (1816-1883)**. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal - Conselho Editorial, 2003. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496206>. Acesso em: 23 jul. 2023.

FREITAS, E. O. *et al.* Violações de direitos e os impactos da LT Porto Sergipe-Sapeaçu em Feira de Santana e região. **Blog da Feira**, [S. l.], 2020. Não paginado. Disponível em: <https://blogdafeira.com.br/home/2020/06/19/violacoes-de-direitos-e-os-impactos-da-lt-porto-sergipe-sapeacu-em-seira-de-santana-e-regiao/2020>. Acesso em: 14 fev. 2023

FREITAS, E. O.; PITA, F. A.; ARAUJO, L. D. Bem longe da gente: resistências a uma linha de transmissão de energia por comunidades quilombolas no Portal do Sertão-Bahia. *In: 33ª Reunião Brasileira de Antropologia*, 2022.

FREITAS, M. G. Entrevista I. [jan. 2023]. Entrevistadora: Luciéte Duarte Araujo. Antônio Cardoso, 2023. 1 arquivo.mp3 (32min., 15s.).

FRIT, J. M. Confrontando o racismo ambiental: boas ideias, vozes femininas, perspectivas globais. *In: HERCULANO, S.; PACHECO, T. (orgs.) Racismo ambiental*. I Seminário Brasileiro Sobre Racismo Ambiental. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE, 2006. p. 148-163.

GIFFONI, J. F. **Protocolos comunitários-autônomos de consulta e consentimento quilombolas**: direito e negacionismo. 2020. 294 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, PA, 2020.

GOMES, F. dos S. **Mocambos e quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claroenigma, 2015.

HERCULANO, S. Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 5, p. 143-149, jan/jun. 2002. Editora UFPR.

IGREJA, R. L. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. *In: MACHADO, Maíra Rocha (org.) Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-37.

INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA. O novo canto da Asa Branca. *In: Instituto Sociedade, População e Natureza*, [s. l.]. Não paginado. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/caatinga/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

JESUS, L. P.; QUILOMBO SUBAÉ. **Território Quilombola Subaé, Antônio Cardoso/ BA**. Antônio Cardoso, 2023. Mapa 2. Escala: 1:11330.

JESUS, L. P. Entrevista I. [jun. 2023]. Entrevistadora: Luciéte Duarte Araujo. Antônio Cardoso, 2023. 1 arquivo.mp3 (8 min.).

JOCA, P. *et al.* **Protocolos autônomos de consulta e consentimento**: um olhar sobre o Brasil/ Belize/ Canadá/ Colômbia. Rede de Cooperação Amazônica: São Paulo, 2021.

LITTLE, P. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: UNB, 2002. (Série Antropologia).

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A. 2003.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. **Textos sobre educação e ensino**. 2º ed. Rio de Janeiro: Moraes, 1993.

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona. 2018.

MENDES, B. C. T. “**VIDAS SIM, LINHA DE TRANSMISSÃO NÃO**”: uma análise das percepções e ações de lideranças femininas quilombolas no conflito envolvendo a instalação da linha de transmissão LT 500 kV Porto de Sergipe – Olindina – Sapeaçu sobre seus territórios tradicionais de Subaé e Lagoa Grande. 2022. 79 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, BA, 2022.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da ciência social. *In*: MINAYO, M. C. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 9-27. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

MOREIRA, E. C. P. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos**: uma análise a partir dos Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NASCIMENTO, B. **Uma história feita por mãos negras**: relações raciais, quilombos e movimentos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

Ó PAÍ, ó. Direção: Monique Gardenberg. Produção: Augusto Casé. Intérpretes: Lázaro Ramos, Wagner Moura, Stênio Garcia, Dira Paes, Luciana Souza *et al.* Roteiro: Monique Gardenberg. [S. l.]: Globo Filmes; Dezenove Som e Imagens; Dueto Filmes, Europa Filmes; Natasha Filmes, 2007. (96 min).

ORÍ. Direção: Raquel Gerber. Fotografia adicional: Adrian Cooper, Jorge Bodanzky e Pedro Farkas. Trilha sonora: Naná Vasconcelos. Pesquisas, texto e narração: Beatriz Nascimento. [S. l.]: Estelar Produções Cinematográficas e Culturais Ltda, 1989. Restauração digital, 2008. (91 min.).

O'DWYER, E. C. Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. *In*: O'DWYER, E. C. (org.). **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

O'DWYER, E. C. Terras de Quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. *In*: SOUZA, E. P.; NUNES, G. H. L.; MELO, W. F. **Memória, territorialidade e experiências de educação escolar quilombola**. Pelotas (RS). Editora EFPel. 2016. p. 45-54.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Mulheres quilombolas: liderança e resistência para combater a invisibilidade. *In*: **ONU Mulheres**, [s. l.], 12 set. 2017. Não paginado. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-quilombolas-lideranca-e-resistencia-para-combater-a-invisibilidade/>. Acesso em: 26 jan. 2023.

QUILOMBO SUBAÉ. **Cartilha do Protocolo de Consulta**. Antônio Cardoso, 2023. Imagem 4.

RIBEIRO, S. Racismo ambiental: o que é importante saber sobre o assunto. **Marie Claire**, out. 2019. [s. l.]. Não Paginado. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Blogs/BlackGirlMagic/noticia/2019/10/racismoambiental-o-que-e-importante-saber-sobre-isso.html?fbclid=IwAR2U4ktHEArBBXA8-MBtEFdQjxZOPqUz6PfH01aLXSVwEDTquLbPayJFLa4>. Acesso em: 23 dez. 2020.

ROCHA, A. S. S. **Escravidão e liberdade no “sertão” das umburanas 1850-1888**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2016.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. 3ª ed. atual. Aprimorada. São Paulo: Oficina do Texto, 2020. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Avalia%C3%A7%C3%A3o_de_impacto_ambiental/2bFZEAAAQBAJ?hl=ptBR&gbpv=1&dq=inauthor:%22Luis+Enrique+S%C3%A1nchez%22&printsec=frontcover. Acesso em: 14 fev. 2023.

SANTOS, J. B. **Comunidades quilombolas do Portal do Sertão da Bahia: direito, território e identidade**. 2016. Tese (Doutorado em Ciências sociais) – Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/6241/1/JUCELIA_BISPO_SANTOS.pdf. Acesso em: 25 dez. 2022.

SANTOS, M. M. **Entrevista I**. [jan. 2023]. Entrevistadora: Luciéte Duarte Araujo. Antônio Cardoso, 2023. 1 arquivo.mp3 (51min., 40s.).

SANTOS, O. A. A Produção do espaço rural no Estado da Bahia: uma leitura da concentração fundiária de comunidades quilombolas do município de Antonio Cardoso. **Anais do XVI Encontro Nacional dos Geógrafos. Crise, Práxis e Autonomia: Espaços de Resistência e de Esforços. Espaço de Diálogos e Práticas**. Porto Alegre: ENG, jul. 2010. Disponível em: [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/download\(1785\).PDF](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/download(1785).PDF). Acesso em: 26 jan. 2012.

SANTOS, O. A. **O território e a pedra de rumo: uma experiência de delimitação territorial da comunidade quilombola de Paus Altos no município de Antônio Cardoso – Bahia**. 2017. 152 f. Dissertação (Pós-Graduação em Geografia) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, BA, 2017. Disponível em: <http://www.planterrr.uefs.br/arquivos/File/TCC2016/OZEIAS.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2022.

SANTOS, O. A. **Localização do município de Antônio Cardoso, BA, Brasil**. Antônio Cardoso, 2020. 1 mapa. SÃO FÉLIX (BA). **Arquivo Público Municipal**. Barragem Pedra do

Cavalo. Disponível em: <http://arquivomunicipaldesaofelix.blogspot.com/2010/05/barragem-pedra-do-cavalo.html>. Acesso em: 23 dez. 2022.

SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S. A. Aviso. Publicado no **Diário Oficial da União** – Seção 3, n.º 91, terça-feira, 14 de maio de 2019. p. 132.

SHIRAIISHI NETO, J. A particularização do Universal: povos e comunidades tradicionais em face das Declarações e Convenções Internacionais. *In*: SHIRAIISHI NETO, J. **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: PPGAS-UFAM//NSCA-CESTU-UEA/UEA Edições. 2010. p. 25-56.

SILVA, G. M. Mulheres Quilombolas: afirmando o território na luta, resistência e insurgência negra feminina. DEALDINA, S. (org.). **Mulheres quilombolas**: territórios de existências negras femininas. São Paulo: Sueli Carneiro, Jandaíra, 2020. p. 25 a 44.

SOUZA, J. Mais de 90% da população de três cidades baianas são classificadas no CadÚnico em situação de pobreza e extrema pobreza: Estado tem 5.759.234 em situação de extrema pobreza e 608.442 em situação de pobreza. **BAHIA – GLOBO**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/05/25/cidades-baianas-tem-mais-de-90percent-da-populacao-em-situacao-de-pobreza-e-extrema-pobreza-no-cadastro-unico.ghtml>. Acesso em: 23 dez. 2022.

SOUZA FILHO, C. F. M. Os povos invisíveis. *In*: (orgs.). PRIOSTE, F. G. V.; ARAUJO, E. F. **Direito constitucional quilombola**. Análises sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 7-12.

STERLITE POWER GRID VENTURES LIMITED S.A; DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. **Cartilha de comunicação prévia do empreendimento**. Brasília, 2019.

STERLITE POWER GRID VENTURES LIMITED S.A; DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. **Faixa de servidão**. Brasília, 2019. Imagem 1.

STERLITE POWER GRID VENTURES LIMITED S.A; DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. **Localização do empreendimento com as áreas de influência para os meios físico e biótico**. Brasília, 2019. Mapa 6.

STERLITE POWER GRID VENTURES LIMITED S.A; DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**. LT 500 kV Porto de Sergipe – Olindina – Sapeaçu C1. Brasília, 2019. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php. Acesso em: 08 ago. 2019.

STERLITE POWER GRID VENTURES LIMITED S.A; DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. **Zona de amortecimento de quilombos de Antônio Cardoso/BA**. Brasília, 2020. Mapa 5.

STERLITE POWER GRID VENTURES LIMITED S.A; DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. **Plano de Trabalho Quilombola**. Brasília, 2019. – Ver. atual., jan. 2023.

TERRA DE DIREITOS. No atual ritmo, Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no Incra. Morosidade, orçamento insuficiente e frágil política fundiária marcam o lento avanço do Estado brasileiro em assegurar o direito aos territórios tradicionais. **Terra de Direitos**, [s. l.], 12 mai. 2023. Não paginado. Disponível em: <https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871>. Acesso em: 12 mai. 2023.

TIBLE, J. Quer dizer, então, que a periferia é liberal? O que uma pesquisa recente revela sobre os limites do pensamento científico. *In: Outras palavras: cidades em transe*, [s. l.], 24 abr. 2017 – Ver. atual., 15 jan. 2019. Não paginado. Disponível em <https://outraspalavras.net/cidadesemtranse/quer-dizer-entao-que-a-periferia-e-liberal/>. Acesso em: 08 abr. 2022.

TRECCANI, G. D. **Terras de quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

UNIÃO QUILOMBOLA UMBURANAS. Relatório de reunião realizada no dia 06 de julho de 2021. **Arquivo Particular da União Quilombola Umburanas**. Antônio Cardoso, 2021. Não paginado.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Portaria nº 387, de 16 de novembro de 2021. Publicada no **Diário Oficial do Estado** da Bahia de 17 de novembro de 2021.

VOLPATO, E. C. F. Metodologia da pesquisa versus pesquisa da metodologia: interfaces da dogmática jurídica na pós-graduação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 14, 2017. Disponível em: <http://ojs.rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/1413>. Acesso em: 28 abr. 2022.

XAVIER, J. R. F. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 119-160.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA APLICAÇÃO JUNTO A GRIÔS DO QUILOMBO SUBAÉ, ANTÔNIO CARDOSO/BA

Bloco 1 - Vida, família, relação com a comunidade

Falar sobre a história de vida.

Bloco 2 - Quilombo, história e memória

1. A(o) senhor(a), pode nos contar um pouco do que sabe sobre a formação do Quilombo?
2. Quem foram as primeiras pessoas a habitar o território de Subaé?
3. Como foram adquiridas as terras que, hoje, fazem parte do território de Subaé?
4. Por que a comunidade tem o nome Subaé?
5. Na comunidade existe ou existia benzedeira(o)s, rezadeira(o)s e parteiras?
6. Quem são essas pessoas?
7. Fale-nos um pouco sobre a religiosidade das pessoas da comunidade.
8. Como a comunidade se organiza para o plantio e colheita de alimentos e outros produtos?
9. Criam animais? Quais?
10. Há a comercialização de alimentos e animais? Como se dá?

Bloco 3 - Políticas públicas, infraestrutura e LT 500 kV

1. Na comunidade não há escolas, posto de saúde ou área de lazer implementados nem por poder público ou organizações sociais. Como a comunidade faz para ter acesso a atendimento às políticas públicas de educação, saúde e outras?
2. Como fazem para ter acesso a água para consumo humano, uso doméstico e para os animais que criam?
3. Nota-se que a área territorial habitada do Quilombo é muito pequena. Como as famílias fazem para o cultivo agrário e criar animais?
4. Acredita que a implementação da LT 500 kV poderá prejudicar a comunidade? Em quais aspectos?
5. Como ficou sabendo da passagem do linhão pelo território da comunidade?
6. Há conflitos internos na comunidade? Por quê?
7. Para a(o) senhor(a), qual a importância do território?
8. Há alguma informação que queira acrescentar à nossa conversa?

**APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA
APLICAÇÃO JUNTO A LIDERANÇAS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE
ANTÔNIO CARDOSO E FEIRA DE SANTANA NA BAHIA**

Bloco 1 - Vida, família, relação com a comunidade

Falar sobre a história de vida.

Bloco 2 - Certificação, titulação e políticas públicas

1. Como foi a organização da comunidade para ter a certificação como remanescentes de quilombos?
2. Quais os pontos positivos e negativos de ser uma comunidade quilombola certificada?
3. A comunidade, ainda não possui a titulação do território. Isso de alguma forma vem interferindo na vida dos moradores do quilombo? Como? Qual a importância da terra?
4. Qual a justificativa dada à comunidade pelo Incra ou SDA quanto a não regularização do território até o momento?
5. Já houve algum conflito entre a comunidade e fazendeiros ou empresas pela posse do território?
6. Quais as políticas públicas ofertadas pelo poder público municipal dentro do quilombo?
7. Há políticas públicas específicas implantadas na comunidade por algum outro ente federado, autarquias ou fundações? Quais?

Bloco 3 – Identidade, cultura, educação e organização

8. Como tem sido trabalhada a identidade quilombola na comunidade? As escolas contribuem nessa demanda?
9. A comunidade realiza eventos artístico-culturais que evidenciam a valorização da cultura negra e quilombola? Como?
10. Há um calendário anual de eventos culturais? Quem são os parceiros nesses eventos?
11. Quanto à religiosidade como os moradores se definem?
12. Há terreiros de religiões de matriz africana no quilombo? Qua(is)l?
13. A comunidade possui associação quilombola? Desde quando?
14. Quais as atividades promovidas pela associação?
15. Fale um pouco sobre a mobilização de estudantes quilombolas da UEFS. E como avalia esse movimento.

16. Como vê a participação das mulheres nos movimentos de resistência na luta pela terra e território e recuperação de outros direitos?
17. Acredita que a implementação da LT 500 kV poderá prejudicar a comunidade? Em quais aspectos?
18. Como ficou sabendo da passagem do linhão pelo território da comunidade?
20. A comunidade é consultada sempre que Poder Público ou empresas privadas intervenham no seu território ou nos modos como se organizam?
21. Como avalia o envolvimento do GT Conflitos Socioambientais nas mobilizações no entorno de Feira de Santana?
22. Quem são a(o)s apoiador(a)es e parceira(o)s da comunidade nas: organização e resistência?

**APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA
APLICAÇÃO JUNTO A PESQUISADOR(A) DO QUILOMBO SUBAÉ, ANTÔNIO
CARDOSO/BA**

Bloco 1 - Vida, família, relação com a comunidade

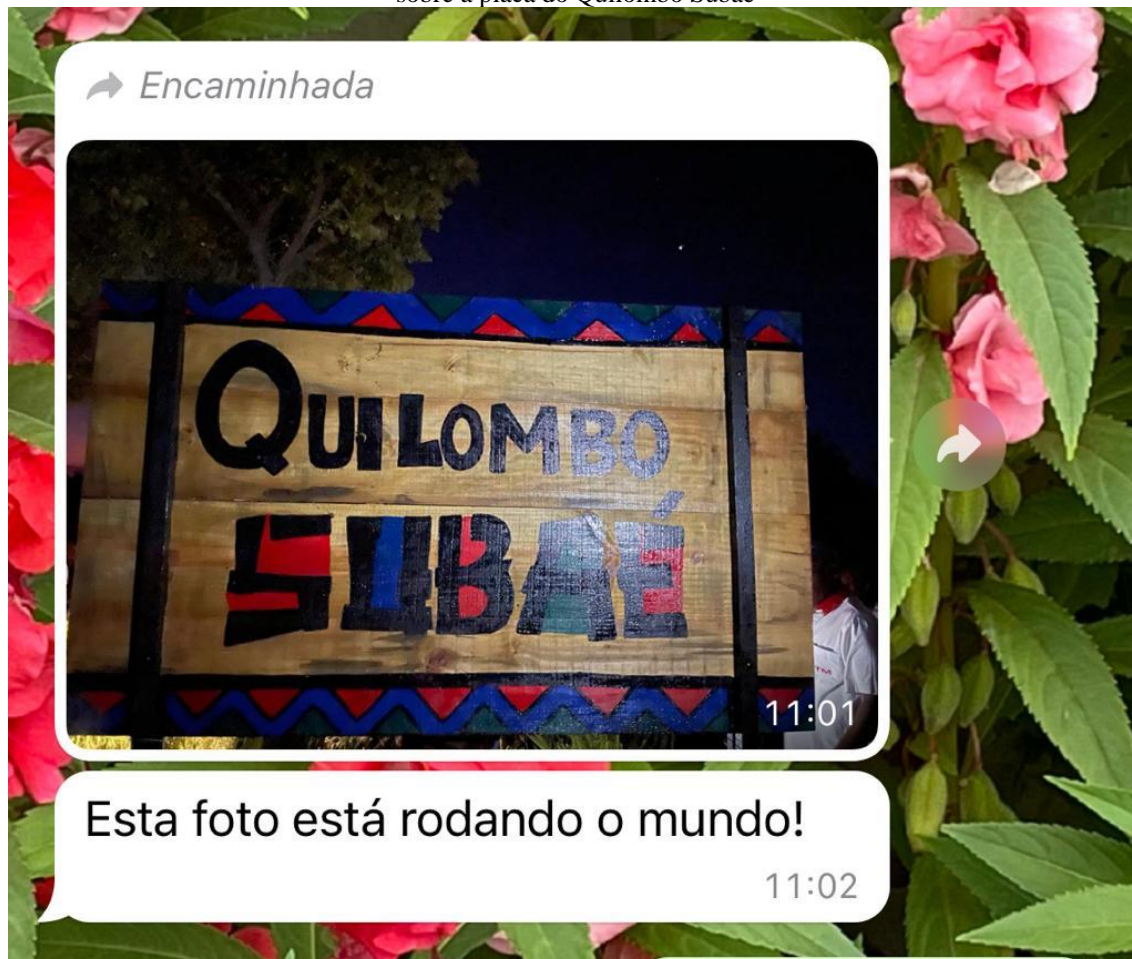
Falar sobre a história de vida.

Bloco 2 - Contatos, observação e construção da Cartografia Social

1. Como foram os primeiros contatos com a comunidade?
2. Qual seu objetivo com essa pesquisa junto ao Quilombo?
3. A(o) Sr(a) está construindo junto à comunidade a Cartografia Social. Como está sendo essa experiência?
4. A comunidade sabe o que é uma cartografia social?
5. A comunidade participa e se envolve na construção do documento?
6. A participação é incipiente ou corresponde às suas expectativas?
7. Consegue perceber algum conflito interno?
8. Quais princípios ou pontos fortes consegue perceber que são significantes para a comunidade?
9. Como avalia as visitas a algumas famílias do Quilombo?
10. Como foi dialogar com a(os) griôs?
11. Consegue destacar pessoas tanto no processo de construção da cartografia social quanto na articulação e organização de Subaé? Quem são essas pessoas?
12. Caso queira fique à vontade para discorrer sobre algo que considera importante destacar e que não foi dialogado.

APÊNDICE D – PRINT DE TELA DO CELULAR DA AUTORA COM MENSAGEM ENCAMINHADA POR AMIGO POR REDE SOCIAL WHATSAPP

Imagem 2 - Print de tela do celular da autora com mensagem encaminhada por amigo por rede social Whatsapp sobre a placa do Quilombo Subaé



Fonte: Luciéte Araujo (2023)

ANEXO A - COMUNIDADES RURAIS QUILOMBOLAS TITULADAS

Imagem 3 – Comunidades Rurais Quilombolas Tituladas

COMUNIDADES RURAIS QUILOMBOLAS TITULADAS NÚCLEO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SDA									
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	MUNICÍPIO	COMUNIDADE QUILOMBOLA	Nº DE FAMÍLIAS	Nº DO PROC. DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO	Nº PROCESSO DE TITULAÇÃO	ÁREA TOTAL DISCIMINADA (HA)	ÁREA TITULADA (HA) OU LÍQUIDA	STATUS	ANO DE TITULAÇÃO
CHAPADA DIAMANTINA	SEABRA	Cachoeira da Várzea/ Mocambo da Cachoeira	122	880100030012	455385-3	3.639,63	3.376,06	TITULADA/ENTREGUE	20/11/2014
		Lagoa do Baixão	141	880100024250	432393-9	1.306,04	1.306,04	TITULADA/ENTREGUE	13/05/2019
		Vão das palmeiras	102	2025090020692	432392-0	1.023,06	1.022,02	TITULADA/ENTREGUE	19/11/2014
		Serra do Queimadão	65	8800100000547	432391-2	1.589,42	1.504,47	TITULADA/ENTREGUE	19/11/2014
		Olhos D'Água do Basílio	107	880090027913	480244-6	4.825,86	4.743,83	TITULADA/ENTREGUE	12/04/2018
		Agreste	75	880090027913	480245-4	2.340,55	2.340,55	TITULADA/ENTREGUE	27/09/2014
		Vazante	97	880090025597	480233-0	2.495,48	2.495,48	TITULADA/ENTREGUE	26/06/2014
		Baixão Velho	119	880090021958	480243-8	3.935,17	3.817,77	TITULADA/ENTREGUE	27/09/2014
	BONINAL	Mulungu	94	2025090010883	462198-0	2.530,14	2.378,52	TITULADA/ENTREGUE	19/11/2014
		Cutia	162	880090021931	462199-9	1.169,07	1.160,12	TITULADA/ENTREGUE	20/11/2014
		Conceição	129	88090032542	432390-4	2.804,37	2.693,89	TITULADA/ENTREGUE	19/11/2018

Fonte: SDR (2022)

ANEXO A - COMUNIDADES RURAIS QUILOMBOLAS TITULADAS

Imagem 3 – Comunidades Rurais Quilombolas Tituladas

	RIO DE CONTAS	Barra e Bananal	148			1.339,28	1.339,28	TITULADA/ENTREGUE	22/12/1999
	MORRO DO CHAPÉU	Barra II	48	880130030432	487683-0	182,0497	174,9747	TITULADA/ENTREGUE	10/04/2018
		Boa Vista	20	880130024513	479682-9	69,6204	69,6204	TITULADA/ENTREGUE	23/04/2018
BAIXO SUL	CAMAMU	Barroso	32	880100030268	4320443-9	132,66	132,66	TITULADA/ENTREGUE	03/07/2020
		Ronco/Abóbora	49	880100029235	432446-3	1.489,20	1.389,19	TITULADA/ENTREGUE	18/07/2018
		Tapuia	193	880100036380	432442-0	2.476,55	2.433,71	TITULADA/ENTREGUE	31/01/2018
	NILO PEÇANHA	Boitaraca	110	880100025248	432445-5	621,0781	621,0781	TITULADA/ENTREGUE	12/12/2014
SISAL	BIRITINGA	Vila Nova	127	880130020500	487686-5	297,0215	297,0215	TITULADA/ENTREGUE	18/07/2018
IRECÊ	PRESIDENTE DUTRA	Caloudos Ramos	150	880130005896 0880120002896	487121-9	1252	1252	TITULADA/ENTREGUE	12/11/2018
	AMERICA DOURADA	Lagoa Verde	65	880120019287	481594-7	1.517,54	1.476,19	TITULADA/ENTREGUE	27/09/2014
		Lapinha	30	880120019279	487127-8	559,9423	556,6481	TITULADA/ENTREGUE	18/07/2018
	JUSSARA	Algodões	102	880120026623	461170-1	4.353,93	4.193,81	TITULADA/ENTREGUE	12/12/2014
		Sítio Novo	94	880120028545	487684-9	1.032,43	978,6809	TITULADA/ENTREGUE	15/12/2014
BACIA DO	MACAÚBAS /	Sambaíba	80	880130002951	479654-3	2.511,58	2.511,58	TITULADA/ENTREGUE	04/01/2018

Fonte: SDR (2022)

ANEXO A - COMUNIDADES RURAIS QUILOMBOLAS TITULADAS

Imagem 3 – Comunidades Rurais Quilombolas Tituladas

PARAMIRIM	TANQUE NOVO	Mata do Sapé	57	880100027682	479662-4	2.643,07	2.643,07	TITULADA/A SER ENTREGUE	12/04/2018
PORTAL DO SERTÃO	IRARÁ	Massaranduba	67	880190014479	532562-3	271,15	272,15	TITULADA/ENTREGUE	23/03/2022
		Olaria e Pedra Branca	151	880190014487	532570-6	312,36	313,36	TITULADA/A SER ENTREGUE	23/03/2022
SERTÃO PRODUTIVO	CAETITÉ	Vargem do Sal	53	880130018432	531976-5	2.850,80	2.851,80	TITULADA/ENTREGUE	23/03/2022

Fonte: SDR, (2022)

**ANEXO B - PROPOSTAS DE ATIVIDADES DURANTE O TRABALHO DE CAMPO
DAS PESQUISAS PARA O ECQ E PBAQ**

Tabela 4 – Propostas de atividades durante o trabalho de campo das pesquisas para o ECQ e PBAQ

DIA	TURNO	ATIVIDADES	
1° DIA	Manhã	Entrevistas com mais velhos	Caminhada
	Tarde	Visitas	Entrevistas lideranças
	Noite	Oficina mulheres	
2° DIA	Manhã	Visitas áreas produtivas	Caminhada
	Tarde	Entrevistas com mais velhos	Visitas
	Noite	Oficina homens	
3° DIA	Manhã	Oficinas sobre impactos	
	Tarde	Entrevistas com mais velhos	Caminhada
	Noite	Oficina juventude	
4° DIA	Manhã	Oficina cartografia social	
	Tarde		
	Noite	Entrevistas lideranças	

Fonte: Sterlite Power; Dossel (2023)

ANEXO C – CAPA DA CARTILHA DO PROTOCOLO DE CONSULTA DE SUBAÉ

Imagem 4 – Capa da cartilha do Protocolo de Consulta de Subaé



Fonte: Quilombo Subaé (2023)

ANEXO D – QUILOMBO SUBAÉ, ANTÔNIO CARDOSO/BA

Mapa 7 - Quilombo Subaé, Antônio Cardoso/BA



Fonte: Henrique Andrade; GT Conflitos Socioambientais (2019)